



PROCESSO : RR-356.172/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. ARLENE ZENAIDE PANAZZO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANGELIM
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKAAT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
 O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-356.180/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIENE INOCÊNCIO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida após a Constituição de 1988, seja efetuado o pagamento somente do saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-356.235/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROMEU CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PEIXOTO AFFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-356.236/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO
RECORRIDO(S) : ZULEIDE CARDOSO LIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS CAMPELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade contratual - verbas indenizatórias e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência.
EMENTA: reclamante admitida no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988, nulidade do contrato de trabalho - direito do reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário pactuado Admitida a obreira na Universidade sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido à obreira somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.239/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : TERESA NILDA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos - seguro de vida e caixa de assistência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de seguro de vida e caixa de assistência; por unanimidade, conhecer da Revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA e caixa de assistência. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). **MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. PROPORCIONALIDADE.** A pretensão de pagamento proporcional de multa pelo atraso no acerto rescisório não encontra amparo legal. O artigo 477, § 8º, da CLT prevê multa no equivalente a um salário do empregado em havendo atraso na quitação, sem estabelecer proporção aos dias de mora. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-357.163/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-357.646/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de seu cabimento.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-357.667/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE
ADVOGADO : DR. ILIAN LOPES VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : JOÃO DONIZETE DE CAMPOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inaplicabilidade das leis federais na fixação da política salarial dos servidores estaduais e conhecer por divergência jurisprudencial no tocante ao regime jurídico único - extinção do contrato de trabalho - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes e determinar a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a conversão do regime do servidor, de celetista para estatutário, por força da implantação do regime jurídico único, acarreta a imediata extinção do contrato de trabalho, passando a correr, a partir de então, o prazo prescricional. Assim, o início da contagem do prazo prescricional bienal, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lei Maior, coincide com a mudança do regime jurídico, que equivale à ruptura do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-357.673/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ILZA BARBOSA LUIZ
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
 Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.376/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JESUS SCALLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MENDES VALIM
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, inverter o exame do recurso, nos moldes do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes o adicional de periculosidade sobre os salários vencidos e vencendos.

EMENTA: Tendo em vista que a letra "h" do "Anexo 2" da NR-16 da Portaria Ministerial nº 3.214/78 classifica o transporte de inflamáveis e líquidos como atividade ou operação perigosa e que a Colenda SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que a exposição aos riscos decorrentes do contato, permanente e intermitente, com inflamáveis e/ou explosivos enseja ao empregado o direito de percepção do adicional de periculosidade, procede a pretensão dos Reclamantes. Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.381/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ERIVELTO PADOVAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MENDES VALIM
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. É incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista). Recurso de Revista Obreiro não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-358.386/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. Contradição e omissão inconsistentes. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-358.631/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE GAZES INDUSTRIAIS AGRO-PROTECTORAS FAGIP S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DAS CIDADES DE SALVADOR, SIMÕES FILHO E CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. GILVAN SANTOS ASSUMPÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à substituição processual - ilegitimidade de parte e dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, por ilegitimidade de parte no que diz respeito à condenação relativa à devolução dos valores de vale transporte nos dias em que o reclamante faltou justificadamente ao serviço.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE DE PARTE

"... IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30/07/1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.
 ..." (Enunciado nº 310 do TST.)

PROCESSO : RR-358.636/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ROSELI MARIA SILVA DE OLIVEIRA LOBATO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo para repouso e dar-lhe provimento para excluir da condenação os 15 minutos deferidos a título de hora extra. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Horas extras - Intervalo para repouso

A regra disposta no artigo 71, parágrafo segundo, da CLT, por ser de alcance geral, não é incompatível com a norma específica dos bancários (art. 224, § 1º), e, em assim sendo, não deve ser computado o intervalo para repouso e alimentação na duração do trabalho.

Correção monetária - Época própria

Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-358.641/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BISPO RIBEIRO FILHO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFFIELD MUNIZ
RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADMISSIBILIDADE

Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-358.643/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : VICENTE PAULO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO DOS REIS
RECORRIDO(S) : CONSTEC - CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.385/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA PATROCÍNIO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA PÚBLICA. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.399/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA SALGADO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : REGIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de apelo que não logra preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-359.988/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GRANJO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Os empregados têm direito apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-359.989/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RIOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, no tocante aos descontos a título de seguro de vida, IJMS e IAPP e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos respectivos valores descontados; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Fica prejudicada a análise da questão relativa à ajuda-alimentação e, conseqüentemente, à multa por descumprimento de acordo coletivo.

EMENTA: DEVOLUÇÃO. DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. IJMS. IAPP. Contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST demonstrada. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-359.994/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA
RECORRIDO(S) : ROSEMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista que não alcança os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-360.061/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO PEREIRA LANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Turnos Ininterruptos de Revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Aviso Prévio - Redução de Jornada, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: REGIME DE REVEZAMENTO. ART. 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Intervalos intraturnos e repouso semanal não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento. A intenção do legislador foi de amparar o trabalhador que, dada a permanente variação de horários de trabalho, tem uma sobrecarga maior de desgaste, e não de favorecer o desenvolvimento contínuo da atividade produtiva. Enunciado nº 360/TST.

AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO DA JORNADA - A inobservância da jornada reduzida no período do aviso prévio implica sua nulidade, obrigando ao empregador a efetivação de referido pagamento, e não das horas extras correspondentes.
Recurso de Revista conhecido em parte e não provido.

PROCESSO : RR-360.087/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
RECORRIDO(S) : LUCAS MAURÍLIO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCOS TADEU DE BRITO BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema atualização monetária, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária dos meses subsequentes à prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-360.164/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVALINO BABINSKI
ADVOGADO : DR. RENÉ ADORNO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, uma vez que o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 não é auto-aplicável. Orientador Jurisprudencial nº 84.

Recurso de Revista do Reclamante não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso de Revista do Banco conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.167/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUFEN-SCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ELIJAH CAMPELO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para isentar a Empresa do pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado nº 329 do TST.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.169/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. VALDIR ASEVÉDO
RECORRIDO(S) : GUILHERME BEZERRA FREIRE
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-360.188/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : EDNA SIMÕES TURCATTO
ADVOGADA : DRA. ÉLIDA VICENTINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'ESTE
PROCURADOR : DR. VICENTE FERRER PARNAÍBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.



EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ/SDI nº 85). R. revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-360.672/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ TATSCH
RECORRIDO(S) : LOURDES ORTIGARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AZAMBUJA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao "adicional de insalubridade" e conhecer quanto ao "adicional de hora extra - acordo de compensação horária - insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

EMENTA: ACORDO DE HORA EXTRA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INSALUBRIDADE. Verificada a existência de insalubridade nas funções desempenhadas pelo empregado é válido o acordo de compensação horária firmado entre as partes, ainda que não exista a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-360.676/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO
RECORRIDO(S) : HENRIQUE LEAL SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARLENE DIAS TORMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-360.768/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AURÉLIA GONÇALVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Improperável o conhecimento de recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-360.902/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAÍDIS FERREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : JOSSEMERI DO CARMO GUIESSMANN
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que este analise a prefacial de prescrição arguida pela reclamada como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM RECURSO ORDINÁRIO - VALIDADE - ENUNCIADO 153 DO TST
 Em consonância com o Enunciado 153 desta Corte Superior, a parte pode arguir a prescrição nas instâncias ordinárias, isto é, tanto na defesa quanto através de recurso ordinário.
 Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.906/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ADVOGADA : DRA. ÁUREA C. SILVA LISBÔA
RECORRIDO(S) : FUNDECOM - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA LEMES SILVA PELIZER
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, declarar a nulidade da contratação, e condenar a reclamada ao pagamento tão-somente do salário referente ao período efetivamente trabalhado e não pago.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

Admitido o obreiro no serviço público sem concurso, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal de 1988). Indevidas quaisquer verbas próprias de um contrato de trabalho válido.
 Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-360.911/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS LAGE MOREIRA
RECORRIDO(S) : MARCELINO GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-360.917/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DIRCE PEDROSO VICENTIN
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição relativa ao FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal do direito de reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; conhecer do recurso quanto à prescrição bienal do direito de ação arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise do outro tópico recursal.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 362/TST). **MUDANÇA DE REGIMÉ CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.175/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. IVAN LIMA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambas as revistas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-394.780/1997.4 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NONATO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.
 Embargos declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada no v. A córdão embargado.

PROCESSO : RR-400.312/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NEWTON QUEIROZ XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Instrução normativa Nº 03/93

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.823/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TV CATARATAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ODERCI JOSÉ BÉGA
RECORRIDO(S) : JAIME OSMAR CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-436.461/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LAERTES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-466.398/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 466397/1998.9
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TEREZINHA ROCHA
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. É incabível recurso de revista para rever matéria de prova.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-476.555/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRENTE(S) : NESTOR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema horas extras; por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. AJUDA-ALUGUEL. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente após 26/02/91 foram retirados do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-478.428/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADELINA REGINA LIO TROPÍIA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-479.868/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEPE
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. IRINEU CLAUDIO GEHRKE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material e, via de consequência, corrigir o nome do advogado para Dr. Alino da Costa Monteiro, tal como consta no documento de fl. 174 dos presentes autos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, para sanar erro material.

PROCESSO : ED-RR-484.147/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS GERMANO SCHIMIDT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-493.728/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LINAMAR CUNHA GIDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO
O recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-500.064/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
PROCURADOR : DR. ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ALCIDES ALENCAR FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ESPECIFICIDADE DE ARESTOS. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Ademais, de acordo com o Verbete Sumular nº 23/TST, o paradigma deve englobar e contestar todos os fundamentos que alicerçaram a decisão impugnada. Nisso reside a sua especificidade e só assim é que se pode demonstrar a divergência jurisprudencial impulsionadora do Recurso de Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-507.285/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 507284/1998.9
RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTERO FONTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e às diferenças do adicional de periculosidade; e conhecê-lo quanto à natureza da verba incorporação da participação dos lucros, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas pleiteadas na inicial decorrentes de sua incorporação.
EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA SALARIAL. A parcela denominada "participação nos lucros", recebida pelo Reclamante no seu contracheque, desde 1985, portanto, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi incorporada ao seu salário, perdendo, assim, o seu caráter original, haja vista que não

estava vinculada aos lucros ou resultados da empresa. Por sua vez, o Tribunal Regional, ao aplicar, de imediato e retroativamente, a norma prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal para reger os efeitos de ato proveniente de acordo preexistente, feriu direito adquirido do Reclamante, e, em consequência, violou o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, que tutela a intangibilidade das situações jurídicas definitivamente consolidadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-509.499/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 509498/1998.1
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incidência do FGTS sobre férias indenizadas, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé.
EMENTA: INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. Quando as férias deixam de ser usufruídas durante o pacto laboral e são pagas em dinheiro após a sua rescisão, o período correspondente só integra o tempo de vigência do contrato de trabalho, como ocorre com o aviso prévio, correspondente o pagamento a uma indenização substitutiva pela não-concessão do desconto anual na época própria, sendo inviável a incidência de contribuição do FGTS por ausência do tempo de serviço a ser garantido. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-511.690/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : HÉLIO ROBERTO BUDASZEWSKI
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-RR-512.028/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-513.823/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513822/1998.9
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ALINE GULART DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista na sua integralidade.
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Decisão regional baseada no exame do conjunto fático-probatório é insusceptível de reapreciação mediante recurso de revista, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-518.014/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ODACYR ILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total e quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário utilidade-habitação.
EMENTA: ITAIPU BINACIONAL. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É pacífico no TST que compete à autora provar as horas extras postuladas. A não-apresentação dos cartões de ponto pelo empregador gera somente penalidade administrativa, não induzindo à aceitação da jornada alegada na inicial. No caso inexistiu imposição judicial de juntada dos controles de duração da jornada. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-521.546/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMISSÃO MUNICIPAL DE AMPARO À INFÂNCIA - COMAI
ADVOGADO : DR. VANÍUS JOÃO DE ARAÚJO CORTE
RECORRIDO(S) : DANIELA DE MELO MARQUES
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES SECCHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a diferenças salariais - acordo coletivo - prevalência sobre sentença normativa e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PREVALÊNCIA SOBRE SENTENÇA NORMATIVA
O acordo coletivo anteriormente firmado entre a empresa e o sindicato da categoria profissional constitui ato jurídico perfeito, encerrando o resultado da livre manifestação da vontade das partes. Logo, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, deve prevalecer sobre sentença normativa na regência das relações de trabalho no âmbito da empresa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527.689/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GUSTAVO CONRADO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à APPA - forma de execução e dar-lhe provimento para determinar que a execução seja processada nos termos dos arts. 880 e seguintes da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria.
EMENTA: APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. A Emenda Constitucional nº 19/98 não teve o condão de alterar o entendimento pacificado nesta Corte no sentido de que a execução contra a APPA deve ser processada de forma direta, por exercer ela atividade eminentemente econômica. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-527.945/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e quanto ao prazo prescricional do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 219/TST
"Na Justiça do Trabalho, a conciliação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.348/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA CARDOSO
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MAURINA VILLAÇA VARGAS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-528.363/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALDISONIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA MOTA ACIOLY



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência 'ratione materiae' da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso. **EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-531.164/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRENTE(S) : EDMÉE NUNES SALGADO
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de coisa julgada argüida pelo Reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste em questão. No tocante ao recurso interposto pela Reclamante, não conhecer integralmente, fica prejudicado o exame da matéria relativa à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMADO. Preliminar de coisa julgada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. Recurso a que se dá provimento. **RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Decisões regionais das quais não decorre nenhuma violação literal dos preceitos suscitados. Recurso do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-533.190/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS ESCUDELER
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos.

EMENTA: descontos legais. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça 01/93 e 02/93. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-535.028/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DROSDOSKI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

PROCESSO : RR-537.726/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. NIRZA PORTELA M. SÃO THIAGO
RECORRIDO(S) : MESSIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado 219/TST). Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-537.730/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : GILVAN DE JESUS ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERMAT - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.
RECORRIDO(S) : SERMAT LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Petrobrás no pólo passivo da relação trabalhista e, por conseguinte, condená-la subsidiariamente. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA "IN ELIGENDO".** Presume-se inidônea a empresa prestadora de serviços, na medida em que não honra suas obrigações trabalhistas. Tendo isso ocorrido, não há como se invocar a Lei nº 8.666/93 para dizer que a responsabilidade não pode ser transferida para o Estado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.195/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MARIA IONE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO
RECORRIDO(S) : WILMA TAURINO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. INÊS ROSELEM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **EMENTA: Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-542.300/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : CLEIDE APARECIDA VITORETTI
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA TROL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADILSON SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA: MASSA FALIDA - MULTAS LEGAIS E CONVENCIONAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.** Incabível a aplicação da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, à Massa Falida, pois, nos termos do artigo 23, da Lei de Falências (Lei nº 7.661/45), está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-542.413/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDEMIR ALMEIDA MOTA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA RECURSO - RECURSO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE ANTES DA LEI Nº 9.800/99 - APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE**

Nos casos anteriores à vigência da Lei nº 9.800, de 26/5/99, devem ser observados os termos da Resolução Administrativa nº 48/92, que não aceitava recursos enviados via fac-símile, de onde se entende que, nestes casos, a apresentação da petição original deveria ocorrer dentro do prazo recursal, sob pena de intempestividade. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-550.507/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EULÁMPIO DIAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCINEZIA LIMA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** Não se conhece do Recurso de Revista quando o preceito legal dito violado sequer foi cogitado na decisão regional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-553.855/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO VECCHI
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência dos vícios elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-555.497/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTOS DE MORAES
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO** Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável ao seu conhecimento o implemento dos restritos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Apelo não conhecido.

PROCESSO : RR-558.089/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 558088/1999.2
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
ADVOGADO : DR. SILVIO JULIANO LUCHI
RECORRIDO(S) : HAMILTON MOREIRA DO AMARAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e reflexos sobre férias, 13º salário e FGTS. **EMENTA: AVISO PRÉVIO. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA** O rompimento do contrato com base em plano de demissão incentivada não dá direito à percepção de aviso prévio. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-565.522/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FELIX SANCHES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS
RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência do art. 269, IV, do CPC, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que analise e julgue os pedidos constantes da inicial. **EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** O Enunciado 246/TST, apesar de prever a desnecessidade, para o ajuizamento de ação de cumprimento, do trânsito em julgado de sentença normativa, em momento algum estabeleceu regra no sentido de que o prazo prescricional teria termo na data de prolação da citada decisão. Em outras palavras, a possibilidade do ajuizamento da ação não determina o início da contagem prescricional. Para disciplinar a matéria é que foi editado o Enunciado 350/TST, que prevê como termo inicial do prazo prescricional da ação de cumprimento a data do trânsito em julgado de decisão normativa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-567.060/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA MARIA GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei. **EMENTA: IMPOSTO DE RENDA.** Quanto ao Imposto de Renda, é tranqüila a jurisprudência no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária e Imposto de Renda, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/84. **DESCONTO PREVIDENCIÁRIO.** Os descontos previdenciários decorrem de lei e incidem sempre, independentemente de pedido explícito ou de manifestação expressa na decisão. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-572.812/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-576.199/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Tendo sido o Recurso de Revista não conhecido por deserto, não há como afirmar haver omissão no julgado quanto às razões nele contidas.
Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-576.800/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO(S) : GILMAR DA SILVA MARONHAS
ADVOGADO : DR. CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do saldo de salário correspondente ao mês de setembro. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do § 8º do art. 477 da CLT.
EMENTA: DOBRA SALARIAL - ART.467 DA CLT. O art. 467 da CLT é bem claro ao afirmar que somente as parcelas "incontroversas" dos salários, que não forem devidamente adimplidas à data de comparecimento ao Tribunal do Trabalho, é que podem sofrer a pena de serem pagas de forma dobrada. As parcelas controversas não poderão sofrer tal penalidade, porquanto objeto de direito postulado.
Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-577.921/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA DE ALIMENTOS - CBR
ADVOGADO : DR. ACHILLES CHAVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUVERNEY NOGUEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Honorários Advocatórios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Custas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por violação do artigo 23 da Lei nº 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS. A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. CUSTAS PROCESSUAIS. A lei e o Enunciado nº 86 desta Corte não isentam o Empregador do pagamento das custas processuais, sendo certo que a massa falida responderá, perante o juízo universal da falência, pelos eventuais créditos do Autor e pelo respectivo pagamento das custas processuais. Recurso desprovido.
MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. A massa falida não pode satisfazer créditos fora do juízo universal de falência, nos moldes do art. 23 da Lei nº 7.661/45, motivo pelo qual não procede a condenação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-581.874/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : NEUZA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que examine o Agravo de Petição interposto, como entender de direito.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO. GARANTIA DE JUÍZO - DEPÓSITO EM DINHEIRO - EXIGÊNCIA. No processo de execução, se garantido o juízo por valores depositados no processo de conhecimento, que permaneceram vinculados à execução, bem como pela penhora de bens da executada, e não havendo elevação do débito, nenhum depósito é mais exigido para esse fim, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.971/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NÉLSON CARLOS AMBAQUE
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto aos tópicos Multa por Embargos Protelatórios; Transação - Efeito de Coisa Julgada; e Compensação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Vantagem "in natura" - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração desta parcela; por unanimidade, conhecer do recurso no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e dos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à correção monetária - época própria.
EMENTA: VANTAGEM "IN NATURA". HABITAÇÃO. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A Eg. SDI já decidiu que a vantagem habitação fornecida pelo empregador ao empregado, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não tem natureza salarial. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A retenção, na fonte, dos descontos previdenciários e fiscais encontra amparo legal no art. 46 da Lei nº 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Esta Justiça Especializada é competente para determinar o recolhimento dos descontos de IR e INSS. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-583.266/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GUILHERMINA ROSA MÁSSIMO DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA ACOSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. PROVA. ENUNCIADO Nº 126/TST
Não se conhece de recurso de revista quando a pretendida revisão do julgado recorrido ensejar o revolvimento das provas carreadas aos autos. Incidência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-584.336/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE RAVITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARCOS RUEDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUIDO LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477 da CLT.
EMENTA: MASSA FALIDA - DOBRA SALARIAL E MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Constitui entendimento unânime e reiterado nesta Corte Superior Trabalhista que o estado falimentar do Empregador o exclui das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Isso porque a massa falida está impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência. Recurso provido.

PROCESSO : RR-589.118/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-590.133/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JAIME COAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras e reflexos" e "Compensação de horas extras - aplicação do Enunciado nº 85/TST". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos a título de imposto de renda - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Já se encontra pacificado neste Eg. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI, o entendimento de ser esta Justiça Especializada competente para apreciar pleito de efetuação de descontos fiscais incidentes sobre as sentenças trabalhistas, descontos estes que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.148/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS
RECORRIDO(S) : MANOEL DAS GRAÇAS FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais oriundas de sentença trabalhista, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA competência - descontos previdenciários e fiscais
A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.
Recurso de revista conhecido e provido.
RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Prejudicado o exame do recurso.

PROCESSO : RR-590.535/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COPELOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S) : EVERALDO MENEZES FORTUNA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, declarando-se a nulidade da decisão do Tribunal de origem proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que sejam examinadas todas as questões suscitadas pela parte em sede de declaratórios. Prejudicado, em consequência, o exame dos demais temas da revista.
EMENTA: negativa de prestação jurisdicional. nulidade do acórdão regional
Verificada a omissão no julgado do Tribunal Regional, há que se conhecer e dar provimento à prefacial de nulidade, a fim de que retornem os autos a Corte de origem para exame das questões suscitadas pela parte em sede de embargos de declaração, restando prejudicado o exame dos demais temas da revista.
Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-590.541/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GOMES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALCIDETE DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES AFONSO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à nulidade do contrato de experiência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte, restando prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS
 A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Prejudicado o exame do recurso.

PROCESSO : RR-590.761/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ACADEMIA DE DANÇA ARLETTE CERVONE S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO MASCARO DE TELLA
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA LEÃO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Instrução normativa Nº 03/93

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.903/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : DILCIA MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Por unanimidade, determinar, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Custas invertidas, pela Reclamante, isenta.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato celebrado sem a observância dos requisitos legais revela-se nulo com efeitos "ex tunc". Todavia, a contratação irregular de servidor público torna inviável a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito tão somente à remuneração pura e simples do período trabalhado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.739/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.763/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELMO LUIZ ROSTIROLLA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à condenação da reclamada ao pagamento de honorários assistenciais.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SAÍDA DO PARADIGMA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
 O pagamento da diferença decorrente da equiparação salarial não está atrelado à permanência do paradigma na função. O que existe é a situação de fato: duas pessoas exercem a mesma função, no mesmo local, com a mesma perfeição, e recebem salários diferentes. Isso significa que aquela função tem o valor do maior salário. Se o paradigma vem a sair da empresa ou passa a exercer outra função em outro setor, como é o caso dos autos, o valor da função permanece, e aquele que trabalha naquela função deve permanecer com sua remuneração equiparada.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. OBREIRO QUE PERCEBE SALÁRIO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. CABIMENTO

Não é a simples aferição do valor da remuneração do interessado, ou o fato de estar trabalhando, que exclui o reclamante da possibilidade de ser pobre, no sentido de não poder demandar sem prejuízo próprio ou de seus familiares. A lei (nº 5.584/70, art. 14, § 1º) é clara ao afirmar que a assistência judiciária é garantida também para aqueles que percebem salário maior que o dobro do mínimo legal, desde que provada que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A forma da prova desta condição de pobreza é prevista pelo artigo 4º, e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 (redação dada pela Lei nº 7.510/86), qual seja através da simples afirmação na petição inicial, sob as penas da lei, presumindo-se pobre quem declarar esta condição, até prova em contrário.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.786/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : HILARINA MAGALHÃES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.902/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ NUNES DE MELO
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO MORAIS DOLZANES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-591.904/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOANA SABINO DE SOUZA MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-592.032/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ODAIR JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SATURNO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" (Enunciado nº 25/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-592.421/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES IZEL
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de professores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-596.222/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ADEMAR NELSON GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CEEE - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.

Presentes os requisitos elencados no art. 3º da CLT, há que se reconhecer o vínculo empregatício entre o obreiro e a empresa tomadora de serviços, não servindo como óbice a esse reconhecimento a não-submissão do empregado a concurso público, na hipótese de a contratação ter ocorrido antes da promulgação da atual Carta Magna, pois somente a partir desta passou a ser obrigatória a realização de concurso público para a admissão em emprego público. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.341/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA STOCKLER NOVAES
ADVOGADO : DR. KATIA REGINA DE SOUZA ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Recurso de Revista a que se dá provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito.



PROCESSO : RR-600.687/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 600686/1999.9

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

RECORRIDO(S) : ANA CLARICE ROSA DE MOURA

ADVOGADA : DRA. VICTORINHA P. B. SANTOS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à carência de ação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para transformar a condenação solidária em subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

EMENTA: Responsabilidade subsidiária.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". (Enunciado 331 do TST, item IV)

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-612.520/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDO(S) : VALDICEIA BATISTA MARQUES

ADVOGADO : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-612.523/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS

RECORRIDO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-612.524/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : LILIA CAUASSA DE SENA

ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito.

EMENTA: REGIME ESPECIAL. LEI Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia decorrente da relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado sob a égide de lei especial. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-621.027/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

RECORRIDO(S) : APARECIDO FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO : DR. CLOVIS OLIVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST).

Recurso não conhecido.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO DIA 24 DE MAIO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-312210/1996-5. TRT DA 20A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : AIRR-452479/1998-0. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-452481/1998-5

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

AGRAVADO(S) : NELSON MAZZOTTI

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-452480/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-452481/1998-5

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : NELSON MAZZOTTI

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-466805/1998-8. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-466806/1998-1

AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES BARBOSA

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

PROCESSO : AIRR-471383/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : LEANDRO PENTEADO VARGAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR-486385/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : VLADISLAV LANGWINSKI

PROCESSO : AIRR-486403/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA SILVA MAIA

PROCESSO : AIRR-498234/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI

AGRAVADO(S) : MARISTELA ESTEVÃO DE LIMA

ADVOGADO : DR. RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE

PROCESSO : AIRR-503468/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : VOLMIR COSTA DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-509150/1998-8. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LÍRIA MARIA NOVAES DE S. DOURADO E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DA BAHIA - INTERBA

ADVOGADO : DR. VALCI BARRETO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-522247/1998-4. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-522249/1998-1

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : EDERTON ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-522248/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-522249/1998-1

AGRAVANTE(S) : EDERTON ALEXANDRE

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : AIRR-527332/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-527333/1999-0

AGRAVANTE(S) : COFABAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO

AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR DA ROCHA

ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-529821/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARLI LEICHEWEIS FOLLMANN

ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALECRIM

PROCESSO : AIRR-529833/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE

AGRAVADO(S) : ALBINO GIONGO E OUTROS

ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-532102/1999-7. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ

ADVOGADO : DR. SAMIR JORGE MURAD

AGRAVADO(S) : FLORINDA GOMES DOS REIS

PROCESSO : AIRR-537471/1999-3. TRT DA 16A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM

ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ

AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-539978/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA

ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

AGRAVADO(S) : ROSA IARA DOS SANTOS MARQUES



PROCESSO	: AIRR-564660/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-606767/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614429/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO MONTE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO BATISTA
ADVOGADO	: DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S)	: MARIA SOARES MELO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO CANI	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: DR. NADJA SOARES BAÍA	ADVOGADA	: DRA. HELAINE RIBEIRO DE O. MORAES	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-581463/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-606773/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614467/1999-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-614428/1999-0
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	AGRAVADO(S)	: VITOR VELOSO	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCURADOR	: DR. CARLOS WILLIAN DE AZEVEDO SOUZA	ADVOGADO	: DR. ULISSES DOS SANTOS ABREU	AGRAVADO(S)	: GERALDO MAGELLA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR-598990/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-609260/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-614523/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-598991/1999-0	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CITROSANTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA	AGRAVADO(S)	: UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERRASSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI CASSIO AMARAL ALVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO GABAS	PROCESSO	: AIRR-609270/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-598991/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-615557/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-598990/1999-6	ADVOGADO	: DR. CHRISTIANA FONTENELLE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: AFFONSO FRAMBACH	ADVOGADO	: DR. MAURO MARCELINO ALBANO
ADVOGADO	: DR. MARCELO FERNANDES GAETANO	ADVOGADO	: DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERRASSA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-609362/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MAURO DALARME
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO GABAS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615626/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-604213/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL COATINGS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR	PROCURADOR	: DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	AGRAVADO(S)	: JORGE GOMES FREIRE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MACHADO FILHO	PROCESSO	: AIRR-609365/1999-7. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MARIA FILIZZOLA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615630/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-606091/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SILVA DE HOLANDA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ÉSIO JOSÉ RIBEIRO DE SALLES	PROCESSO	: AIRR-609533/1999-7. TRT DA 13A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S)	: IZAIAS ALVES DE MORAES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS
ADVOGADO	: DR. GENIL SANTOS PINTO DE QUADROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS	PROCESSO	: AIRR-615643/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-606093/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUNA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: WILMA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CINCO ESTRÊLAS LAVAGENS AUTOMOTIVAS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA	ADVOGADA	: DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
ADVOGADO	: DR. ANGELA MARIA RAFFAINER	PROCESSO	: AIRR-609998/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: LUSOMAR ALBERTO TOLENTINO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DA SILVA BORBA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALTARI LOPES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS	PROCESSO	: AIRR-615645/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-606103/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUNA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: WILMA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BENEDITA VALENTINA COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-614428/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SOARES PEREIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARMEP	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-606760/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA BRESSANE CRUZ	PROCESSO	: AIRR-615649/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALCIDES PORTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA MARCONDES SCHREINER	AGRAVANTE(S)	: PRAIA MASSAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA CARVALHO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-614428/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: NÁDIA LEITE MARQUES
ADVOGADO	: DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WALTER PASÊTO
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-614467/1999-5	PROCESSO	: AIRR-615666/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
		AGRAVANTE(S)	: GERALDO MAGELLA DE BARROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
		ADVOGADA	: DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA SILVA ANDRADE



PROCESSO	: AIRR-616747/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618859/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619150/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAROLI NUNES MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AFONSO BLANDINO
ADVOGADA	: DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSCAR LUIZ MOREIRA VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. HERMES DOS SANTOS NUNES	ADVOGADO	: DR. ELY A. CRUZ	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
PROCESSO	: AIRR-617183/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618860/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619156/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S)	: VALDIR DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GILDO ALMEIDA DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: OSVANDIR LINO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCELO ZANIRATO
PROCESSO	: AIRR-617187/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618867/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619157/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	: JOCELY FERNANDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ELI DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA CHIQUETTI
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. HABIB NADRA GHANAME
PROCESSO	: AIRR-617306/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618872/1999-9. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619162/1999-2. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADA	: DRA. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS	ADVOGADA	: DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S)	: ANGELA CRISTINA DE ABREU FIALHO GOMES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÉSAR FERREIRA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA NUNES GUERREIRO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: DR. MARCOS DAVI SANTOS	ADVOGADO	: DR. MAURY OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO	: AIRR-618642/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619055/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619375/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ CORRÊA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CALIXTO
ADVOGADO	: DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR. MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO	: DR. MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-618828/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619129/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619383/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT	ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA VERÔNICA CAPISTRANO DA COSTA SOUZA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOÃO CARDOZO	AGRAVADO(S)	: AURELIANO DE BARROS E SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-618837/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619136/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619395/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MIRON PORTELLA RAMOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PASTELARIA LIBRAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO DOMINGOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NADJA MARQUES LELIS
PROCESSO	: AIRR-618847/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DONIZETE FRANCISCO RODOVALHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619137/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619405/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RINALDO LOPES BATISTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. SAMUEL MENEZES COLLIER	AGRAVADO(S)	: ADMAR MAIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MALTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-618852/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANA MARIA MEIRA	AGRAVADO(S)	: OSWALDO CRUZ SOBRINHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619146/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620105/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	AGRAVANTE(S)	: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ZICLEIDE PINTO SARAIVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS CAETANO CONEGLIAN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO ALVES	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-618853/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE	AGRAVADO(S)	: OSCARLINDA ROSA DE JESUS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619148/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA
AGRAVANTE(S)	: ELMO SOUZA HARDMAN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620119/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATU
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS



PROCESSO	: AIRR-620133/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620333/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621497/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ISRAEL SOARES DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO LOPES TAVARES	AGRAVADO(S)	: FLORA REGINA MACHADO
ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADA	: DRA. MARCIA ELISA SANGUANINI SILVA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BALLESTER KRAEMER
PROCESSO	: AIRR-620134/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621294/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621498/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA BURAK DE CARVALHO - ESCOLA FISK DE ILHÉUS	AGRAVANTE(S)	: MANAH S.A.	AGRAVANTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO	: DR. NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ ZANON	ADVOGADO	: DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S)	: ISA JUREMA ALVES LEONARDO DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OSCAR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ALENCAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO	ADVOGADO	: DR. JORGE KLEIN FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO
PROCESSO	: AIRR-620135/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621311/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621499/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: DR. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S)	: JOSELÍCIO CARVALHO TOURINHO FILHO	AGRAVADO(S)	: MESSIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LÍRIO OLIDES MOCELIN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES	ADVOGADA	: DRA. JUSSARA BISPO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR. CLAUBENE VEIGA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-620148/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621376/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621500/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DE ANDRADE DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	ADVOGADO	: DR. AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON SCEZNY
ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	ADVOGADO	: DR. VILSON NATAL ARRUDA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-621501/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620242/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621465/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621466/2000-7	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
ADVOGADA	: DRA. ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ULISSES GOMES MAIDANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. DANIEL SILVA CASCO
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	AGRAVADO(S)	: ISAAC MOTEL ZVEITER	PROCESSO	: AIRR-621503/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620243/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE CZAMARKA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621466/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621465/2000-3	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO DE BRITO
AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETH BARROS	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. E OUTROS	ADVOGADO	: DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO C. LEITE FRANCA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA	PROCESSO	: AIRR-621505/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620293/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ISAAC MOTEL ZVEITER	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE CZAMARKA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	PROCESSO	: AIRR-621475/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ SCALZER SAROLDI
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ONILTON ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO LUIZ POMPEO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO	ADVOGADO	: DR. JACIRA TEREZINHA TORRES	PROCESSO	: AIRR-621506/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620323/2000-6.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621491/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MIGUEL DE LIMA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DELANO DE BARROS GUAICURUS
ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTONIO SEIGNEUR MACIEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADA	: DRA. ROSELLA HORST	ADVOGADO	: DR. CÉSAR ROMERO VIANNA
ADVOGADO	: DR. JORGE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOSSIN	PROCESSO	: AIRR-621507/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620331/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO FERRAREZE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-621494/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO
ADVOGADO	: DR. ARGEMIRO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ODELM DE JESUS COSTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. CELSO FOLI
ADVOGADA	: DRA. JUSSARA MARIA DOS SANTOS PIVA	PROCESSO	: AIRR-621493/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621508/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-620332/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VALDEMAR RIGOTE	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO FERNANDO SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	ADVOGADO	: DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ALCIR NOVAES BARBOSA



PROCESSO : AIRR-621509/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES DOS SANTOS ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-621510/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BRAZI COMÉRCIO DE METAIS LTDA. ADVOGADO : DR. FÁBIO SANTOS AMARO AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SÁ ADVOGADO : DR. SANT'CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-621511/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUCIAL E SUCESSOR DO NACIONAL INFORMÁTICA S.A.) ADVOGADO : DR. DANILO PORCUNCULA AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA	PROCESSO : AIRR-621512/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA AGRAVADO(S) : ROBERTO ANDRADE SILVA ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	PROCESSO : AIRR-621648/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO : DR. DIVALLE AGUSTINHO FILHO AGRAVADO(S) : IRABEL NÓBREGA DAMIÃO ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-621650/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAIBA - SINTTEL/PB ADVOGADO : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR-621651/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. PAULO LOPES DA SILVA AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO AGRAVADO(S) : USINA SANTA RITA S.A.	PROCESSO : AIRR-621653/2000-2. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA AGRAVADO(S) : ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO : DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO	PROCESSO : AIRR-621654/2000-6. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME DE FIGUEIREDO TORRES ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO : AIRR-621655/2000-0. TRT DA 13A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR. GERALDO DE MARGELA MADRUGA AGRAVADO(S) : JÚLIA TERESA DE SOUTO RAMOS ADVOGADO : DR. AMILTON DE FRANÇA	PROCESSO : AIRR-621656/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR AGRAVADO(S) : RAINILDES DOS SANTOS OURIQUES ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO	PROCESSO : AIRR-621661/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	PROCESSO : AIRR-621662/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : LIPPAUS & CIA. LTDA. ADVOGADO : DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES FILHO ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-621663/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS AGRAVADO(S) : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-621664/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-621668/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ADAUTO FERNANDES GONÇALVES ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO	PROCESSO : AIRR-621670/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CIA. AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : EDILSON LIMA DOS SANTOS SILVA ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO	PROCESSO : AIRR-621671/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EASA - EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA. ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON DOS SANTOS ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO	PROCESSO : AIRR-621672/2000-8. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO	PROCESSO : AIRR-621673/2000-1. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON VALENTE COSTA ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-621674/2000-5. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-621675/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA VIEIRA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LINS BARBOSA ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-621676/2000-2. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPAT - EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS ADVOGADA : DRA. SILVANA DA ROSA O. CARDOSO AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ COSTA DA SILVA ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR-621677/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA AGRAVADO(S) : MARIVALDO DA ROCHA BASTOS ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-621694/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A. ADVOGADA : DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE AGRAVADO(S) : SEVERINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. EXPEDITO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-621698/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : WERNER HANS WILHELM STRAMM ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS AGRAVADO(S) : ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA. ADVOGADO : DR. ADRIANO EDUARDO SILVA	PROCESSO : AIRR-621700/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DO CARMO ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS GALLO AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO	PROCESSO : AIRR-621702/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA LEITE ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO AGRAVADO(S) : MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA. ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO
--	---	--	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PROCESSO	: AIRR-621703/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621847/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622392/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO WILLIANS FERNANDES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621848/2000-7	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: DMB MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	AGRAVADO(S)	: JOEL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ITOBAL COUTINHO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-621704/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621848/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622393/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM CARDOSO DA SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621847/2000-3	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
AGRAVADO(S)	: LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AILA BEZERRA HOLANDA
ADVOGADO	: DR. SILVIO LUIZ VESTINA	AGRAVADO(S)	: ITOBAL COUTINHO	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO TORRESI MARCOS
PROCESSO	: AIRR-621705/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621852/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622394/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OSMIR FELIZARDO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DIVINA PASTORA (VÂNIA LAGES COUTINHO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGÉ ADALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA BITTAR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA
PROCESSO	: AIRR-621717/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622382/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622397/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GRACIERA CURTY MACHADO	AGRAVANTE(S)	: GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTENOR NUNES CASTRO
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN	ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA DAME
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAULINO FILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA	: DRA. EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	ADVOGADO	: DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-621724/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622384/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622400/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MANOEL SEVERIANO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: EDMAR JUSTINO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA VASSALLO	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA LOUIS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA	AGRAVADO(S)	: WAGNER CORREA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CERVIERI
ADVOGADO	: DR. JOSELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ FAILLA	PROCESSO	: AIRR-622401/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621812/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622386/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ROSÁLIO CUSTÓDIO DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: LÍRIO TAVARES PESSÔA	ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR. EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SCHIRMER
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC	ADVOGADO	: DR. CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE PESSOA AFONSO	PROCESSO	: AIRR-622406/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621814/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622387/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO REGO NETO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: EDILSON ALVES SALES	ADVOGADO	: DR. SIDNEI SIQUEIRA
ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR. GIVANILDO HONÓRIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-622412/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621818/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622389/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÚNIQUE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CENTRO ÓTICA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO BEZERRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. DAVID DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO	: AIRR-622390/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622414/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621834/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ ALVES	AGRAVADO(S)	: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FERNANDO GALASSI DE FREITAS PARANHOS	ADVOGADO	: DR. MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADA	: DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES



PROCESSO	: AIRR-622415/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623013/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623421/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S)	: ELIANA RANDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO
AGRAVADO(S)	: VIVALDO MOREIRA BASTOS	AGRAVADO(S)	: JESUS FERRERA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: DARCI CODO
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADA	: DRA. AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO	: AIRR-622903/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623014/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623522/2000-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS VALÉRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DE MORI	ADVOGADO	: DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S)	: SILVIA APARECIDA SOARES	AGRAVADO(S)	: MANUEL CLEMENTINO DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S)	: JESUMAR MARTINS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-622955/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MILTON DE JÚLIO	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-623015/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623523/2000-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: WAGNER ANTONIO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVADO(S)	: IZOLINA BATISTA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. LUIZ MAURO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLEOMAR AFONSO CARNEIRO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-623000/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-623016/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623536/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI	ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS
ADVOGADA	: DRA. ARLETE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR. MARCELO RIBEIRO DO VAL	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SANFELIXE MAVEZZI
PROCESSO	: AIRR-623001/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO CORREIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ALDO BENEDETTI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	PROCESSO	: AIRR-623585/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-623021/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MICHEL ELIAS ZAMARI	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELIZEU DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
ADVOGADO	: DR. ELIANA CARLA DE ABREU	AGRAVADO(S)	: MARIA MIDORI TIBA	AGRAVADO(S)	: EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
PROCESSO	: AIRR-623002/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-623586/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-623414/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDILSON ROSSI DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MAGALHÃES NOVAES
ADVOGADA	: DRA. LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-623415/2000-3	ADVOGADO	: DR. PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DENILTON ROBERTO FLORO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR. MICHEL HOFFMAN	ADVOGADA	: DRA. DALVA AGOSTINO	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA COLI DE ALMEIDA CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-623007/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDOS - COOPERAG	PROCESSO	: AIRR-623594/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-623415/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO FERNANDES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-623414/2000-0	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR. NEUTI ALVES DE MELO	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: REYNALDO MUNIZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-623008/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. REGIS SALERNO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DENILTON ROBERTO FLORO	PROCESSO	: AIRR-624398/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDOS - COOPERAG	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO	: AIRR-623416/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LUIZA GUARNETTI NASRALLA E OUTROS (FAZENDA VAL DE PALMAS)
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA CASASSI DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LOURDES PADILHA	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALDEMIRO RIBEIRO SOARES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-623009/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	PROCESSO	: AIRR-624400/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CLEUSA MAGRI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO OBICI
AGRAVADO(S)	: VALMIR NEREI GOMES	PROCESSO	: AIRR-623420/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO APARECIDO DE LÁZARO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624405/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-623011/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: OSMAR RIBEIRO VIANA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT	ADVOGADO	: DR. LAURO ROBERTO MARENGO
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO RUBIN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
AGRAVADO(S)	: MARCOS EDUARDO SILVA			ADVOGADO	: DR. ROBERTO VOMERO MONACO
ADVOGADA	: DRA. DALVA MENDES CARUÇO				



PROCESSO : AIRR-624408/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANTÔNIO JULIETTI
ADVOGADO : DR. IORRANA ROSALLES POLI
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAÍAS RENATO BURATTO
PROCESSO : AIRR-624410/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : REGINA BETTINI DE AGUIAR PARARA
ADVOGADO : DR. LUZINETE DE OLIVEIRA TALLAIA
PROCESSO : AIRR-624411/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO DE OLIVEIRA CAVACO
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
PROCESSO : AIRR-624413/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
PROCESSO : AIRR-624423/2000-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL
AGRAVADO(S) : ILSÓN ALFREDO MORAES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO KULKAMP
PROCESSO : AIRR-624439/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : MOYSÉS IGNÁCIO
PROCESSO : AIRR-624441/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO CRESPO ALONSO
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-624442/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO MARQUES PAES
AGRAVADO(S) : MARCOS THADEU HAZELMAM NUNES
ADVOGADO : DR. GILBERTO FERREIRA
PROCESSO : AIRR-624443/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BATISTA
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS
PROCESSO : AIRR-624447/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA NONATA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS

PROCESSO : AIRR-624486/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR JORDÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA BARROS
PROCESSO : AIRR-624492/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUCIANA FERNANDES
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
PROCESSO : AIRR-624578/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JÚNIOR CESAR BEZERRA
ADVOGADA : DRA. MIRIAM RODRIGUES MARGUES SILVA
PROCESSO : AIRR-624586/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : C.C.I. TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. IDENIR MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GUIESSIL AZEVEDO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-624587/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : CÉSAR DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDGARD DA SILVA RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-624588/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO QUEEN VICTÓRIA
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : SIDNEY VIANNA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-624589/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JAIME DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULETE GINZBARG
AGRAVADO(S) : SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
PROCESSO : AIRR-624590/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : QUINTINA BRUNO CAMPOS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA
PROCESSO : AIRR-624591/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : KONUS ICESA S.A. CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
AGRAVADO(S) : ALTER WAGNER DUQUE DA FONSECA
ADVOGADO : DR. ANA MARIA DA SILVA MARCELINO BAPTISTA
PROCESSO : AIRR-624592/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MALDONADO ROLAND
PROCESSO : AIRR-624607/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
AGRAVADO(S) : IRONI TEREZINHA CAVALHEIRO XIMIM
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FÁTIMA TIBOLA

PROCESSO : AIRR-624610/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : JANIR TOBIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO
PROCESSO : AIRR-624611/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : EVERALDO ANTONIO BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CESAR MICHELETTI
PROCESSO : AIRR-624621/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DUARTE FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA AMÉLIA CAMARGO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHIQUITA
PROCESSO : AIRR-624622/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDUMEC - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LASS
AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
PROCESSO : AIRR-624624/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
PROCESSO : AIRR-624625/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL AUGUSTO CARVALHO
AGRAVADO(S) : RODRIGO ARAÚJO MOLINA
ADVOGADO : DR. IVO BERNARDINO CARDOSO
PROCESSO : AIRR-624628/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO
AGRAVADO(S) : OSVALDO BENHOSI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR-624629/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. ADILSON LASS
PROCESSO : AIRR-624630/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REINALDO JOSÉ DE SÁ RIBAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
AGRAVADO(S) : ISRAEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. GABRIEL BRAGA FARHAT



PROCESSO	: AIRR-624649/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624752/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624949/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INELTO S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO	: DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO CANÇADO FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCELO AUGUSTO BARROS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: DR. HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
PROCESSO	: AIRR-624662/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624760/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624950/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCUA	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: LUCIANA PEDROSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADÃO ESTEVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ROSILENE SARDÁ MARTINS
PROCESSO	: AIRR-624665/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA	ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA MARIOT ZANELATO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624761/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624951/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO OLEGÁRIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LIMA CASSAR	ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRAÇAS FARIA LEMOS	ADVOGADA	: DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
ADVOGADA	: DRA. MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: IVANILDA ÁGUIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PAULO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-624723/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PASTELARIA E LANCHONETE IDEAL	PROCESSO	: AIRR-624953/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAG E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-624919/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INELSON DE LIMA SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	AGRAVANTE(S)	: ADELMO SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
PROCESSO	: AIRR-624730/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO	: DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO	: AIRR-624966/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC	PROCESSO	: AIRR-624922/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERALDO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES
ADVOGADO	: DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DO RÉGO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA KARLA LUCENA DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-624739/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OSMAR FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. CLEIR MARIA FIGUEIRÔA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO VLADIMIR RODRIGUES DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-624967/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624946/2000-4	PROCESSO	: AIRR-624923/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANTA EMÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA	ADVOGADO	: DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES
AGRAVADO(S)	: ECILÉSIO ISABEL DA LOMBA	ADVOGADO	: DR. LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS	AGRAVADO(S)	: MANOEL FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-624740/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOUBERT QUEIROZ CUNHA	ADVOGADO	: DR. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDEGAR BERNARDES	AGRAVADO(S)	: PESSOA DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVANTE(S)	: GERALDO ANTONIO SETTE ABRANTES	PROCESSO	: AIRR-624944/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624968/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA CALIM ABO-GANEM	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. TÚLIO RENATO CÂNDIDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LÁZARO DE ÁVILA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: CONCIC ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-624741/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SANDOVAL TUFI ABO-GANEM	ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDER MARTINS SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA DE PERNAMBUCO
AGRAVANTE(S)	: HELIMED AERO TÁXI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-624946/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625115/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMPOLINA DOS SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-624739/2000-0	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO	: AIRR-624747/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ECILÉSIO ISABEL DA LOMBA	AGRAVADO(S)	: MODESTO ROSA SANTANA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO GARCIA ESCANE
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-624947/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625127/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ELIAS TONON E OUTROS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO CORONA	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CEREALISTA VITORINENSE LTDA.	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
		ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-624948/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE TORIDO BRANDÃO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	AGRAVANTE(S)	: WALTER MENDES DE SOUZA
				ADVOGADO	: DR. MIGUEL JOSÉ LANZA
				AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
				ADVOGADA	: DRA. ROSANA LESSA PEIXOTO



PROCESSO	: AIRR-625130/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625859/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648363/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: IRIS FERNANDES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: NELSON DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
PROCESSO	: AIRR-625734/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625903/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648364/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LÚCIA HELENA LENTZ CASSOU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: NEODI ANGELO AZZOLINI	AGRAVADO(S)	: ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS
PROCURADOR	: DR. MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO	: AIRR-625738/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625908/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648365/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: QUERODIESEL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ	ADVOGADO	: DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO ALBINO MARTINS	AGRAVADO(S)	: NESTOR LEOTTE DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSIAS DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-625745/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625916/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648366/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: DERALDO LIMA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. GEMA ITAPARICA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: O.TORRES	ADVOGADO	: DR. WALDIR KHALIL LINDO	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. DERNILTON LEITE NUNES	AGRAVADO(S)	: LÁZARO RAMOS DE SIQUEIRA MELLO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: POSTO SANTA ROSA LTDA	ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO	ADVOGADO	: DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-625852/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630470/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648367/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARCELO CONSTANTINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NOÊMIA RAMOS SILVA ERICSON	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-625853/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-637232/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648370/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR. LUCIANA FERNANDES BUENO	ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FERNANDES PINTO	AGRAVADO(S)	: VERA KONDRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-648358/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-625854/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648373/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO FIRMINO CORRÊA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ	ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JURANDYR BAPTISTA TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	AGRAVADO(S)	: QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. NILTON PEREIRA BRAGA	PROCESSO	: AIRR-648359/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-625855/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648374/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA LINA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOÃO RIBEIRO ALVES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO RODRIGUES SIMAS	ADVOGADO	: DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS	PROCESSO	: AIRR-648361/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RONALDO BRETAS
PROCESSO	: AIRR-625857/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648376/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. RODRIGO ROMANIELLO VALADÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: LUÍS MAGNO BOGEA NETTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS COSTA
ADVOGADO	: DR. NEY MADEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-648362/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EBER JOÃO SANCHES
PROCESSO	: AIRR-625858/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648377/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAERTES DE PAULA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S)	: ELLEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS			ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA



PROCESSO	: AIRR-648377/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-324474/1996-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-345446/1997-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: TIBRÁS TITÂNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADA	: DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MIGUEL DANIEL	RECORRIDO(S)	: ANA CELIA LIMA BEZERRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EVANGELISTA DO CARMO
ADVOGADO	: DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	PROCESSO	: RR-328758/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-648378/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-346356/1997-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA CAVALCANTI GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: ANA AMÉLIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: VILSON MAGALHÃES PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-339528/1997-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-346447/1997-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648532/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	PROCURADOR	: DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RECORRIDO(S)	: ALVINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSENI ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: DR. LEVI RODRIGUES VARELA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	PROCESSO	: RR-342331/1997-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCESSO	: AIRR-648781/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: AUREO RUFINO DE PAULA	PROCESSO	: RR-346449/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS	RECORRENTE(S)	: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343259/1997-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSENILDO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: RR-348840/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA	RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ALCEU CHMILUK
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ SALVADOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: RR-349601/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA	RECORRENTE(S)	: HÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: PORTO SEGURO COMPANHIA SEGUROS GERAIS
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JUSTINIANO PROENÇA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: RR-349714/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS URSINI
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. IARA ESCOREL
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: RR-349720/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA	RECORRENTE(S)	: ARNO JOHANN S.A.
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NÉLSON DIRCEU FENSTERSEIFER
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ROVANI DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LIANE RITTER LIBERALI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: RR-350478/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA	RECORRENTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DARLI RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VALDO BRETAS VALADÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: RR-350968/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: EDUARDO ALBINO
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA KÁTIA DAMASCENO BRAGA		
AGRAVADO(S)	: ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR		
ADVOGADA	: DRA. ANALIA VICENTE FARIA	PROCESSO	: RR-343947/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
PROCESSO	: AIRR-648791/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA		
ADVOG					



PROCESSO	: RR-351268/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-358915/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361112/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: USINA PUMATY S.A.	RECORRENTE(S)	: ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO	: DR. ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	: DOMICIO MARTINS DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: EWERTON SANT'ANNA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CARLOS APARECIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. ROSIMARIA FREIRES LINS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
PROCESSO	: RR-351274/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	PROCESSO	: RR-361113/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-359342/1997-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NESTOR LUCIANO DO AMARAL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ADIOMAR MEIRELLES LEGUIÇAMO
ADVOGADO	: DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA
PROCESSO	: RR-351314/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	PROCESSO	: RR-361114/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE PONTES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ARGILEU AVELINO SANTOS	ADVOGADO	: DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO LUIZ DE MARCO	PROCESSO	: RR-359352/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NORMA PAULA BECKER
ADVOGADO	: DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	RECORRENTE(S)	: ANGELINO ARI PROVITINO	ADVOGADA	: DRA. LUCILA ABDALLAH
PROCESSO	: RR-351981/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	PROCESSO	: RR-361115/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: LUÍS ARMANDO SOTO PINO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA MOTTA AMARAL	PROCESSO	: RR-360165/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA	: DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
PROCESSO	: RR-351995/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	PROCESSO	: RR-361160/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: DIRCÉIA APARECIDA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL	PROCESSO	: RR-360212/1997-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ADYLES MUNHOZ PIRES
ADVOGADO	: DR. ARILTON PORTELLA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: RR-352152/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR-361634/1997-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MARLENE TÁVORA SAID E OUTROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: GERALDO ATANÁSIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LUÍS FLÁVIO MARTINS PINTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	RECORRIDO(S)	: IVAN DE CASTRO PAULA E OUTROS	PROCURADOR	: DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	ADVOGADO	: DR. LUÍS FLÁVIO MARTINS PINTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR	PROCESSO	: RR-360769/1997-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ORLANDO GONÇALVES DA CRUZ
PROCESSO	: RR-354994/1997-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JOÃO FRANCISCO DUTRA	ADVOGADA	: DRA. CLÉLIA SUELI SACCHIS PEDROLI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO	: RR-404909/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: ELZA MARIA REGO RAMALHO E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADA	: DRA. MAGGY CÉ TOMBINI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO	: RR-360903/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALMEIDA SARAIVA
PROCESSO	: RR-356225/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES	PROCESSO	: RR-435254/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO LIMA CHERMONT	RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS CASAS DE LEÓN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO FERRREIRA DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO ARUANS CAJUEIRO	PROCESSO	: RR-360918/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO	: DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA	RECORRENTE(S)	: WALTER PAULO CARDOSO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
ADVOGADO	: DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY	ADVOGADO	: DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR TOLENTINO
PROCESSO	: RR-356234/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO	ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO	PROCESSO	: RR-436275/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: RR-360978/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: MANOEL OCA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADA	: DRA. ELAINE CRISTINA MINGANTI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CUNHA RIBEIRO
		PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA
		RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE SANTANA	PROCESSO	: RR-436941/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
		ADVOGADA	: DRA. MARIA CONCEIÇÃO MARQUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
				RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
				RECORRIDO(S)	: GERALDO LOPES BARBOSA
				ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA



PROCESSO : RR-436945/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-466806/1998-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-524986/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-466805/1998-8	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDOMIRO SALGADO LIMA	ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA HONORATO HORTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA	RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES BARBOSA	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
PROCESSO : RR-436946/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-468534/1998-4. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-527333/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRENTE(S) : VALDIR DE PAULA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : REGINO FERREIRA ANTUNES	ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. REZENDE	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-527332/1999-6
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA	RECORRIDO(S) : NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.	RECORRENTE(S) : JÚLIO CEZAR DA ROCHA
PROCESSO : RR-436948/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. DELMA DAL PINO	ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-471865/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : COFABAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR. CLÁUDIA RAMOS BARROS
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR-527691/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRIDO(S) : WALTER PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA	RECORRIDO(S) : JARBAS COUTINHO DA COSTA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO : RR-439027/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-473033/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : ADILSON RODRIGUES DE LOURDES
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE CASTRO MUANIS	ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA	ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ OSÓRIO DA PAIXÃO	PROCESSO : RR-535197/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-439145/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-476450/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : AFONSO SARAIVA DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA	ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINFRÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-537827/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-443864/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-480898/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : VALDIR ALEGRE DA LUZ
RECORRIDO(S) : JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-575103/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-443864/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. IÊDA MARIA NUNES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-483205/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : 3 M DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : HIDEKI ENDO
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO RIBAS ROSA	ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-583008/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-446333/1998-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. IÊDA MARIA NUNES	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR-483205/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : KARINA NICOLI RIBEIRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
ADVOGADA : DRA. REJANE CORREIÁ DE SOUZA GONÇALVES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
RECORRIDO(S) : SAULO ARRUDA BELTRÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	ADVOGADA : DRA. MARIA LAURA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-588074/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-452481/1998-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-483205/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-452479/1998-0	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
RECORRENTE(S) : NELSON MAZZOTTI	ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRIDO(S) : MILTON LOPES SALLES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : JACIR JOSÉ SOARES E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ	PROCESSO : RR-493702/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-590755/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-457458/1998-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : ELIANO XAVIER COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE OLIVEIRA ALVES	RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : OTÁVIO CARVALHO GUARÇONI	ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO : RR-522249/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	
PROCESSO : RR-462860/1998-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-522247/1998-4	
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DIAS TEODORO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : EDERTON ALEXANDRE	
	ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	



PROCESSO : RR-590794/1999-9. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. ERICK C. L. LIMA

ADVOGADO : DR. JUSCELINO SIMÕES E SILVA

PROCESSO : RR-591004/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.

ADVOGADO : DR. GELSON AREND

RECORRIDO(S) : MAURO LAÉRCIO PONTES

ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : RR-591010/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MATOS

ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS

PROCESSO : RR-591018/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : LIBRIZZI & COMPANHIA LTDA.

RECORRIDO(S) : IVO SCHÜLTZ

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO : RR-591034/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC

PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. SIMONETE GOMES SANTOS

ADVOGADO : ROSEMILCE DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-592077/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ VERONESE JÚNIOR

RECORRIDO(S) : CERES REGINA PERONDI DAGOSTINI

ADVOGADO : DR. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

PROCESSO : RR-592189/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERMIANO COELHO

ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

PROCESSO : RR-592279/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OTÁVIO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO MENDES ORNELAS

PROCESSO : RR-607074/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS

ADVOGADO : DR. LUCIANA FERNANDES BUENO

RECORRIDO(S) : JURACY TOLEDO MENDES

ADVOGADO : DR. LAERCIO THADEU PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-608719/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA ABIZ PEREIRA

ADVOGADO : DR. DELMAR UBIRAJARA RODRIGUES DE CAMPOS

PROCESSO : RR-634849/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ADMIR GONÇALVES LESSA

ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS

PROCESSO : RR-635852/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : DIEGO VELMIRO DIOTTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE GRIFFE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ BERNARDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretor Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Carlos Francisco Bernardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. Antes de iniciar a Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou que se registrasse em Ata o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho sobre a primeira missa celebrada no Brasil, cuja íntegra consta de notas taquigráficas anexada à presente Ata. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-AC - 534220/1999-7**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Eivaldo Antônio Dias Filho, Agravado(s): Rosana da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicada a análise do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento; **Processo: AIRR - 395003/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Ruth Ximenes Sábóia, Agravado(s): Maria Izabel Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. José Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR-398875/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): Francisco Benício de Farias, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 398877/1997-6 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Advogado: Dr. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Lucineide Cornélio Damasceno, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 418171/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Fernando Leal Bastos, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433461/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Paulo Cezar da Silva Costa, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 440146/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): Julia de Almeida Neves, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 440161/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s):

Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado(s): Rosênildo da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 442118/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Valdete Queiroz Cândida Pimenta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Estado de Minas Gerais (extinta Minascaixa), Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443209/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): Lúcia Nazaré dos Santos, Advogada: Dra. Laide Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 444303/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Aparecida Gomes e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452331/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453333/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Érica Aparecida Porto, Advogada: Dra. Margareth Valero, Agravado(s): 31º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do Subdistrito de Pirituba em São Paulo, Advogado: Dr. José Paulo Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 462006/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sueli Santos Pessoa e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470751/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Adila Milani Pedrolo, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496910/1998-1 da 20a. Região**, corre junto com RR-496911/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edivaldo Vale de Jesus, Advogado: Dr. Nilton Correia e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 507140/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-507141/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Neron Arruda Leonel e outros, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Isdabel Cristina Pinto Van Grói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 508781/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Nelcina de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 509494/1998-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-509495/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marcos José da Silva Barros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 509498/1998-1 da 6a. Região**, corre junto com RR-509499/1998-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Antônio Clementino da Silva Filho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 513830/1998-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-513831/1998-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Agravado(s): Vanda Aparecida Oliveira Lima Oliveira, Decisão: negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto; **Processo: AIRR - 522035/1998-1 da 7a. Região**, corre junto com RR-522169/1998-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Hamilton Távora Medeiros, Advogada: Dra. Aderline Tavares Farias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524149/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-525007/1999-1, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Damar da Costa, Agravado(s): Rosana da Silva e outros, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 525007/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-524149/1998-9, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Luciana Hoff Corrêa, Agravado(s): Rosana da Silva e outros, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 539462/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Aliança Distribuidora de Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Ailson de Assis Baeta, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para que se processe o recurso de revista da reclamada, que será recebido no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 572258/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Saladino Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 572262/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agra-



vante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Ari Freitas Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido dos Santos, Agravado(s): Syntaric do Brasil S. A., Agravado(s): Syntagro do Brasil S. A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame; **Processo: AIRR - 572268/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Jeovane Fonseca da Cunha, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 582258/1999-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Clóvis Lopes Batista, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584475/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Célia Regina de Nicássio, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 584504/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Luiz Legarre Cañas, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 586678/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Cramo Barletta, Agravado(s): Josina da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587256/1999-8 da 7a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Leda Siqueira e outros, Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 591284/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Vladimir Santos Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 591285/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Carlos Gomes Correa, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): T.C. Construtora e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Adenir Compi Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 594333/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Idelcy Maria dos Santos Nunes e outros, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594954/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Luiz Carlos de Brito Páscoa, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Montezor Ururahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 595365/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Messias de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597300/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 597718/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Afonso José de Castro, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 597873/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Etelvina Maria Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598995/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Mcfadden & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravamento de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interposição da Lei nº 9.756/98; **Processo: AIRR - 599023/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Alberto da Silva Cardoso, Agravado(s): Francisco José da Cunha, Advogado: Dr. Maria Martha Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 599120/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Flávio Silverio Alves, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 601203/1999-6 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Lins Medeiros, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601932/1999-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Município de Lago da Pedra, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado(s): Maria das Dores Chaves e Silva, Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 601982/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia M. R. C. de Almeida, Agravado(s): Eduardo Guilherme de Brito Lyra Abreu Matos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 604206/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Antônio Luiz de Magalhães Silva, Advogada: Dra. Mariara da Conceição Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605523/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Nivaldo Pola e outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605834/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raquel Fila e outros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605835/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jorge Luiz Silvestre, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605841/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luiz da Silva Maia, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605843/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Antônio Andretta e outro, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Dr. Hermínio Back, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605958/1999-0 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Ribeiro Daltro, Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Agravado(s): Município de São Gonçalo dos Campos, Advogado: Dr. André Luís Oliveira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605999/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Cleide Maria Santos, Advogado: Dr. Júlio César Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606060/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clarice Francisquini, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606121/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Sérgio Pereira da Cunha Barros, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 606161/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Sonia Maria Bueno Sandim, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 606284/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Kleim, Agravante(s): Cenira Beatriz da Silva Jurado, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606286/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Kleim, Agravado(s): Eva Damaceno Bueno, Advogado: Dr. Eurico de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606289/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Antônio Machado de Assis, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606452/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Stahl Brasil S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): José Luís Abreu Nunes, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606464/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Zanela Borges, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606477/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Agravado(s): Carmem Sílvia Melhado, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606619/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606661/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Evandro Antônio Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Agravado(s): Informática Progresso Ltda. e outro, Advogado: Dr. Sílvia de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606757/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Milbanco S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agra-

do(s): Cristiano Heráclito da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606776/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): José Aluizio Batista de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves A. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606780/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ascal - Administradora de Shopping Center Arcom Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Giuseppe Lindomar de Macedo, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606843/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Agravado(s): Sueli Salet Mortari e outras, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 606917/1999-5 da 21a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município do Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): Adriano da Nóbrega Gomes, Advogado: Dr. João Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607344/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Walter Amauchi, Advogado: Dr. Jean Pierre H. M. Barros, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607345/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Walter Amauchi, Advogado: Dr. Jean Pierre H. M. Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607728/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Isa Márcia Patto dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607759/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wilson Estevam Nicoletti, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607760/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Wilson Estevam Nicoletti, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607818/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Leônicio Gomes de Moraes e outros, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607891/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): Eliane Fernandes Vieira de Souza, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607893/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Agravado(s): José Estephane Mendes Fragozo, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607958/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Advogado: Dr. Sinclair Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Antônio Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607969/1999-1 da 17a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Benedito Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607976/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Benedito Napoleone Silveira, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608043/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Henrique Milani Nardy, Advogado: Dr. Ítalo Barattella Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608113/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marco Antônio Fontes e outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608302/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Perpétuo Socorro Morato Velloso, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vicira, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608310/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Joel Dino de Siqueira, Advogado: Dr. Wilson



Leite de Morais, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608400/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Agravado(s): Hildo de Souza Santana, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 608459/1999-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Everildo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609239/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Agravado(s): Cláudio Pereira Costa, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609240/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Samuel Oliveira Soares, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609241/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. Edimara Novembrino Ermandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609242/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Honório Alves, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609252/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Geraldo Silveira, Advogado: Dr. José Flávio Braga Nascimento, Agravado(s): Virtu's Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rubens Iosef Muszkat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609303/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Gilberto Lauro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609333/1999-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Germano Villar, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609369/1999-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Jair Pereira Vieira, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609466/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Teixeira Mendes, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609467/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Marcos Geraldo Rodrigues Maia, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Transrodeiro Ltda., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609468/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Weber Rodrigues Velloso, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609469/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Jadir Aécio Morais, Advogado: Dr. Tânia Terezinha Poeta Roenick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609470/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Sebastião Pires, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609472/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hilário Figueiredo Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609473/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elcio Antônio da Conceição, Advogada: Dra. Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609475/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609479/1999-1 da 5a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Heloísa Nagem Cardoso, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609496/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sandro Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609499/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. Andréia Rodrigues Grassi, Agravado(s): Francisco Messias Leandro, Advogado: Dr. Manoel Orlando S. Guilhon, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609523/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Afonso Monteiro Filho, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609524/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Évio Soares de Lima, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609525/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Messias da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogado: Dr. Eduardo Holanda de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609530/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Progresso S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Agravado(s): Mauro Ferreira Porto, Advogada: Dra. Valéria Maria Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609589/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Valdemar Ferreira Leite, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609705/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Cavalcante Queiroz, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609710/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): José Maria da Cruz Marques, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609881/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): João Alberto Batista, Advogado: Dr. João Alberto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609884/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICEC - Indústria de Construção Ltda., Advogado: Dr. Laerte Silvério, Agravado(s): Clóvis de Oliveira Maito, Advogado: Dr. João Henrique Brossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609922/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Erika Moreira Bechara, Agravado(s): Manoel Theodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609926/1999-5 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Freire Mello Ltda., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609927/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Delma Guedes Seixas e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609943/1999-3 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronaldo Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609944/1999-7 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Ritt, Agravado(s): Raimundo Reis de Macedo e outros, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609945/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cipriani Frigo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Márcio Anderson Miguel, Advogado: Dr. Pedro Angelo Pellizzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609952/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Engraplant - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Yanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610088/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Paulo Vanderlei Esquisato, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610089/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Geraldo Franco de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610098/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrina Silva Pacheco, Advogada: Dra. Mathilde das Graças Cunha, Agravado(s): Empresas Associadas, Agravado(s): Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 610183/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Maria Teixeira da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Virginia Maria D. Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611599/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Márcia Pebone Levorato de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 611601/1999-8 da 15a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Eduardo Biagi e outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Wálter Luiz Marcolino, Advogado: Dr. Cristiane Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611602/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): José Néelson Pereira, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611603/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Citrosantos Ltda., Advogado: Dr. Aparecida Donizete Cunha, Agravado(s): Mário Reis Cardozo, Advogado: Dr. Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611604/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Luzia Isabel da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611698/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Mário Luiz Suckevicz, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611699/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Jonas Zela, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611700/1999-0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira de Souza, Agravado(s): José Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611701/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Lúcia Helena Guimarães Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À Douta Secretária, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 611704/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Urroz, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611716/1999-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante(s): Benedito Avelino Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rosa Celeste Pate Marques, Agravado(s): Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, Advogado: Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611721/1999-2 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611722/1999-6, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Cervantes Soares de Carvalho Couto, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611722/1999-6 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611721/1999-2, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Cervantes Soares de Carvalho Couto, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611723/1999-0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611724/1999-3, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Manoel Francisco de Lourenço, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611724/1999-3 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611723/1999-0, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Manoel Francisco de Lourenço, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611725/1999-7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611726/1999-0, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tut Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ivanowa Raposo Quintela Taques, Agravado(s): Maria Antônia de Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611726/1999-0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611725/1999-7, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Antônia de Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Mariano Briði, Agravado(s): Tut Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611727/1999-4 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trescinco Veículos Pesados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Helder Freire de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611728/1999-8 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Targino, Advogado: Dr. Luiz Mariano Briði, Agravado(s): Usinas Itamarati S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611730/1999-3 da 16a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira, Agravado(s): Francisco de Assis Freitas Filho, Advogado: Dr. Domingos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611828/1999-3 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Elena Borba Castro,



Advogada: Dra. Ignez Maria Mendes Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611830/1999-9 da 23a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hailton Pedrinho Zeilinger, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiavelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611831/1999-2 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611836/1999-0, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Ruy de Campos Borges, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611836/1999-0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-611831/1999-2, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Ruy de Campos Borges, Advogado: Dr. Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611856/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Agravado(s): Fábio Marial Flávio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611860/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611889/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Isidônio Nazare Pimentel e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611890/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Severino Marques da Silva e outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611891/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geraldo Magela Donizeti Jorge, Advogada: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611892/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Agravado(s): Modesto Silva Filho, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611893/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro Luiz Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611942/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Cosmo Pesca Ltda., Advogada: Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva, Agravado(s): Raimundo Nonato Reis da Silva, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611943/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva da Fazenda, Advogado: Dr. Jorge Otávio L. Mendonça, Agravado(s): Joaquim Hermes de Farias, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611948/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): Maria José Arrais dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611949/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Eunice Cacao Martins, Advogado: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611950/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Edmilson Martins da Silva e outros, Advogada: Dra. Leda Lúvia de Almeida Brito, Agravado(s): Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Advogada: Dra. Maria de Nazaré G. Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611954/1999-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Mário Antônio Marques Magalhães, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611955/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Berneck Madeiras do Pará S.A., Advogado: Dr. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Adão Teles Caminha, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611975/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca, Agravado(s): Alterniza Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612072/1999-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Juvenilson Simplicio dos Santos, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612073/1999-0 da 19a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Cícero Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da Rocha, Agravado(s): Nivaldo Jatobá Empreendimentos Agroindustriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Castro Jatobá Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612075/1999-8**

da 19a. Região, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Clara Núbria Pereira Alves, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612093/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Altamiro Matos da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612099/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademir Lopes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Donizete Vinhas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ivan Márcio Mancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612101/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Paulo Gomes Costa, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612102/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Minas Gerais Ltda. - COOTRAMIG, Advogada: Dra. Patrícia Lamounier Parreiras Muzzi, Agravado(s): Regina Célia de Lana Siqueira, Advogado: Dr. José Amante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612103/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Airton Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Zema Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612105/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prosegr Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Jane Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612106/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nélio Gonçalves Neiva, Advogado: Dr. Geraldo L de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612107/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Márcio Moisés Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612111/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Márcio Denilson Abdala, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612175/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Minas Gerais - Sinttel e outros, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612780/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Município de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Agravado(s): Maria Celene da Silva, Advogado: Dr. Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612782/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Antônio Borges de Souza, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612878/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Consórcio Nacional Ford Ltda. e outros, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): Jurandir José Bassani, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612879/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Fasolo Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): Amélia Dal Ponte Giordani, Advogado: Dr. Paulo Ricardo A. Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612881/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Cristiane Passos da Silva - ME, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Agravado(s): Juan Júlio Caceres, Advogado: Dr. Adir Rodrigues de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612885/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Gerardo Maximiliano Behle, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612887/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson Emilio Wadek, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612893/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Alexandre Ribeiro Codato, Advogado: Dr. Divalmiro Olegário Maia Pereira, Agravado(s): Paulo Aparecido Cordeiro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Credibens Empreendimentos Mobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612940/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Denise Regina Domingues, Advogado: Dr. Emir Maria Secco da Costa, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Susana Barbosa Matecus, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612946/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Osvaldo Ormenze Filho, Ad-

vogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612950/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Oscar dos Reis Estabel, Advogado: Dr. Cleuton Muna da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612957/1999-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-612958/1999-9, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612958/1999-9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-612957/1999-5, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e outro, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Agravado(s): João Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612962/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Agravado(s): Volmar Inácio Klein, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613046/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Firmiano Alves da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613049/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Luiz José Thiesen, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613050/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Gerson Pimentel, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613051/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Jussara Maria de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613052/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Plínio Luiz Tonellotto, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613054/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elveni Maria Holz Zorzo, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 613055/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Gamito Cardoso, Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Auto-gráfica Importação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Barra Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613224/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Luiz Carlos de Almeida e outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613231/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Paulo Joseli Severo da Silva e outros, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613245/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): José Nilberto da Silva e outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613246/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Francisco da Silva Alves e outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613248/1999-2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Jomar de Brito Gomes Filho e outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613249/1999-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Alexandre Pereira Clementino e outro, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613250/1999-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários da Paraíba, Advogado: Dr. Péricles Victor Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613251/1999-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): José Freire da Silva, Advogado: Dr. Josué Roque Fernandes, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613254/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo. Agravado(s): Gerson Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Willelberg de Andrade Souza. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613255/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Diógenes dos Santos Sousa Júnior. Advogado: Dr. Rogério Varela. Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613256/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Luiz Antônio de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA. Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613258/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Paulo César Cordeiro. Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613277/1999-2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Estanifera do Brasil. Advogado: Dr. Odair Martini. Agravado(s): Manoel Alpirez Molina Filho. Advogado: Dr. Mário Jonas F. Guterres. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613278/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Rosária Masaro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A Douta Secretária, para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 613286/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Gabriel Bernardes Filho e outra. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho. Agravado(s): Anita Rocha Martins. Advogada: Dra. Itália Maria Vigitoni. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613289/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Pavimar - Pavimentadora Marrecas Ltda., Advogado: Dr. Rudeimar Tofolo. Agravado(s): Jucelino de Medeiros Leal. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613290/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Ws Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Otto Carlos Pohl. Agravado(s): Paulo Cesar de Cristo. Advogado: Dr. Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613292/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Silvio Alves da Silva. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613421/1999-9 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Município de Barreirinhas. Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima. Agravado(s): Merilda Lima Marques. Advogado: Dr. Emanuel Carlos Barros dos Reis. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613422/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão. Agravado(s): Eliane das Mercês Barros Corvelo. Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613424/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Município de Pio XII. Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki. Agravado(s): Marinilde Fé Maia. Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613425/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Município de Pio XII. Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki. Agravado(s): Francisca Ferreira dos Santos. Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613427/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Município de Pio XII. Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki. Agravado(s): Josefa Maria Gomes. Advogada: Dra. Hosana da Veiga Leal Albino. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613434/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Maurício de Castro. Agravado(s): Mauri Marcelo Gomes. Advogado: Dr. Déa Lúcia E. da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613436/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim. Agravado(s): João Batista Pereira. Advogado: Dr. José Mendes dos Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613440/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Geraldo Cezar Resende. Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613447/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Ângela Maria Dottore Chelini. Advogado: Dr. Cid Isnard Nascimento. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 613452/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Milbanco S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outra. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão. Agravado(s): Carlos Alberto Pimenta Mauro. Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614265/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Ramon Ribeiro. Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614266/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Edison Alves dos Santos. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614268/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida. Agravado(s): Maurício Mendes (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614269/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Clayton Gomes Ferreira. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614270/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Gentil Alves Ferreira. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614271/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Ronaldo Humberto Pereira. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614274/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Gutemberg Antônio Rodrigues. Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614276/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Luciano Gonçalves de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614320/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Jornal de Negócios Editora Ltda., Advogado: Dr. Murilo Tadeu Medeiros. Agravado(s): Ana Cristina da Silva Zandavalle. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614325/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Agravado(s): Paulo Adriano Medeiros de Vasconcelos. Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614327/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Ana Maria de Souza. Advogado: Dr. Gerivaldo Rodrigues da Silva. Agravado(s): Fernando de Souza Cavalcanti e outros. Advogado: Dr. Rodolfo Rangel Moreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614328/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira. Agravado(s): Emanuel Carlos Cardoso Diniz. Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614329/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Transportadora Bitury Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dias Viana. Agravado(s): José Aguiar da Silva. Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614330/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogada: Dra. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho. Agravado(s): José Ricardo Gonçalves do Amaral. Advogado: Dr. Severino José da Cunha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614427/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Osvaldo Cardoso de Souza. Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli. Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614435/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Jair José Leal. Advogado: Dr. Olney Marques Pôrto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614437/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Alberlene Silva Oliveira. Advogado: Dr. César Barros Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614440/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Esporte Clube Periperi. Advogado: Dr. Antônio Batista Reis. Agravado(s): Geraldo da Silva Bastos. Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614441/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. Agravado(s): Ana de Almeida Lobato. Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614442/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa. Agravado(s): Edvaldo Joaquim Pereira. Advogado: Dr. Otacílio Oto Nunes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614454/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Alessandra Oliveira Siqueira. Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614469/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Célio Geraldo Correia da Costa. Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira. Agravado(s): São Bernardo Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614478/1999-3 da 13a. Região.** Re-

lator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Francisca Anita da Costa Araújo. Advogado: Dr. Ananias Lucena de Araújo Neto. Agravado(s): Município de Santa Rita. Advogada: Dra. Rosa Alexandre da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614482/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Município de Coroatá. Advogado: Dr. Samir Jorge Murad. Agravado(s): Lúcia Maria Araújo Salazar. Advogado: Dr. Manoel Cesário Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614483/1999-0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Município de Lago da Pedra. Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki. Agravado(s): Maria de Lourdes Primo. Advogado: Dr. Noêmia Moreira Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614503/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Estado da Bahia. Procurador: Dr. André Luiz Peixoto Fernandes. Agravado(s): Irenildes Souza da Silva e outros. Advogado: Dr. Jovintiano Soares de C. Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614554/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Município de São José da Lage. Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo. Agravado(s): Jaridson Ferreira. Advogado: Dr. Petrucio Soares. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614568/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Estado do Espírito Santo. Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira. Agravado(s): Wanderson José Bastos de Souza. Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614571/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Aldinéia Baiense Leal e outros. Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614580/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Real S.A. e outra. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Sérgio Machado de Azevedo. Advogado: Dr. Umberto Passarelli Filho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614585/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia de Electricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz. Agravado(s): Edson Barcelos. Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614586/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Comercial São Gonçalo de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Nina Maura Soares Ribeiro. Agravado(s): Benedito Lima. Advogado: Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614587/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Augusto César de Farias Alves. Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero. Agravado(s): Município de São Gonçalo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614588/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan. Agravado(s): Luiz Cláudio Pereira da Conceição. Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614589/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. Advogado: Dr. Marilúcia Lira Bezerra. Agravado(s): Tarcísio Luís Dias Casaes. Advogado: Dr. Victor José Siqueira Alonso. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614590/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho. Agravado(s): João Virgínio da Silva. Advogada: Dra. Gina Cascardo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614591/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Dallari S.A. Indústria Alimentícia. Advogado: Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa. Agravado(s): Genilda da Silva. Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614592/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos. Agravado(s): Jaqueline Pereira Menezes Pinto. Advogado: Dr. José Raimundo Oliveira Machado. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614593/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Pedro Luiz Pellucio Giusburg. Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614594/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Transpev Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Agravado(s): Maria de Lourdes Schütz. Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614595/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Nelson de Castro. Advogado: Dr. Alcínésio Barcellos Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614597/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Ricardo Seixas Amaral. Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima. Agravado(s): Nortox S.A., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614599/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo. Agravante(s): Município de Mandaguari. Advogado: Dr. Wedson José Pierobon. Agravado(s): Eliana Fotobene. Advogado: Dr. Ari Alves Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615300/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli. Agravado(s): Gersa Maria dos Santos. Advogado: Dr. Isaque Cactano. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615320/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CO-DESP. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo. Agravado(s): Walmir Rosa Martins. Advogado: Dr. Roberto Freitas Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 615327/1999-8 da 2a. Região. Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nelson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Empresa de Transportes Cordial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615328/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Sociedade Escola Comunitária de Arujá, Advogada: Dra. Solange Ferreira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615330/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado(s): Ivaldina Honório da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615334/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Agravado(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615338/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Rosa Clara Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615420/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Depósito Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Dra. Licia Maria S. C. Lopes, Agravado(s): Frederico Jorge Marques Abadessa, Advogado: Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615421/1999-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravado(s): Hildemir Alves Bezerra, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AI - 615497/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rômulo Robson Pereira (Menor Representado por seu Pai), Advogado: Dr. Manoel Ferreira Diniz Neto, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos Teles e outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Sevminas Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615513/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Ugilson Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado: Dr. José Divino P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616515/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Elci Oliveira, Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Agravado(s): Empresa de Transportes Dal Pozzo Ltda., Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626667/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Wanderly Antônio de Faria, Advogada: Dra. Ana Virginia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633942/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Flávio Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633945/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Romildo Ferreira de Holanda, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633946/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Everaldo Faustino dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640003/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Carlos Francisco Bernardo, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Ana Cristina Santos da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Tscheka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RA - 490807/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Interessado(a): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Interessado(a): Sebastião Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do processo TST-RR-60480/1992.5, em que são partes, como Recorrente, a COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO e, como Recorrido, SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA; **Processo: RR - 287844/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogada: Dra. Ana Teresa T. Carneiro, Recorrido(s): Maria das Graças Nogueira de Abreu, Advogado: Dr. Sílvio dos Santos Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à competência - limitação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação de função - supressão; **Processo: RR - 293345/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrido(s): Pedro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Agostinho José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 317813/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrido(s): Orley Stein, Advogado:

Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional completa, por aplicação do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à integração do Adicional de Dedicatória Integral e Cheque-Rancho na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a r. sentença de origem, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, e considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 319242/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Roberto de Jesus Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao Divisor de Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 324278/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Constante Gatte, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 324472/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Gaia de Melo e outro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 324475/1996-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Luiz da Conceição Palheta, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 329977/1996-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf, Advogado: Dr. Luiz D. B. de Carvalho, Recorrido(s): Maria Cicera Ferreira Aires, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 331132/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miguel Abdala, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Daniela da Rocha Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 332977/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Marcelo Ramos Paiva, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Advogada: Dra. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 334000/1996-9 da 21a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Mario Reis Coutinho Filho, Recorrido(s): Roberto Tolentino da Silva, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 339996/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Nair Evangelista Marques, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos à Autora, seja após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao seguro-desemprego - incompetência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 340266/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Recorrente(s): Aldo Esteves e outro, Advogado: Dr. Cícero Troglgio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso da Reclamada, por irregularidade de representação; por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada; por unanimidade, conhecer do Recurso dos Reclamantes e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; **Processo: RR - 345451/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Abílio Santochi, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Rhodia S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso quanto à prescrição. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando A. Cavalcante Júnior; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 346250/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alda do Socorro Martins Moraes e outros, Advogado: Dr. João José da Silva Maroja, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada pelo Regional, restabelecer a decisão de 1º Grau; **Processo: RR - 348856/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Recorrido(s): Silvenio Schmitz, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas

extras - compensação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e excedem à jornada normal e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 349593/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade de Viamão, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro Filho, Recorrido(s): Júlia Francisca Pereira, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras em regime de compensação". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de horas extras em 100% para as horas excedentes de duas diárias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir tal parcela da condenação; **Processo: RR - 349712/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Reni Antônio de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Cesar Lauxen, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 350451/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Evandro Sales, Advogado: Dr. Carlos Alberto Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 350456/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorrido(s): Carlos Manoel Jucá Barge e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos do Ministério Público e do IN-CRA e dar-lhes provimento para reconhecer a ocorrência da prescrição bienal e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito; **Processo: RR - 350810/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Padaria Pampulha Ltda., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Sérgio José dos Santos, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 351272/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Recorrido(s): Celso Achylles Chitolina, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto à prescrição. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso do Banco quanto à incorporação da parcela ADI. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto aos juros e correção monetária e quanto ao questionamento. Falou pelos Recorrentes a Dra. Maria Clara S. Leite; **Processo: RR - 351321/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Erandina Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Maués Hanna, Recorrido(s): Universidade do Estado do Pará - UEPA, Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 351996/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oralino Moreira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 352515/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Reinaldo Bajerski e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita"; à reintegração/indenização e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Falou pelo Recorrentes o Dr. Fernando Luiz Russomano Otero Villar; **Processo: RR - 352540/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Recorrido(s): Vera Lúcia Marques Pilar, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao pagamento de salários - 5º dia útil - correção monetária e dar-lhe provimento para afastar a condenação de juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 352617/1997-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Paulo dos Santos Rodrigues de Souza e outros, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Recorrido(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Joviano Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 176/178 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos declaratórios, como entender de direito, explicitando as questões relativas à confissão ficta do Reclamado; ao prêmio-produtividade; ao quadro de carreira e igualdade de salários entre Reclamantes e paradigmas, restando sobrestado o exame do tema remanescente no recurso de revista; **Processo: RR - 353348/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Cas-



tilho Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior, Recorrido(s): Carlos Hélio Silva Martins, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - presunção de veracidade e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, restando prejudicado o tópico horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado; **Processo: RR - 353384/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Flávio Tadeu Leal, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao prazo de vigência dos dissídios, categoria diferenciada, nem quanto ao quadro de pessoal organizado em carreira. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à existência de parecer do CNPS - CISE, horas extras e adicionais, nem quanto à integração das horas extras sobre gratificação de férias e de farmácia. Por maioria, não conhecer do recurso quanto às horas extras vincendas, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao precatório. OBS.: Juntará votos divergente e convergente quanto ao item horas extras vincendas o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: RR - 354488/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): F. L. Smith Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Recorrido(s): José Lázaro do Nascimento, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 354499/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Antônio Marcos Pereira, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 354575/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Expedido Gomes Araújo, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 - Lei nº 38/89 do Distrito Federal; **Processo: RR - 354620/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Márcio Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - excesso de 30 minutos para além do termo final da jornada normal; por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras - ônus da prova; por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estando sujeito à correção monetária; por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere à base de cálculo das horas extras; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos das horas extras nas gratificações semestrais, férias, licença-prêmio e abono assiduidade e, por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao FGTS sobre as gratificações semestrais, férias, licença-prêmio e abono assiduidade; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RR - 356235/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Romeu Custódio da Silva, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. José Eduardo Peixoto Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 356239/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Teresa Nilda Silva de Andrade, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos - seguro de vida e caixa de assistência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos procedidos a título de seguro de vida e caixa de assistência; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, nem quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer da Revista quanto à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 357179/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Gilberto Libório Barros, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogado: Dr. Antônio de Lima Freitas, Recorrido(s): José Santos Guimarães e outros, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à gratificação por operações especiais e quanto às URPs de abril e maio/88. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar competente a Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista do DNER quanto às URPs de abril e maio/88 por já ter sido apreciada no Recurso de Revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do DNER quanto às gratificações por operações especiais, de função policial e de apoio; **Processo: RR - 357533/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Meridional S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Amorim da Silva, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 357646/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Luiz Pereira Pinto e outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna; **Processo: RR - 359350/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ricardo Luiz Hesse e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Restou prejudicado o exame do tema "não-cabimento da multa"; **Processo: RR - 359371/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Roberto Harald Ruppenthal, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 359399/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Regivaldo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 359982/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Lucival de Andrade Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 360003/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arceira, Recorrido(s): Antônio Manoel da Silva e outro, Advogado: Dr. Carlos Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 360061/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Renato Pereira Lana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Turnos Ininterruptos de Reveza. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Aviso Prévio - Redução de Jornada, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 360164/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivalino Babinski, Advogado: Dr. René Adomo da Silva, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Victor Ruzzomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banco e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente/Reclamado o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 360169/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Valdir Azevedo, Recorrido(s): Guilherme Bezerra Freire, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 360189/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Geovane dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo José Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.91. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à responsabilidade subsidiária. Restou prejudicada a análise do Recurso de Revista da Abase; **Processo: RR - 391922/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amapá, Advogada: Dra. Keila Banha, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido(s): Alcyr Mary Sampaio e outros, Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Amapá apenas quanto às URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da União; **Processo: RR - 434823/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): TV Cataratas Ltda., Advogado: Dr. Odeci José Béga, Recorrido(s): Jaime Osmar Cardoso, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 435700/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana de Cerqueira César Corbisier, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Fernando José da Silva Fortes, Decisão: dar-se por impedido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala por já haver participado do julgamento da ação perante o TRT de origem, conforme ac. de fl. 279. Em consequência, foi passada a presidência para o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que determinou o adiamento do julgamento do processo para a Sessão do dia 17 de maio de 2000,

convocando o Exmo. Juiz Aloysio Correia da Veiga para composição de quorum, determinando ainda que se dê ciência ao Advogado da Empresa para conhecimento desta decisão; **Processo: RR - 439154/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Angela do Carmo Fraga Isidoro, Advogado: Dr. José Vitorino Bahia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 452857/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Excelens Optical Ltda., Advogada: Dra. Osiris Rocha, Recorrido(s): Leonardo Queiroz Marques, Advogada: Dra. Isabela M R Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 561/563 e, por consectário, o de fls. 574/575, suplementar daquele, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que seja proferida nova decisão, devendo-se conceder, no caso de ser provável a aplicação do efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST, prazo para manifestação da Reclamada; **Processo: RR - 496911/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Edivaldo Vale de Jesus, Advogado: Dr. Nilton Correia e outros, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não apreciar a argüição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante aos reflexos da incorporação ao salário da participação nos lucros; **Processo: RR - 507141/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Claudino Alves de Oliveira, Recorrido(s): Neron Arruda Leonel e outros, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: O Exmo. Ministro Vantuil Abdala juntará voto convergente. Foi determinado que se oficie o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministro da Educação e o Advogado-Geral da União, enviando cópia do v. acórdão e do voto convergente; **Processo: RR - 509495/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos José da Silva Barroso, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 509499/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Antônio Clementino da Silva Filho, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incidência do FGTS sobre férias indenizadas, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litigância de má-fé; **Processo: RR - 513831/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Vanda Aparecida Oliveira Lima Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Estabilidade Provisória - Membro da CIPA e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. sentença de origem; **Processo: RR - 520593/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Recorrido(s): Cramer Gomes, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Alampi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: Foi determinado que se oficie o Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU, enviando cópia do v. acórdão; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Cristiane de Souza Alampi; **Processo: RR - 522169/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Hamilton Távora Medeiros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 523688/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Adriane Simões Assayag, Recorrido(s): Maria Rozana da Silva Moraes, Advogado: Dr. Fernando Nunes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Fica prejudicada a análise do tema relativo à nulidade da contratação; **Processo: RR - 530438/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Antônio de Castro Souza, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 533190/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Comercial Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neve Filho e outros, Recorrido(s): Antônio Carlos Escudeler, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos; **Processo: RR - 542123/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar e outros, Recorrido(s): Adenildo Ferreira Barreto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em



contra-razões pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente; **Processo: RR - 542300/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Cleide Aparecida Vitoretto, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Recorrido(s): Massa Falida da Trol S.A. - Indústria e Comércio e outra, Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 565242/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Clauden William Martins, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar o Recurso quanto à preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por intempestividade, argüida em contra-razões pelo recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação tácito, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando, por consequente, prejudicado o apelo quanto à Multa Convencional e aos reflexos. Por unanimidade, não do Recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 565268/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto. Recorrente(s): JB Industrias Gráficas S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Ademir Assumpção, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 567060/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Gouveia, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a retenção do descontos previdenciários e fiscais sobre o valor do débito judicial, observados os limites fixados em lei; **Processo: RR - 576800/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Auto Viação Alpha S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Recorrido(s): Gilmar da Silva Maronhas, Advogado: Dr. Célia Firmina Bastos Michele, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do saldo de salário correspondente ao mês de setembro. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa do § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 582971/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nelson Carlos Ambaque, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto aos tópicos Multa por Embargos Protelatórios; Transação - Efeito de Coisa Julgada; e Compensação; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Vantagem "in natura" - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração desta parcela; por unanimidade, conhecer do recurso no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e dos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante à correção monetária - época própria; **Processo: RR - 582979/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Antônia Palacios Navarro Hundzinski, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Felthaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 583956/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): José Marcos do Rosário Barreira, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Roc Representações e Operações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de Embargos Declaratórios de fls. 74/75, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que aprecie as matérias suscitadas na petição de Declaratórios de fls. 71/72; **Processo: RR - 584336/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Massa Falida de Ravito Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marcos Ruada Silva, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 589118/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria de Nazaré Pinto da Silva, Advogado: Dr. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, para os fins de direito; **Processo: RR - 590903/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Dília Maria de Souza Santos, Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer quanto à nulidade da contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Por unanimidade, determinar, por oportuno, que se dê ciência da ilegalidade ao Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Custas invertidas, pela Reclamante, isenta; **Processo: RR - 592032/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Odair José Bezerra, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Massa Falida de Saturno Montagens Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 618054/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Cassiomar Garcia Silva, Recorrido(s): Alfredo Félix e outros, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de litigância de má-fé argüida em contra-razões, de não conhecimento por ausência de questionamento argüida em contra-razões e de não-conhecimento da revista por interposição de recurso incabível. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação, cercamento de defesa e violação do devido processo legal, vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cassiomar Garcia Silva; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: I.D.-RR - 179745/1995-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto,

to, Embargante: Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 264203/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Bernadete Corregiari da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 288726/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Francisco Marconi Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALLA, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Advogada: Dra. Gilvete Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão havida, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 297691/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Dalvo Ludwig, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BARRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 307220/1996-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Iracilda Souza Rodrigues, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios; **Processo: ED-RR - 308258/1996-8 da 10a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valtér Alves Guimarães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para suprir as omissões existentes, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 315036/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 315571/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Albarus S.A. - Indústria e Comércio e outra, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Embargado(a): Miguel Pellisoli, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 319459/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BARRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elcy Machado Cardoso (Espólio de), Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos para sanar a omissão no tocante ao "cheque-cardápio", nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada; **Processo: ED-RR - 324274/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: José Maria de Andrade Braga e outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A. e outra, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 324757/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação expandida; **Processo: ED-RR - 326910/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosana Maria dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 329961/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargante: Maria Olívia Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamante e da União; **Processo: ED-RR - 329970/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Maria Helena Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 331056/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Claudumiro Secco, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 331326/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Construtora Tratec S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Eustela Marta Bragança Reis, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 332961/1996-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco de Assis Silva e outro, Advogada: Dra. Ayala de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 335796/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Francisco Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Itelene Sá, Embargado(a): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Decisão: por uni-

nidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 337807/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Ceni Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 338824/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 338925/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Embargado(a): Hermes Vieira de Mattos, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 339015/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Mauro Camurri, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 339538/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Jailton Temóteo de Araújo, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto; **Processo: ED-RR - 340016/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Delmi Ritta (Espólio de), Advogado: Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 341886/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eduardo Salles, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Cláudio César Grizi Oliveira, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342344/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rosane Souza de Souza, Advogado: Dr. Augusto Recena Grassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342423/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Humberto Vaz Júnior, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342607/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Gravina Jeremias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 342632/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Zenir Cristaldo Anhaia, Advogado: Dr. Paulo Roberto S. Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 343307/1997-9 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Antônio Alves, Advogado: Dr. Job Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão do Acórdão turmário, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante da decisão embargada; **Processo: ED-RR - 343944/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cascadura Industrial S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adriana Severino Formaggio, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 343956/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: CAREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar e outros, Embargado(a): José Romero da Silva, Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 344756/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Associação Educativa Campos Salles, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Luiz Carlos Faria da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 344769/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Roberto Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para suprir as omissões existentes, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 345457/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Flávia Perissé de Souza, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 346312/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): Carlos Henrique Ferreira Costa Gardolinski, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 347658/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sofia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Ozires de Gomes Pego, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 352149/1997-4 da 3a. Região.** Relator:



Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos dos Santos Alves (Espólio de), Advogado: Dr. Patrícia Helena A. Martins, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 394780/1997-4 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Nonato de Santana, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 404770/1997-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Embargado(a): Tarcísio Cruz Saraiva e outro, Advogado: Dr. Marisley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 408227/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rozah Gonçalves Pereira e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 422477/1998-0 da 22a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Universidade Federal do Piauí, Advogado: Dr. Francisco de Castro Macêdo, Embargado(a): Aloisia Helena Lima de Barros e outros, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar as omissões apontadas e, conferindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AIRR - 427477/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Moraes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427676/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Moraes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 436461/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Laertes dos Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 444437/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Antônio César Silva Mallet, Embargado(a): José Maria Basílio da Motta e outros, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 448286/1998-3 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha, Embargado(a): Ana Dark Gonçalves do Nascimento e outros, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 470123/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Fernando Augusto Paz Pantoja e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento da revista; **Processo: ED-AIRR - 474690/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A. e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Renato Domingos Pacheco, Advogado: Dr. Norton Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 460535/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leando Augusto Nicola de Sampaio, Agravado(s): João Francisco Silva de Lima, Advogado: Dr. Adriano da Costa Werlang, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 478428/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adelina Regina Lio Tropia, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 479868/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Grau - Sinasepe, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material e, via de consequência, corrigir o nome do advogado para Dr. Alino da Costa Monteiro, tal como consta no documento de fl. 174 dos presentes autos; **Processo: ED-AIRR - 483580/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado(a): Martins Walter Cavalca, Advogado: Dr. Romeu Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 484147/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Carlos Germano Schmidt, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484481/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Embargado(a): Clóvis Modena, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 486975/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Rose Aparecida dos Santos e outros,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 486996/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Amélia de Lourdes Favoretto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL/GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 487810/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Vonilda Jaime Rocha Borges, Advogado: Dr. Francisco Milton Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 503368/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fernando Vilar, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 504370/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Rosângela Maria Pinto de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 510008/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Arlito do Nascimento Teixeira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 511690/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista, Embargado(a): Hélio Roberto Budaszewski, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 511704/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Aida Beatriz da Silva Oliveira e outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 512028/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eustáquio Alexandre, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 512239/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Francisca Liduina Porto Siqueira e outros, Advogado: Dr. Marcos Lufis Borges de Resende, Advogado: Dr. Christian Robert Leal, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 513423/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Eni das Graças Nasário e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 520433/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Embargado(a): Antônio Lobo de Macedo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 522146/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosângela Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 523849/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sucrofrisco Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Embargado(a): Gumercindo Vicente e outros, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos; sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 523952/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Reginaldo Paes do Monte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 524338/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Embargado(a): Gilvan Rocha Vanderlei, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 525265/1999-2 da 10a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nilson da Silva Mota e outros, Advogada: Dra. Sônia Teles de Bulhões, Embargado(a): Fundação Zoológica do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Relator; **Processo: ED-AIRR - 526467/1999-7 da 18a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banfort Banco Fortaleza S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Regis da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526949/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ricardo Martins e outro, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 526968/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Jorge Olecir Ferreira, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): Correi Popular S.A., Advogada: Dra. Márcia de Godói Camargo Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 527134/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Petrógás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Helvecio Rosa da Costa, Embargado(a): Avelino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de

declaração; **Processo: ED-AIRR - 529618/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Augusto César Roqui, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 529673/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Alfrío Guarezi Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 531093/1999-0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Evane Aguiar de Gouveia, Embargado(a): José Euzébio dos Santos Filho e outros, Advogado: Dr. Emídio Germano da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 531365/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Nivaldo Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 531988/1999-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Leonam Francisco Maia de Loureiro e outros, Advogada: Dra. Norma Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 533974/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Vera Cruz Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Lúcio Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 534009/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Willi Cabral Rosenthal, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outro, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 535028/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Luiz Carlos Drosdoski, Advogado: Dr. Humberto Luiz de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 536933/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Agência Marítima Rosalinda Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e outros, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para, sanando a contradição verificada, determinar que conste da parte dispositiva o seguinte: ISTO POSTO, ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo". Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 537522/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): Newton Benedito de Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 537544/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cilso Sacco, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator; **Processo: ED-AIRR - 537594/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ary Tetzner, Advogada: Dra. Simone Aparecida de Oliveira Andrietta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 538131/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nagir Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 547058/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Eloy Luiz Frigeri, Advogado: Dr. João Aparecido P. Nantes, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555841/1999-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Auristela Freire Maia e outra, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 560839/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Márcia Ache Machado, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Embargado(a): Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 567370/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Oliveira Costa Filho, Advogada: Dra. Eunice Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572285/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Vergílio dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 572812/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Jair Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Luchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 574059/1999-1 da 4a. Região**, Relator:



Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Maria Nadir Schmidt, Advogado: Dr. Oldemar Meneghini Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 576041/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Artur Luiz Pereira Ferreira, Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 576049/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Álvaro Genuíno da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 576199/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Bento do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 584549/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Embargado(a): Agnaldo Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 586813/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): Alceu de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 591150/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: AgipLiguiás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Helio Armino Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 591289/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sueli Martins, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 591292/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Pedrinho Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 591295/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Cláudio Bastos Zimmermann e outro, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594631/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Eustáquio Cardeau, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594963/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ney Luiz Montes, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595294/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Onir Guedes Farias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 595508/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Alcebades Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 597280/1999-7 da 8a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Corcica, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator; **Processo: ED-AIRR - 598021/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Luiz Carlos de Souza Menezes, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598022/1999-2 da 24a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Maria Antonia Rolin e outros, Advogado: Dr. Rubens Clayton Pereira de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598062/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): E.B.V.S Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): Leonardo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Nilde Piacenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 599024/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Waldir de Lima, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 599025/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jucema Lopes Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por una-

nidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 599228/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Alberto Faccin (Espólio de), Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601208/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601214/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Pereira dos Santos Filho e outros, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601424/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Dyonísio Amorim Filho, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 601845/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Szymkow, Advogado: Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603759/1999-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: CITEC - Companhia Têxtil Industrial, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Geraldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603771/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Carlos Antônio Pereira Bermudes, Advogado: Dr. Gilberto Alvares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 603776/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Humberto Batista Ferreira e outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604125/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): João Carlos Neto Leal, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604586/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro, Embargado(a): João Bosco da Silva, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605881/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Sucocitric Central Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João José de Castilho, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo; As ????? minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-392.923/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CHINI
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-395.174/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HONORINO GOMES DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo para manter o despacho impugnado com fundamento nos Enunciados 126 e 297 deste TST.

PROCESSO : ED-AIRR-399.913/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ SILVA DUARTE
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. AGRAVO PROVIDO. Considerando-se a natureza da omissão, imprime-se o efeito modificativo, cogitado pelo Verbete nº 278 da Súmula, dando-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-402.425/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADOS) : ALTAMIRA NEVES DE MORAES
ADVOGADO : DR. NILDO NOGUEIRA NUNES
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista. O efeito é meramente devolutivo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - provimento - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-402.427/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA NOÉ
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista.
EMENTA: Agravo de Instrumento - provimento - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-410.818/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO SILVA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade de formação.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade de formação, quando faltar no traslado, copia do despacho que negou seguimento ao recurso de revista

PROCESSO : AIRR-410.860/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROSELI APARECIDA POZZELLI DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE Demonstração INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO Federal" (Enunciado 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-411.644/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, posto que a ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-413.765/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : JOÃO ARRUDA DOS PRAZERES

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-415.321/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

AGRAVADO(S) : ROBSON MACKERT

ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento - AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento ante a falta de violação direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-415.395/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

AGRAVADO(S) : ADEMAR FERREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO : DR. CLÉSIO JOSÉ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 297/TST - Não se admite Recurso de Revista quando o egrégio Regional decidiu com base nos fatos e provas evidenciados nos autos (Enunciado 126) e, quando fundamenta as razões recursais em teses sequer analisadas expressamente pela decisão regional (Enunciado 297). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-416.560/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : JAIME MONCAIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. DENNIS MAURO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão Regional está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, tendo em vista a diretriz traçada no Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-419.910/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

AGRAVADO(S) : CLÁUDIA CÂNCIO TORRES DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como recurso de revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Do que se depreende da v. decisão regional, de fato, resta revelada a insuficiência jurisprudencial no tocante à questão da limitação das horas extras para a categoria dos médicos estabelecida na Lei 3.999/61. Note-se que é condição *sine qua non* para qualquer pretensão recursal do reclamado, que a c. Corte a quo se pronuncie a respeito da limitação do horário extraordinário e a abrangência deste à luz desta citada lei.

PROCESSO : AIRR-420.102/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA PIMENTA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não demonstra o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-421.298/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

AGRAVADO(S) : WALDIRENE SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento - Ausência de peça essencial ao deslinde da controvérsia - Impossibilidade de conhecimento, nos termos do item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96.

PROCESSO : AIRR-421.300/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : CLEUSA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento - Ausência de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-421.303/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA MONTE ALEGRE

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravo.

PROCESSO : AIRR-422.130/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA CLARETE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento.

É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-425.326/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES

AGRAVADO(S) : ADY RAMOS PERES

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-427.404/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MOISÉS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em conformidade com a atual jurisprudência desta Corte, cristalizada em enunciado de súmula, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-427.408/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO TADEU BORGES DEPIERI

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : ED-AIRR-429.021/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

EMBARGADO(A) : LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA AZEVEDO

ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : AIRR-429.335/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI

AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

AGRAVADO(S) : SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

AGRAVADO(S) : CLAUDETE RIBEIRO ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-429.442/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : SEBASTIANA DE CARVALHO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo de Instrumento - provimento - Dá-se provimento ao Agravo de instrumento quando o Recurso de Revista observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-429.552/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES

AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA PRESTES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, na forma legal.



EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - INCISO V, DO ARTIGO 789 DA CLT. Impróprio o óbice da deserção imposto ao recurso de revista, quando resta comprovado nos autos que estava obrigada a reclamada ao recolhimento de custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de condenação, por este se enquadrar na hipótese do inciso V, do artigo 789 da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-429.567/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO PISANESCHI
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-429.863/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA ELOIZA SALVADOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a insurgência do Reclamante não encontra amparo nos fundamentos expendidos no acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-429.963/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : NADIR MARIANA ORLANDI REIS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observado o previsto no § 7º do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Demonstrada divergência jurisprudencial, o recurso de revista deve ser processado, observada a regra do § 7º do artigo 897 da CLT. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-429.965/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 e 296/1st - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-430.190/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : CASA DE REPOUSO DE ITÚ S.C. LTDA. - ESTABELECIMENTO HOSPITALAR
ADVOGADA : DRA. MARISA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE - INTERVENÇÃO ESTATAL - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a insurgência do Reclamante não encontra amparo nos fundamentos expendidos no acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-430.203/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
AGRAVADO(S) : IZABEL ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento que se nega provimento, nos termos do Enunciado 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-430.405/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-430.507/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIÂNGELA MENEZES
ADVOGADO : DR. MAURO ALBANO PIMENTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE. Não merece provimento o Agravo que não lograr desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório para obstacularização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do art. 896, alínea "a", da CLT e Enunciados nº 221, 296 e 333, do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-430.512/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : EDWARD MELLO DE BRITTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. JACIRA DA COSTA FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO AUSÊNCIA DE Prequestionamento.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice do Enunciado nº 297, do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-430.522/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : VANILDA SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prequestionamento. Oportunidade.

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Enunciado nº 297/TST.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-430.656/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : NILZA AROEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: PROCURAÇÃO SEM AUTENTICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A ausência de autenticação no instrumento procuratório trasladado aos autos, resulta na impossibilidade de conhecer-se do recurso. Incidência dos artigos 830 da CLT e 37 do CPC, bem assim do Enunciado 164 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos desta Casa.

PROCESSO : AIRR-430.703/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: VIGÊNCIA DE LEI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada" (art. 6º da LICC).

PROCESSO : AIRR-430.871/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
AGRAVADO(S) : CELINA D'OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, mandando processar a Revista para melhor exame da matéria, ante uma possível violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92. O efeito é meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Dá-se provimento ao Agravo quando a Revista logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-430.906/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CRISTINA MARIA RICHTER
ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-430.988/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GUARACIEMA FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - EFEITOS - Admissão sem concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988. Orientação Jurisprudencial nº 85. Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-431.986/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : MAYÇUN EL KADRI
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 297 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.



PROCESSO : AIRR-437.623/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : DJAIR CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. YARA MOUTINHO TAUIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-438.621/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FERNANDO DOS SANTOS GANCEDO
ADVOGADO : DR. ALBINO BENO MAURER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-440.249/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : LINDOMAR FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO : DR. VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : ED-AIRR-440.901/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PEDRO PACHECO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
EMBARGADO(A) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-442.570/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VILMA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-443.379/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 443380/1998.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-455.415/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOÃO GEREMIAS DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-455.597/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S) : ANTENOR MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO BATTU WICHROWSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-455.618/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALÉRIA RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : DR. MARCOS DANIEL DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-455.655/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SAFRA HOLDING S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : WAGNER DONIZETE MATHEUS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-461.768/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
EMBARGADO(A) : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-462.113/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JARI ANTONI
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. execução de sentença. a estreita via estabelecida pelo artigo 896, § 4º, da CLT PARA A INTERPOSIÇÃO do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença exige que a vulneração do preceito mandamental seja literal, direta e inequívoca, sem o que a sua admissibilidade torna-se inteiramente inviável.

PROCESSO : AIRR-462.204/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES RODRIGUES (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-466.544/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MOTORES ROLLS ROYCE LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIRALDINO BARRETO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não demonstra o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-471.560/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : SÍLVIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os presentes Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-472.408/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO RABELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : ED-AIRR-479.198/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : JULIETA LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-479.277/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : RUBENS PEDROSA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-479.451/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CUSTÓDIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-480.176/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : ADÃO GUINALIA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-480.221/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DIVA LÚCIA DE MOURA CALVÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DUNSHEE DE ABRANCHES

DECISÃO: Unanimemente, acolher apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-482.343/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, deixar expresso no julgado que o Regional não violou o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para sanar omissão no tocante ao exame do item preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de jurisdição.

PROCESSO : AIRR-485.204/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : CLEUSA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-492.814/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELDER PINHEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. DESERÇÃO. Está a parte Recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer Recurso.

PROCESSO : AIRR-492.821/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SILVIA DE A. GOUVÊA GOULART
AGRAVADO(S) : GILSON GONÇALO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-493.807/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE ALENCAR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-493.818/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE TAROSSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Recurso de Revista em fase de execução de sentença só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-494.765/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDRÉA METNE ARNAUT
AGRAVADO(S) : MARLENE BARROS DE NOVAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-494.990/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.258/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAROBA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DIFERENÇAS SALARIAIS - Ante a falta do necessário prequestionamento, o recurso de revista esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 297 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-498.262/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: SENTENÇA CONDENATÓRIA DE PRIMEIRO GRAU. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer outra peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-498.293/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEONILDA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LÍTERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-500.811/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ELIAS MESKO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-502.227/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDITE LUIZ CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENSERGE EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-502.353/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH MARIA DAS GRAÇAS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-502.659/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ROMULO GUILHERME LEITE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERIDAN GONÇALVES JÚNIOR E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão regional, convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula, sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-502.698/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : SILVANA DE SALES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : AIRR-502.700/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSELY GONÇALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-502.781/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : WALDEMIR ALVES SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-502.805/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ONÍCIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-503.352/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LÚCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : ANTONIO RAMOS PAPILE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-503.395/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : ESTHER PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o estrancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-503.448/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO(S) : ALAIR DE JESUS RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-503.465/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSI TEREZINHA OLIVEIRA BARBOZA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-503.526/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : FLORIPET BELING

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-503.527/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : JORGE ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da norma consolidada para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-504.116/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. WILSON FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da norma consolidada para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-504.578/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOEMIA DA COSTA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. THÉA G. C. PRETA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-505.868/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA MARQUES CHAVES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-505.869/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR
ADVOGADA : DRA. ROSANE VIDA CANFIELD
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA MARQUES CHAVES
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da norma consolidada para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-507.482/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OLINDA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA - MUDANÇA DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei" (Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI do TST). Divergência jurisprudencial não configurada. Incidência do Enunciado 333/TST. PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - Recurso de Revista inadmissível, porque não configurada ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição e superados os arestos pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST). Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista inadmissível. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-507.779/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : LUIZ VALMIR JOVINO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-507.790/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-507.803/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VITOR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. INÊS MARIA MARZINEK

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da norma consolidada para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-508.682/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-508.762/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
AGRAVADO(S) : ILDA DE JESUS CRISPIM
ADVOGADO : DR. ALVARO EIJII NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da norma consolidada para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-508.799/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : SINVALDINEI JESUS OASKES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-508.804/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : LUCIENE APARECIDA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-508.805/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GISLANE DA SILVA NERES ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-508.806/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : MARIA ODETE IMBERTTI DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-508.812/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA
AGRAVADO(S) : JAIRÓ GOMES FILHO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-508.881/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
AGRAVADO(S) : ALCIRA LOUBACK SIMÃO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-508.887/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : EDIVINO FERREIRA DE AZEREDO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-508.890/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LÚCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : AIRTON PINHEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-508.899/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GILBERTO NEI MULLER
AGRAVADO(S) : MARIA CLARA DE PAULA JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade de violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da norma consolidada para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-511.155/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE HOLANDA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebendo com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Ante a comprovação de divergência jurisprudencial dou provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento da Revista, para melhor exame da matéria. O efeito é meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-511.156/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REPÚBLICA DO LÍBANO (EMBAIXADA DO LÍBANO)
ADVOGADA : DR. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
AGRAVADO(S) : DOMITÍLIA VIEIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-511.364/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : CÁCIA MARIA ARAÚJO PIMENTA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista em ambos os efeitos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-512.248/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : DIRCE FERREIRA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-512.345/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA : DR. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ANTONIO GIACOMELLI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-512.481/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
AGRAVADO(S) : JACENIR MARQUES BARBOSA
ADVOGADO : DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-513.553/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VACY BITENCOURT DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-513.554/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : HELENA ULIANA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-515.097/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : CINTIA VALÉRIA COSTA MIRANDA CAMATA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-515.156/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S) : CELMA LIMA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no seu efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-517.701/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : VALDEMAR CARVALHO GOIZ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-518.098/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : RODOLFO VALENTIN STTORMS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-519.594/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : GENILDA BISPO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-520.085/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 520086/1998.5
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Ante o provimento dado ao presente Agravo, fica sobrestado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO - Para o julgamento do Recurso de Revista devem ser analisadas expressamente as matérias no julgamento do Recurso Ordinário ou no dos Embargos Declaratórios a ele opostos, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nºs 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-520.321/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANA DE LOURDES FREITAS JAVARINI E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : ED-AIRR-520.418/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : DANIEL GARRÓ
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (MPAS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-520.476/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ARMANDO BASTOS SEPULCRO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-521.150/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO RAMBOR
ADVOGADO : DR. JORGE UBIRATAN VARELLA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR : DR. ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES MARAIANE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-521.151/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ILDO ANTÔNIO LUCCA
ADVOGADO : DR. JONES RAFAEL BIGLIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADOR : DR. ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES MARAIANE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-522.856/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : OTÁVIO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-524.244/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : ALVINA SEBASTIANA RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : ED-AIRR-525.475/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI
EMBARGADO(A) : NADIR SIMÃO ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam. Ausência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-526.088/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 466439/1998.4
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO : DR. IONILDA SIÃO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. Despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-526.656/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : ANAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.



PROCESSO : AIRR-527.425/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 527426/1999.1

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : PEDRO FLORÊNCIO DE MOURA
ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada divergência jurisprudencial, o Recurso de Revista deve ser processado. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-529.363/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 529364/1999.0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEAL SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E NÃO PREQUESTIONADA. Matéria fática e não prequestionada, a teor dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST, respectivamente, não dá azo ao processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-529.916/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADA : DRA. JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-531.035/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO DIAS RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-531.036/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-531.038/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FÉLIX
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese, que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-531.048/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : GEDILÇA RANGEL DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-532.187/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : DAILZA DE LOURDES GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-533.958/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-534.046/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LÚCIA MARIA BUTTURE
AGRAVADO(S) : EDSON TADEU NUNES SALVIA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal, merece ser provido o agravo que objetiva o destrancamento do recurso de revista interposto contra decisão de tal natureza.

PROCESSO : AIRR-536.941/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S) : NEIDE GODOY DARQUE LEMOS
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-537.433/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ALAÍDE PEREIRA SANTANA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-538.247/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

EMBARGADO(A) : GERALDO MEDINA TRINDADE
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : ED-AIRR-538.292/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

EMBARGADO(A) : EUDES BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente qualquer vício a ser sanado via embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-538.809/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GUILHERME GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente qualquer vício a ser sanado via embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-538.812/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NATAL PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente qualquer vício a ser sanado via embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-538.967/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

EMBARGANTE : DAVI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos apenas para fazer os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para fazer-se os esclarecimentos cabíveis.

PROCESSO : AIRR-539.404/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : HAMILTON SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ROSEMARY MONTENEGRO B. MARQUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Transformação implementada pela Lei nº 7.923/89. Divisão do nível médio em níveis auxiliar e intermediário. Alteração contratual reputada lesiva ao empregado. Violação aos artigos 6º da LICC, 9º e 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, não vislumbra. Divergência jurisprudencial não evidenciada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-540.042/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
AGRAVADO(S) : DELMA BERNARDES BOTH
ADVOGADO : DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em adicional de insalubridade não amparada em laudo elaborado na forma do artigo 195 da CLT. Possível afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-540.873/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Adicional de insalubridade. Recurso de revista que pretende discutir matéria de natureza fático-probatória, o que é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado nº 126 do TST. Incidência, também, do disposto nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-547.885/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCOS EDUARDO SEIXAS MAIA FONSECA
ADVOGADO : DR. DONELSON DE O MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Ante a comprovação de divergência jurisprudencial dou provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento da Revista, para melhor exame da matéria. O efeito é meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-558.746/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA
AGRAVADO(S) : AMIR LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do despacho agravado. Art. 897, § 5º, I da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-558.846/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ARNILDO FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO : DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO DE S. PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-560.141/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AÉRCIO BARTHOLDY
ADVOGADO : DR. XAVIER VALDIR PANKE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ THEISEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não observa os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-560.148/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LUIZ PINTO FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista - orientações jurisprudenciais nºs 58 e 59/sdi/tst - enunciado 333/tst - "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-560.157/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEEB - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS)
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista - orientação jurisprudencial nº 133/sdi/tst - enunciado 333/tst - "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-564.795/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LIA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-565.986/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO CAPITAL S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO
EMBARGADO(A) : VALDINAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DIEX JANE LETTIERI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC.
EMENTA: Embargos declaratórios de embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas. Manifesto intuito protelatório. Aplicação da penalidade prevista no art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-565.993/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
EMBARGADO(A) : DOMINGOS SÁVIO MONTENEGRO DE MELO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSE DE B. ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, aplicando-se ao embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, no valor de 1% sobre o valor dado a causa.
EMENTA: Embargos de declaração, interpostos pela segunda vez, rejeitados por inexistirem as omissões e/ou contradições apontadas. Caso em que se aplica a multa prevista no art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-572.117/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ SALADINO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se configura na decisão embargada, a apontada omissão disposta no inciso II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-572.154/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

EMBARGADO(A) : LEOVERGIDES GRANEMANN GREIN
ADVOGADO : DR. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-574.326/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ AURÉLIO MICHELON JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em acolher, em parte, os embargos declaratórios, para, sanando a omissão, e com efeito modificativo, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento determinando o regular processamento do Recurso de Revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: Embargos que se acolhem, em parte, com efeito modificativo, para julgar matéria não examinada no aresto embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-577.656/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : JORGE DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos dos fundamentos da presente decisão.

EMENTA: Embargos que se acolhem para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe, no entanto, provimento, por que ausente qualquer infração literal e direta à Norma Constitucional (art. 896, § 2ª da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-577.664/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PAULO CESAR DE MELO REBELLO
ADVOGADO : DR. HUGO MOSCA
EMBARGADO(A) : GRACE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento nos termos dos fundamentos da presente decisão.

EMENTA: Embargos que se acolhem para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe, no entanto, provimento, por que ausente qualquer infração literal e direta à Norma Constitucional (art. 896, § 2ª da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-579.674/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MARTINIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhe efeito modificativo, passando a julgar o Agravo de Instrumento, ao qual se nega provimento.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem com efeito modificativo, para conhecer-se do Agravo de Instrumento e, no mérito, apreciar o remédio proposto, negando-lhe provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-581.476/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ERNESTO GOMES NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-581.502/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO GUILHERME
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ RAMALHO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-583.181/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
EMBARGADO(A) : MÁRCIA DOS SANTOS CECÍLIO BARSANTI
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos opostos aos embargos de declaração anteriormente julgados.
EMENTA: Embargos de declaração que se rejeitam com base no item XI da IN nº 6/96 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-583.203/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSINALDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento em parte aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescentar aos fundamentos do agravo de instrumento o texto acima destacado e substituir o decisum do agravo de instrumento, para conhecê-lo em parte, no que concerne a horas extras-compensação, negando-lhe provimento.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para conhecer em parte o pedido e negar provimento, com fulcro no art. 896, "a" da CLT e Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-585.208/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOÃO APARECIDO CALLEGARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : CLEMENTE CARDOSO DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMIR APARECIDO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração, para imprimir-lhes efeito modificativo, alterando os fundamentos do não-conhecimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA: Embargos que se acolhem com efeito modificativo, mantendo-se, no entanto, o não conhecimento do agravo por carência de peça obrigatória referente à comprovação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-585.263/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS PAES FERRARI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar erro material existente nos fundamentos do julgamento do agravo de instrumento, nos termos acima destacados.
EMENTA: Embargos que se acolhem, uma vez que houve equívoco na citação da peça ausente dos autos e de traslado obrigatório. Sanando-se o equívoco no julgamento, mantém-se, no entanto, a conclusão, não conhecendo do agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-585.694/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : NANSI BARROS VALENTIN
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MENDES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-585.883/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARILZA MACEDO NASSIF
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTINE DE GODOY

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração, para sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos dos fundamentos da presente decisão.
EMENTA: Embargos que se acolhem para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe, no entanto, provimento, por que ausentes quaisquer das hipóteses previstas como de cabimento de Recurso de Revista (art. 896 da CLT). Aplicação simultânea do EN.126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-586.765/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : VALDIR VITURINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por não existir a omissão apontada pela parte e por não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-586.796/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NILDA VANUCCI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. A certidão de publicação do acórdão recorrido constitui peça essencial para a verificação da tempestividade do recurso principal, e a sua ausência implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
2. Embargos de declaração a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas pela parte.

PROCESSO : ED-AIRR-589.592/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA-SA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos dos fundamentos da presente decisão.
EMENTA: Embargos que se acolhem para, sanando a omissão, conhecer do Agravo de Instrumento, negando-lhe, no entanto, provimento, por que ausentes quaisquer das hipóteses previstas como de cabimento de Recurso de Revista (art. 896 da CLT). Aplicação simultânea do Enunciado nº 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-591.100/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-594.883/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ELISEO IGLESIAS DE GARCIA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDSON B. DOBBS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para declarar que o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal não restou violado pela decisão turmária.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos apenas para declarar que o art. 5º, LV da CF não restou violado pela decisão regional.

PROCESSO : AIRR-594.990/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. ELMO MIRANDA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROSALVO BISPO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecurável de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-595.045/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSEFINA CANALE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-595.155/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GILVANDRO BARBOSA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-595.231/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LUZINETE ROCHA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de se configurar da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-595.563/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : NELSON PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Verificando-se que a decisão regional contraria iterativa e notória jurisprudência desta Corte (Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI), dá-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-595.753/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : ERCÍLIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDMAR MARIS LESSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei ou da Constituição e não tendo sido objeto de prequestionamento as teses ventiladas no recurso de revista, correto o despacho que denegou seguimento ao mesmo. (Enunciado 297 e 221, ambos do TST).

PROCESSO : ED-AIRR-597.313/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DIAMANTINA-CONSTRUÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROLAND HASSON
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MORO NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam. Ausência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.316/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CASTRO, CAMPOS E ASSOCIADOS - ADVOGADOS
ADVOGADO : DR. ROGERIO BORGES DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ROSEMARY SOARES CABRAL SANTOS
ADVOGADA : DRA. WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. As peças contidas no § 5º do art. 897 da CLT são fundamentais para que o agravo de instrumento seja conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.792/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : JUAREZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - IPC DE MAIO DE 1991 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não consegue desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.038/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FLÁVIO WAGNER LOURENÇO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

DECISÃO: Unanimemente, em acolher, em parte, os embargos de declaração, para excluir da fundamentação do acórdão de fls. 132/134 o primeiro parágrafo: "Satisfeitas as formalidades legais, conheço do agravo".
EMENTA: Embargos de declaração que se acolhem, em parte, para excluir dos fundamentos do aresto embargado parágrafo conflitante com os demais fundamentos.

PROCESSO : ED-AIRR-598.047/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDELERMANDO DOMINGOS PRETTI
ADVOGADO : DR. DORLAN JANUÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem apenas para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-598.080/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURI FABBRI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam. Ausência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-598.808/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO STAMPONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da Revista, para melhor exame da matéria, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Agravo de Instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-599.942/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIZE DE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-599.956/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CANBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-599.962/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARUMBI
ADVOGADO : DR. CIRINEU DIAS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MORETTI NUNES
ADVOGADO : DR. ADMIR VIANA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial decisões do STJ ou STF ou que não contenham indicação da sua fonte de publicação.

PROCESSO : AIRR-600.045/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANA KHAMIS
AGRAVADO(S) : JESUÍTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONTRÁRIA A PRECEDENTES DA SDI. O recurso de revista, quando fundamentado em violação de preceito constitucional devidamente demonstrada e quando a decisão regional também se encontra em desarmonia com precedentes jurisprudenciais da Eg. SDI do TST, deve ser destrancado.

PROCESSO : AIRR-600.146/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTONIA FRANCISCA SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos que não veiculam divergência jurisprudencial específica, ou oriundos de Turmas do TST são inaproveitáveis para a possível admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-600.176/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : WAGNER MIGUEL CAPELLINI
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-600.178/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado por advogado que não possui procuração nos autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-600.180/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-600.271/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES DA LUZ
ADVOGADO : DR. VITORIO MATTUZZI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
ADVOGADO : DR. ELIETE RUY SANTARÉM

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Alcance da norma inserida no art. 41 da CR/88. Servidor Público. Regime Jurídico Único e Celetista. Divergência jurisprudencial comprovada, pois o aresto paradigma parte da mesma premissa (aplicação do art. 41 da CLT ao servidor regido pela CLT) concluindo de forma diversa à do aresto comparado. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-600.273/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RAUL ANTÔNIO RINALDI
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITARIRI
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA DA SILVA DAMASCENO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-601.174/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE UBIRAJARA SOUZA DUTRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MANOEL CARVALHO VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ART. 896, § 4º, DA CLT. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Eg. TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-601.175/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GLADIS DOS SANTOS SCANDER
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR. MANOEL CARVALHO VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : ED-AIRR-601.259/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ELISIANE DA SILVA ALFARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração que se rejeitam. Ausência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-601.296/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALFÔNIO LEANDRO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-601.435/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PEDRO TIBÚRCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-601.581/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA
AGRAVADO(S) : CLOTILDE CIRENE PITONDO FREIREIRA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA ROBERTA KLUGE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão, pelo acerto ou desacerto da decisão regional, depender de se compulsarem os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-601.704/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : DIRCEU FREITAS SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-601.864/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA BARBOSA BISPO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional, mormente quando este manteve a pena de confissão em virtude de revelia do reclamado e o recurso de revista interposto não se mostra adequado à modificação dessa parte da decisão.

PROCESSO : ED-AIRR-601.876/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REGILENO LUIZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-601.909/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CLARICE DA SILVA FERNANDES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Consoante os precisos e expressos termos da alínea "c" do art. 896, o recurso de revista sob o fundamento de violação à norma constitucional, deve conter demonstração inequívoca de que tal ocorreu de forma direta e literal ao indigitado dispositivo. A violação, em tese, apenas indireta, não autoriza o prosseguimento do apelo extraordinário.

PROCESSO : AIRR-601.922/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GIRLENE MARIA DE JESUS MARINS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Consoante os precisos e expressos termos da alínea "c" do art. 896, o recurso de revista, sob o fundamento de violação à norma constitucional, deve conter demonstração inequívoca de que tal ocorreu de forma direta e literal ao indigitado dispositivo. A violação, em tese, apenas indireta, não autoriza o prosseguimento do apelo extraordinário.

PROCESSO : AIRR-602.062/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : SINDIPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.147/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Inadmitte-se o recurso de revista se as razões não contiverem precisa indicação de dispositivo de lei federal e, ou, invocação de jurisprudência conflitante. Inteligência do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.307/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADELIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: CLÁUSULAS DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - INTEGRAÇÃO AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO ALÉM DO PRAZO DE VIGÊNCIA - DISCUSSÃO QUANTO À POSSIBILIDADE - Configurada virtual violação dos arts. 613, inciso II, da CLT e 114, § 2º, da Constituição (porque deste não se poderia extrair a conclusão que apóia a tese regional, de incorporação das cláusulas normativas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho), dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-602.311/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVERALDO VITOR MODESTO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

PROCESSO : AIRR-602.363/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSENICE MORAES COELHO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. IVAN BRANDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Para que seja dado processamento ao Recurso de Revista, o agravante deve demonstrar seu cabimento nos moldes do artigo 896 da norma consolidada, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : AIRR-602.378/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU
ADVOGADO : DR. AUREA APARECIDA BERTI GOMES
AGRAVADO(S) : ALZIRA PAVANELLI DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Tem-se como não configurada a divergência jurisprudencial, para fins de cabimento do recurso de revista, quando os arestos paradigmáticos são oriundos de Turmas desta Corte e/ou do mesmo Tribunal do qual emanou o acórdão recorrido, por não atendidos os expressos requisitos da alínea a do art. 896 da CLT (Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-602.391/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : MARIA CÉLIA FREIRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O artigo 7º, inciso XI, da Constituição, prefecciona que a participação dos lucros deve ser desvinculado da remuneração. Esta representa uma tese-mãe que afasta a violação dos artigos 5º, IV, LXXVII; VI 92; 111 e seguintes, todos da Constituição Federal de 1988; 442, 444, 457, § 1º, e 468, da CLT. Outrossim, do panorama fático delineado pelo egrégio Regional (fls. 153/154), depreende-se que a gratificação em comento se trata da "participação nos lucros", e para se chegar à conclusão se era ou não uma gratificação de função, teria que se revolver o campo fático probatório dos autos, à luz da Súmula nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-602.489/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DÉBORA JOANA DA VEIGA ROMUALDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.522/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : DANIEL GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-603.030/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
AGRAVADO(S) : IVONI RECH
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO BONIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Agravo de Petição, Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.327/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAULA E SILVA
AGRAVADO(S) : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EUDENILDO PEREIRA SAID

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-604.328/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-604.337/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VARJOTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LINHARES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DA ÍNTEGRA DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não se conhece do Agravo de Instrumento, por ausência de peça essencial à formação, quando a parte recorrente deixa de trasladar o relatório e a fundamentação do acórdão regional. A apresentação, tão-somente, de documento contendo a ementa e a parte dispositiva do referido acórdão não viabiliza o exame do Agravo. Aplicação do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.695/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PINTO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), sem distinção quanto à fase processual em que se encontra o feito. Instrumento que se resente, ainda, de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-604.697/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSANGELA MOUSOVICH FAJN
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.698/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SALLES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-604.699/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento em agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.704/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CELESTE DE LOURDES LADEIRA VIANNA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Arguição de violação aos artigos 832 da CLT, 458 e 535, II, do CPC, e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.706/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANACLETO COSTA DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tese de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Arguição de violação aos artigos 535, II, do CPC, e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-604.707/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : NIEGE CALDAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Horas extras. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Integração de horas extras. Limite. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas legais em relação às quais se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-604.912/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ITAGIBA DA MOTA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso Ordinário intempestivo. Estando o Acórdão recorrido em conformidade com o Enunciado nº 197 do TST, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-604.914/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tiquete-refeição e cesta básica previstos em norma coletiva. Manutenção de tais vantagens após o período de vigência de tal norma. Configurada alteração unilateral do contrato de trabalho a supressão ou alteração de tais vantagens, por ter a reclamada mantido o pagamento dos referidos benefícios, após expirada a vigência do acordo coletivo que os instituiu. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.015/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HELENO DE SOUZA SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em horas extras amparada na ausência de prova da concessão de intervalos para repouso e alimentação. Tese de violação ao artigo 818 da CLT. Matéria fático-probatória. Violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.018/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON DE MATTOS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento de multa por atraso na satisfação das parcelas devidas em consequência da terminação do contrato, motivada por aposentadoria. Tese de violação ao artigo 477, § 8º, da CLT. Matéria fático-probatória e de caráter interpretativo. Violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.020/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que defere o pagamento de horas extras baseado na prova pericial existente nos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-605.021/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CIBRAPEL S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALBERTO FERREIRA FARES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ULLMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação ao pagamento de indenização de diferenças de auxílio-doença, em consequência do não-pagamento de adicional de periculosidade devido. Tese de afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Matéria não analisada do acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Revista incabível. Enunciados nos. 184 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.024/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA
AGRAVADO(S) : ASCENDINO LOPES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de elementos que permitam inferir a regularidade da representação quando da interposição do recurso denegado, aliada à circunstância de que a outorga de mandato ao advogado firmatário das respectivas razões ocorreu após à interposição. Óbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso de revista. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.025/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSÁLIA DOS SANTOS FARIA BARROZO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.424/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MAGENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
AGRAVADO(S) : VALDIR DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em adicional de insalubridade amparada em laudo elaborado na forma do artigo 195 da CLT. Tese de violação ao artigo 332 do CPC, por não ter sido considerada hábil a prova testemunhal para comprovação de fornecimento de EPI's. Matéria fático-probatória e de caráter interpretativo. Violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-605.425/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA GILGOLD CAVALHEIRO
ADVOGADA : DRA. MARILENA CARROGI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT), sem distinção quanto à fase processual em que se encontra o feito. Instrumento que se ressentia, ainda, de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-605.427/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Peça sem autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96, item X. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-605.729/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S) : WELLER RENAN DA CUNHA
ADVOGADO : DR. LÚCIO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Arguição de afronta ao artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal. Multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça. Matéria com sede infraconstitucional. Impossibilidade de ocorrência de afronta direta e literal a qualquer norma constitucional. Recurso de revista incabível. Agravo não provido. Artigo 896, § 2º, da CLT, e Enunciado n. 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.733/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE FARIA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente. Ausência de elementos que permitam inferir a data da comprovação da complementação do pagamento das custas, cujo comprovante não acompanhou as razões do recurso denegado. Óbice ao conhecimento e, conseqüentemente, virtual julgamento do recurso de revista. Agravo não conhecido. Inteligência artigo 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.734/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA DE JORGE RIZZO
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS GOMES LEITE

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não vislumbrada violação a dispositivos constitucionais, por alegada prestação jurisdicional imperfeita, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.736/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : ARNALDO DOMINGUES FILHO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, *in fine*. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-605.740/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDELICE MATIAS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas constitucionais em relação às quais se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. 2. Hipótese em que se traz à discussão cláusula normativa cujo âmbito de aplicação restringe-se à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito a recurso de revista interposto com fundamento no artigo 896, alíneas "b" e "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.742/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ ASCHENBERGER
ADVOGADA : DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peça sem autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.743/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANÍSIO BRANCO LEITE
ADVOGADO : DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-605.746/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ERASMO DANTAS MACHADO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista Intempestivo. No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do art. 897, §5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.748/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRA CLÉIA GOMES DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. 2. Horas extras. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-605.751/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOLANGE CÉLIA RAPOSO CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.



PROCESSO : AIRR-605.754/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.755/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Prescrição argüida em fase de execução de sentença. Não vislumbrada violação direta à literalidade da norma constitucional que trata de tal matéria. Agravo não-provido. Aplicação do §2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.756/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES BASTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5º, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO : AIRR-605.757/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMÍLIA TEIXEIRA MALTA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não vislumbrada. Manutenção da sentença de origem que entendeu pela prescrição absoluta, uma vez que a ação foi ajuizada dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Inexistência de violação à literal dispositivo constitucional. Dissenso pretoriano não demonstrado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.758/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEVERINO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Indeferimento de perícia técnica, quando restou incontroveso nos autos que o autor laborava em área de risco, com exposição intermitente. Não evidenciada violação aos dispositivos legal e constitucional invocados. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.759/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausência de juntada de instrumento de mandato outorgado por uma das agravadas. Não se conhece de agravo, quando o agravante deixa de instruir a respectiva minuta com todas as peças que devem obrigatoriamente formar o instrumento. Artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-605.761/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GETÚLIO CABRAL TORRES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.845/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RUI GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Declaração de prescrição do direito de ação do reclamante com extinção do feito com julgamento do mérito. Não acolhimento da tese de interrupção da prescrição porque o autor não constou do "rol" da ação, anteriormente, ajuizada pelo Sindicato de sua categoria como substituto processual. Não evidenciada violação aos dispositivos legal e constitucional invocados. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.950/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BENEDITO GONÇALO TEODORO FERNANDES
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : AGENOR DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. ARTUR ROBERTO FENOLIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Manutenção da sentença de origem que julgou improcedente a ação por não se tratar de vínculo empregatício. Inexistência de violação aos dispositivos constitucionais invocados. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.951/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDGAR ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Tese de nulidade da sentença em decorrência da juntada, por determinação do juiz de primeiro grau, de documento reputado estranho ao feito e sem vista às partes. Invocação de divergência jurisprudencial e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Matéria examinada no acórdão recorrido sob a ótica fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-605.952/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : DENILSON PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença que deferiu o pagamento de adicional de insalubridade com base nas provas existentes nos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.953/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SEVERINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-605.954/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : APARECIDO FIORAVANTE
ADVOGADO : DR. CLELSIO MENEGON

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Multa prevista no art. 477 da CLT. Estando a decisão em conformidade com o Precedente nº 14 da SDI do TST, inviável o recurso de revista, sendo inservível o aresto colacionado para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.957/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ROBLES LARA
ADVOGADO : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que o acórdão atacado pelo recurso de revista obstado decidiu em consonância com a orientação jurisprudencial sumulada pelo TST (Enunciados nºs 219 e 329). Agravo incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado (art. 896, §5º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-605.960/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE MIRANDA ALVES
ADVOGADO : DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SOTE - SERVIÇO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Negativa de prestação jurisdicional. Ausência de invocação a dispositivo legal ou constitucional. Aplicação do Precedente nº 94 da SDI do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.961/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
AGRAVADO(S) : EVERALDO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Minuta subscrita por advogada com instrumento de mandato com prazo de vigência expirado. Representação irregular. Agravo não conhecido. Artigo 37, "caput" e parágrafo único, do CPC, e Item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-606.076/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NATALEÃO PEDRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-606.084/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ÁVILA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. CARLA MAGNA A. JACQUES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista. Aparentando a decisão Regional divergência jurisprudencial com os arestos oferecidos ao confronto, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-606.264/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ

PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA

AGRAVADO(S) : HUMBERTO COUTINHO DA MOTTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-606.334/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : POTIGUARA NUNES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. RUY ARÉVALO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-606.920/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BATISTA DE PONTES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.696/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARCELO VINÍCIUS MATTOS DA MATTA

ADVOGADA : DRA. MADALENA AVELAR DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.697/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA S.A.

ADVOGADA : DRA. ISABEL MARIA S. FERREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ELZA ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.698/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DA ROCHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.700/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE

TRANSPORTES URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO TORRES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.702/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 607706/1999.2

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : ALVINO CARLOS DE SOUZA VIGORITO

ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.703/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

AGRAVADO(S) : EDISON LOPES PEREIRA

ADVOGADO : DR. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.705/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.

ADVOGADO : DR. DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES

AGRAVADO(S) : CARLOS DO SACRAMENTO

ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.706/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 607702/1999.8

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ALVINO CARLOS DE SOUZA VIGORITO

ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.709/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.

ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA MACHADO

ADVOGADO : DR. WALDIR SANTOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.711/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ORXAL ORGANIZAÇÃO XAVIER LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI

AGRAVADO(S) : MARILZA MARTINS BRITO

ADVOGADO : DR. ROSANA ESTEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.713/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.

ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA BARROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.715/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR

AGRAVADO(S) : SAMUEL CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APOCRIFA. Não há como dar-se autenticidade a documento que não possui assinatura. A peça apócrifa é inexistente (arts. 164 e 450 do CPC), o que impede o conhecimento do agravo, quando obrigatório.

PROCESSO : AIRR-607.716/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 607717/1999.0

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : ALFREDO FERNANDES RAMALHO

ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPOLLO

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.717/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 607716/1999.7
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ALFREDO FERNANDES RAMALHO
ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.719/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VERA RAFAELLA CALOMINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON DA COSTA MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.721/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-607.722/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARCO WENDERSON CANEDO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.724/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BABY BEEF PAES MENDONÇA S. A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA,
ADVOGADO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.725/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. JULIANA MAGALHÃES SILVA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.844/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANOEL BATISTA DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DUARTE
AGRAVADO(S) : TRANSDEPE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.855/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS VALDEMAR AGUIAR BEZERRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-607.856/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS
AGRAVADO(S) : JORGE PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Enunciado 126/TST. Se para aferir a ofensa a texto de lei ou mesmo a divergência jurisprudencial torna-se necessário ultrapassar o quadro fático-probatório delineado pelo Tribunal de origem, inviabiliza-se o recurso de revista a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-607.857/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LADIJANE JAQUES PIRES
ADVOGADO : DR. PATRICIA AVALONE VIANNA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT, Enunciados 210 e 266, do TST).

PROCESSO : AIRR-607.858/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO TEIXEIRA BESSA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-607.859/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CALÇADOS M. DE FREITAS LTDA. - ME
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : MARCOS BUROCH MANGIA
ADVOGADA : DRA. DENISE DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrado que a decisão regional tenha violado os preceitos legais indigitados pelo recorrente, deve ser mantido o trancamento do apelo revisional, à ausência do pressuposto do art. 896, c, da CLT.

PROCESSO : AIRR-607.860/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KÁTILEN MÁRCIA DA SILVA SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-607.861/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROQUE DIRCCEO LICKS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-607.863/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VALENTINA APARECIDA BATISTA GREGO
ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, nego provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-607.896/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARLINDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.898/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : EDIJA SOARES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-607.899/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : MINICARGA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. VÂNIA DOS REIS GONÇALVES PALUMA ROCHA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-607.900/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : DIRCEU DA SILVA MENEZES
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.904/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA ROSA ROMANO MAESTRI
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ SATURNINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO GOMES DA CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-607.905/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA SINIMBÚ S. A.
ADVOGADO : DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA
AGRAVADO(S) : JORGE MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.183/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AILTON AMÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAURITA RIBEIRO SILVESTRE
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. A violação de dispositivo de lei, para ensejar a admissibilidade do recurso de revista, deve vir demonstrada de forma inequívoca, sem o que, mantido será o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-608.190/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RHOPTPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : DR. EIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A violância ao texto constitucional, capaz de ensejar a interposição do recurso de revista, há de ser direta e frontal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-608.191/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSEPH EDWARD SEMPLE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO NICOLSI
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando o traslado se encontra deficientemente instruído (art. 897, § 5º, da CLT e Enunciado 272/TST).

PROCESSO : AIRR-608.193/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOVOLIT FLEXOLIT S/A
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE MELO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial, hábil para demonstração de cabimento do recurso de revista, deve ser específica, de modo a revelar a diversidade de interpretação e aplicação de um mesmo dispositivo legal sobre bases fáticas idênticas, não se prestando a tanto o acórdão paradigma, quando retrata tese acerca de dispositivo legal sequer, cogitado pelo acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-608.207/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.228/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA BEZERRA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NORMA SOLANGE C. MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-608.230/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL MORAES CARDOSO
ADVOGADO : DR. WACIM BALLOUT
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. Estando o acórdão regional afinado com o Enunciado 191/TST e não tendo havido demonstração de divergência jurisprudencial específica, como explicitada pelo Enunciado 296/TST, tampouco se vislumbrou afronta à literalidade de dispositivo de lei federal, mantém-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-608.431/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JURANDIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
PROCURADOR : DR. MARIA DA GLÓRIA V. SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.448/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CLARICE JESUS DA HORA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DINORÁ LOPES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPIRÁ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-608.449/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOANA COLETA REIS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. DINORÁ LOPES OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPIRÁ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.278/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SILVIO CEZAR DOS SANTOS AL-CANTARA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
AGRAVADO(S) : ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S.A.
ADVOGADO : DR. HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-609.279/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : SANDRA PENNINGCK
ADVOGADO : DR. NELSON ROBERTO VINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

PROCESSO : AIRR-609.280/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS DE LUCCA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.281/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RIGUEIRAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.



PROCESSO : AIRR-609.282/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FONTANA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.283/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JAFET TOMMASI SAYEG - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : DR. MIEKO ENDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAI. Sem a demonstração de que os dispositivos legais indigitados sofreram violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

PROCESSO : AIRR-609.306/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCOS FLAVIANO ARRUDA COSTA
ADVOGADO : DR. SEMI ANIS SMAIRA
AGRAVADO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
PROCURADOR : DR. ADACIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.318/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SCHIAVÃO BATAGLINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JANE FÁTIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada a peça que permita conferir a sua tempestividade.

PROCESSO : AIRR-609.332/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ADVOGADO : DR. MILTON PRADO LYRA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARTINS YONEDA
ADVOGADO : DR. NILTON LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.347/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO : DR. JANF FÁTIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladada a peça que permita conferir a sua tempestividade.

PROCESSO : AIRR-609.349/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IVAN ARRUDA PACHECO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto da violação de literal dispositivo da Constituição Federal deve estar demonstrado de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-609.350/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALAOR CRIPPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.351/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica, apresentada no recurso de revista, não foi submetida à apreciação do Regional *a quo*, através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-609.352/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS
AGRAVADO(S) : ELIZEU VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.354/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
AGRAVADO(S) : ADELAIDE SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JANE FÁTIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO IRREGULAR. A formação do traslado de forma irregular, por ausência de peça arrolada no § 5º do art. 897 da CLT, acarreta o não-conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.359/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CÍCERA DE FÁTIMA ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, nos termos do disposto no art. 896 da norma consolidada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.360/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOANA MARTINS DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.361/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOLANGE PEREIRA PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A TEXTO DE LEI. Decisão regional capaz de contrariar texto de lei federal. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-609.363/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CARVALHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, nos termos do disposto no art. 896 da norma consolidada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-609.364/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA LEDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-609.416/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO XII
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA VIANA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.417/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA ROSA RODRIGUES JORGE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-609.418/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA IRANDIR DE ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.420/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIO XII
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA FILOMENA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR. MARIA CÉLIA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.421/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.422/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : MARIA ALEXANDRINA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.423/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : ALDAIRES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.426/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GRAÇAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JURANDIR CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.430/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EMÍDIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOCÉLIO JAIRO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agrado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.444/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ADÃO GONÇALVES DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ITANY DE LIMA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ingresso intempestivo. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando além de proposto fora do prazo, lhe faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.450/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : NÉCILMA FERNANDES DANTAS SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA GILNETES NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.502/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.503/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MOACIR MODESTO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.504/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON PELLEGRINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.508/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REINALDO PETERSON ARANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.510/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CYNTHIA PINTO SÜSSEKIND ROCHA
AGRAVADO(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS HALFIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.512/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOISÉS ORLANDO PEDRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.513/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDES DIAS
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agrado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.514/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : G.S. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉLIO GOMES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.516/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TOULON VITÓRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO CELIO GOMES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDCOMERCIARIOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.528/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE
ADVOGADO : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÉLO
AGRAVADO(S) : DORALICE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GESSI SANTOS LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.531/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : ISAIAS LINS
ADVOGADO : DR. JUAREZ TARGINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.537/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PAULO PERPÉTUO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATA GALVANIN DOMINGUEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.552/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : WLP RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.554/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.555/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA ROCHA CAMARGO
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁLTER FRIGO
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.556/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS LOPES
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.557/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE ARAGÃO PANTOJA
ADVOGADO : DR. ELIAS SALVIANO FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.558/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : RUBENILSON DE ANDRADE FERREIRAS
ADVOGADO : DR. ELIAS SALVIANO FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.563/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA FARIDE H. KARAM GIOR-DANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.565/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO RIBEIRO FERREIRA BERNARDO
AGRAVADO(S) : GREGÓRIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.566/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DJACIR FAUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO NUNES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.567/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AURITONIO MARTINS SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES SERRANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.713/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELVIO ANTEVES LEROSE
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : DEICMAR S.A. - DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO MONTANARI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só é consumado quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.714/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADA : DRA. ANA FÁRIA DE MORAES CERIGATTO
AGRAVADO(S) : VITOR ORLANDO D'AMICO
ADVOGADO : DR. ERALDO FÉLIX DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. **PEÇAS ESSENCIAIS.** deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.716/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
ADVOGADO : DR. ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
AGRAVADO(S) : RUY DE SÁ AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO PIERRE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. **PEÇAS ESSENCIAIS.** deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.717/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL LUIZ DE OLIVEIRA MACHALHÃES
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.718/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA PEDRINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** irregularidade de representação, violação de legislação federal. Configurada a virtual vulneração de dispositivo de lei federal, em face da existência expressa de prorrogação do mandato no instrumento respectivo, tem cabimento o recurso de revista para reexame do julgado, de conformidade com o art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.719/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO COLLESINI LYRA JUBILUT
AGRAVADO(S) : MOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PERON FERRAZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.721/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : VALDEMAR SARAIVA MIRANDA
ADVOGADO : DR. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.722/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-609.723/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DEMARCHI FORESTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. **PEÇAS ESSENCIAIS.** deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.724/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE ALMEIDA THOMÉ
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-609.725/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DOS REIS
ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigma, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. A apresentação de mais de um aresto modelo, cada um abordando apenas um fundamento da decisão recorrida, não afasta a aplicação do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-609.763/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTUNES FIALHO
ADVOGADA : DRA. IVÂNIA FAUSTO GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. **PEÇAS ESSENCIAIS.** deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.764/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.765/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. **PEÇAS ESSENCIAIS.** deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.768/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA NAILDE FIGUEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NILVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.769/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ LESSA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

PROCESSO : AIRR-609.770/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : DANIEL VICENTE CASSEMIRO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. **PEÇAS ESSENCIAIS.** deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.771/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RODRIGO OTÁVIO VECCHIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO
AGRAVADO(S) : NERISLANDE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S) : HORIZONTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.772/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALÁIDE GERALDA TAVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DIAS PERECINI



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. Enseja o não-conhecimento do agravo a inexistência de traslado das razões do recurso de revista, por inviabilizar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, consoante item III da Instrução Normativa, 16, publicada em 03.09.99 e § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.773/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.775/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HERMES BRAULINO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO DE LEI. A identidade de ação para os fins do disposto no § 20, do art. 301 do CPC é a identidade jurídica, de modo que, idênticos os pedidos, visam ambos os mesmos efeitos jurídicos. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-609.777/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : GILBERTO ARRUDA WANDERMURER
ADVOGADO : DR. CLEMILDO CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.778/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SIDNEY DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso, decretada pelo despacho de admissibilidade, quando o recorrente não comprova o pagamento das custas dentro do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-609.779/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NABUTH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (COLCCI BOUTIQUE)
ADVOGADO : DR. PAULO CELIO GOMES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SINDICOMERCIAIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.782/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ICAPE - INDÚSTRIA CAMPINEIRA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA SCANAVEZ
AGRAVADO(S) : ADRIANO ALVES CALEJON
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei e não tendo sido objeto de prequestionamento as matérias ventiladas no recurso de revista, mantêm-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso. (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-609.783/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MILTON DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-609.784/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ADELAIDE DOS SANTOS MATOS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ITAMAR LEÔNIDAS PINTO PASCHOAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Enseja o não conhecimento do agravo de instrumento quando não trasladada a decisão originária e além disso, o acórdão regional é trasladado de forma incompleta.

PROCESSO : AIRR-609.785/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUY CÉZAR ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.786/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : VENÂNCIO DAS NEVES CRUZ
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do "dissenso jurisprudencial" não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-609.847/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS DA FONSECA NADAIS
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.852/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSUÉ MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GALEMBECK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.863/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CARIARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
AGRAVADO(S) : ADELAR JOSÉ TONKELSKI
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.864/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPACT MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DRIESSEN
AGRAVADO(S) : GIOVANI DA SILVA BARTNIKOWSKI (MENOR ASSISTIDO POR SEU PAI)
ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-609.870/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. AROLDJO JOAQUIM CAMILLO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ABREU
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 218. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 218/TST. Agravo que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.896/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : D E C ESCRITÓRIO CONTÁBIL S. C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S) : RENATA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-609.897/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RÁDIO EL DORADO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : KATYA CHRISTINA FARIA FÉLIX
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO LUÍS PINHEIRO SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-609.901/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BICICLETAS MONARK S.A.
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA ESTEVES BONILHA

AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

PROCESSO : AIRR-609.955/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : BENTA FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente no traslado a certidão de intimação do acórdão regional. Art. 897, § 5º, I da CLT, Enunciado 272 deste TST, e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.956/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO : DR. EDER PUCCI
AGRAVADO(S) : OSVALDO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido porque não constituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-609.987/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NORCHEM S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCINI

AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA DURÃES
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-610.000/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : THEREZA SILVA PORTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

AGRAVADO(S) : ELTON COLANTONIO
AGRAVADO(S) : MATELETRO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-610.001/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BATROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DINIZ
AGRAVADO(S) : ANILSO LUIZ MORETTI
ADVOGADO : DR. GUILHERME FENIMAN NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-610.002/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA GARCIA DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-610.003/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DEMONTIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-610.005/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO : DR. CELSO NOBORU HAGIHARA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SILVA MOTA
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-610.026/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S) : LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-610.027/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARIA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-610.032/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DONIZETE APARECIDO BUENO

ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-610.039/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : IVANILDE BILSE DE ARRUDA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. EXECUÇÃO. A estreita via estabelecida pelo art. 896, § 2º, da CLT para a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença exige que a ofensa de preceito constitucional seja direta, literal e inequívoca.

PROCESSO : AIRR-610.042/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS

ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-610.043/1999.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS

ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

AGRAVADO(S) : MARIA PINTO DE LIMA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-610.044/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-610.045/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS

ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

AGRAVADO(S) : MARCOS DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-610.071/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS

AGRAVADO(S) : OSVAIR BORGES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ODAIR CALLEGARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de prova de falta grave do empregado vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-610.092/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI

AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CHANGAY LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY PAGANOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.



PROCESSO : AIRR-610.096/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA RUIZ GORGÔNIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-611.493/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AC LOBATO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TAVARES LEÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do Agravo deverão estar devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-611.495/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Pela não juntada de cópia da procuração do Agravado conferindo poderes a seu advogado, de conformidade com o previsto no § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, o Agravo de Instrumento não logra conhecimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.166/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : EMANOEL SÁ NOVAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Indeferimento de perícia contábil. Tese de nulidade processual por cerceamento do direito de produção de prova, não invocada no momento oportuno. Afronta ao art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-630.011/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO MOCELLIN
AGRAVADO(S) : GILBERTO SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : RR-1.694/1988.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em prosseguimento à Sessão realizada no dia 19 de agosto de 1998, em que já foram computados os votos dos Srs. Ministros relator José Luiz Vasconcellos e revisor José Zito Calasãs pelo não conhecimento integral da revista, por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencidos os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não demonstrada divergência jurisprudencial ou violação legal e constitutiva.

PROCESSO : ED-RR-82.908/1993.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MARIO ADRIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVERTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL SILVESTRE
ADVOGADO : DR. LAURO FRANCO LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC, ante o nítido caráter protelatório dos presentes embargos de declaração.

EMENTA: Ante a inexistência de vícios no julgado, sequer, aliás, alegados, rejeitam-se os declaratórios, aplicando-se ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC, ante o nítido caráter protelatório dos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-111.748/1994.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ANETE MARIA SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema do adicional de produtividade - projeção "ad futurum", por atrito com o En. 277/TST, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a concessão do referido adicional ao prazo de vigência do instrumento normativo e, ainda por unanimidade, não conhecer da revista da reclamante.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - PROJEÇÃO "AD FUTURUM" - A c. SDI-Plena, em 22.06.98, decidiu no julgamento do processo TST-ER 95.022/93, por maioria, ser aplicável o En. 277/TST às cláusulas que concedem adicional de produtividade, que é o caso dos autos. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DA RECLAMANTE - Não se conhece de revista quando não caracterizados os requisitos do art. 896 celetário.

PROCESSO : RR-227.012/1995.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ HILÁRIO ENGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT: A apreciação das revistas encontra o óbice da Súmula 297 do TST, eis que o e. Regional não prequestionou as matérias constantes dos artigos 1º e 2º da LICC, 6º do Código Civil, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. O aresto paradigma encontra o óbice do Enunciado nº 337, também desta Corte. Ambos os recursos não merecem conhecimento.

PROCESSO : ED-RR-231.465/1995.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CLELIA BENEDITA QUEIROZ DALPHINO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los a título de esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos a título de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-251.005/1996.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ FARIAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para especificar que a média, o teto e o piso sejam considerados nos termos da Portaria 398.

EMENTA: Devolvidos os autos à Turma para que apreciasse temas não prequestionados pelas instâncias inferiores, acolhemos os embargos atendendo a determinação da egrégia SBDI-1 para explicitar que média, teto e piso da complementação, à míngua de dados fáticos que permitam, nessa instância extraordinária a fixação de parâmetros, determinar que os respectivos cálculos obedecem os ditames da Portaria 398 que consta, sem autenticação, nos autos.

PROCESSO : ED-RR-260.119/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BENITO CHAULET E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUGO AURÉLIO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, complementar o julgado no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do ADI no cálculo da complementação". No mérito, dar provimento à revista, no particular, para excluir da condenação a integração da parcela ADI no cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para sanar a omissão apontada e complementar o julgado embargado.

PROCESSO : ED-RR-261.688/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : WILDE DIAS DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLEOMENES TELES S. CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-271.660/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : CLOVIS BARATO
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGADO(A) : PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - PLAENGE
ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Em havendo omissão no julgado embargado nos termos do art. 535 do CPC, dá-se provimento aos embargos declaratórios para saná-la.

PROCESSO : RR-276.628/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : AECIO TEIXEIRA DA ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "diferenças salariais - autonomia dos estados membros" e "abono provisório (CLT)"; também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos temas diferenças salariais - Leis nºs 8.222/91, 8.178/91 e 8.238/91 e auxílio-alimentação; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da simultaneidade dos reajustes bimestrais e quadrimestrais; bem como dar-lhe provimento para excluir da condenação o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação.

EMENTA: 1. Reajustes quadrimestral e bimestral. dedução. Lei nº 8.222/91, artigos 3º e 4º. O reajuste bimestral previsto no art. 3º da Lei nº 8.222/91 foi criado a título de antecipação do reajuste quadrimestral, instituído pelo art. 4º do mesmo diploma legal. O texto do art. 4º da legislação indicada é claro e expresso no sentido da dedução do reajuste bimestral no momento da efetiva satisfação da totalidade das perdas salariais apuradas no quadrimestre anterior à data da correção. Assim, entender que os reajustes quadrimestral e bimestral são autônomos resultaria em verdadeiro *bis in idem*.



2. Auxílio-Alimentação. NATUREZA JURÍDICA.

A jurisprudência predominante nesta Corte está pacificada no sentido de que a parcela paga a título de ajuda-alimentação não possui natureza de parcela salarial, não integrando a remuneração do empregado.

3. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-287.823/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : HELENA MARIA PALOMBO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

1. Os embargos declaratórios têm finalidade específica e visam ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional devida pelo Estado-Juiz, pressupondo omissão, contradição e obscuridade, não se prestando para reforma da decisão embargada, como se infere do disposto no art. 535 do CPC. A omissão que justifica a oposição desse remédio jurídico diz respeito, apenas, à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional (art. 535, II, do CPC).

2. Embargos declaratórios desprovidos por não existirem a omissão e a obscuridade apontadas.

PROCESSO : ED-RR-292.038/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
EMBARGANTE : IRENE DE FRANCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Inexistindo omissão ou contradição a ser sanada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-295.807/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARILDO ALVES RABELO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da ocorrência de violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 304/305 tão-só quanto à não-apreciação do tema "horas extras incorporadas", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, com o fim de se proferir novo julgamento em torno dessa temática, enfrentando-se as razões aduzidas nos embargos declaratórios.

EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARTIGO 832 DA CLT.

Caracteriza-se em negativa de prestação jurisdicional a não-apreciação do julgador sobre questão essencial ao deslinde da controvérsia, mesmo quando instado a fazê-lo via oposição de embargos declaratórios.

2. Arguição de nulidade conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-297.666/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : OCTAVIO DE FREITAS TORRES
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA V. BARBOSA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-297.677/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ARMINDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Dá-se provimento aos embargos de declaração, quando necessária a prestação de esclarecimentos, visando ao aperfeiçoamento da jurisdição.

PROCESSO : RR-302.696/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO M. CAVALLI
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMAURY HARUO MORI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que sane a omissão constatada, integralizando a prestação jurisdicional no que toca ao contrato de estágio. Prejudicados os demais temas trazidos no recurso.

EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, indubitosa a negativa de prestação jurisdicional perpetrada.

PROCESSO : RR-306.888/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES
RECORRIDO(S) : CASSIO VINICIUS DE ALMEIDA MELLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA COSTA ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, bem como os seus consectários.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO : ED-RR-308.262/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ROSECLER WENTLAND
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto de Exmo. Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-315.948/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ
ADVOGADO : DR. ADYR PANTALEÃO ALVES
RECORRIDO(S) : ROBERTO TORRACA
ADVOGADO : DR. ELIAMAR GUILLIAD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não alcança conhecimento quando as matérias discutidas não foram objeto de análise pela decisão regional, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-317.489/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CLAYTON FRANCISCO FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMPREGADOS DO EXTINTO BNH - INCORPORAÇÃO - CEF. PCCS. VANTAGEM PESSOAL.

"O princípio da isonomia consiste em equiparar os iguais. A colocação dos autores em quadro suplementar para adaptar a situação ao comando do Decreto-lei que impôs a absorção não permite a isonomia. Até mesmo pela impossibilidade de fazer equiparação ante o obstáculo da existência de dois quadros, o dos empregados admitidos diretamente pela CEF e dos egressos do BNH. As vantagens dos dois quadros não se comunicam e não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia. Tampouco a Reclamada obriga-se a conceder as mesmas vantagens para um e outro."

Recurso de Revista conhecido, por divergência, e desprovido.

PROCESSO : RR-318.188/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CELIA MARIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas de trabalho da recorrente, no período em que trabalhou como advogada, isto é, a partir de janeiro de 1987 até o término da relação de emprego, observada a prescrição.

EMENTA: ADVOGADO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE CARGO DE CONFIANÇA. 7ª E 8ª HORAS DE TRABALHO COMO EXTRAS.

O empregado de instituição financeira que exerce a função de advogado não está enquadrado na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, fazendo jus, portanto, ao pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho como extras. O simples fato de o advogado representar o Banco em juízo não caracteriza cargo de confiança, eis que o poder de representação é inerente à própria função advocatícia.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-329.637/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : RHODIA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Do adicional de insalubridade - base de cálculo", e dar-lhe provimento para reformar a decisão regional a fim de condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, grau médio, no período de 05.10.88 até a despedida do obreiro, calculado sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.

Já constitui entendimento pacificado na SDI desta Corte que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Carta Magna, é o salário mínimo.

Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-329.726/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
RECORRIDO(S) : MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BARBOSA S. DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987. INVOCAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 322. MATÉRIA PRECLUSA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 297.

1. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297 do TST).

2. Não se conhece de recurso de revista quando as alegações nele aduzidas esbarram nos óbices de enunciados da Súmula de jurisprudência desta Corte.

PROCESSO : RR-333.719/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
ADVOGADO : DR. HENRY TRUMAN LIMA PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MODESTO SCHIMDT
ADVOGADO : DR. GUMERCINDO ROCHA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto as URP's de abril e maio/88 e de fevereiro/89 e do IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fev/89 e o IPC de junho/87; com relação às URP's de abril e maio/88, dar provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O entendimento da eg. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.



PROCESSO : ED-RR-333.952/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ARISTON DA ROCHA MORAES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASILIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.

Embargos declaratórios desprovidos porque, ao contrário do que alega o Reclamante, sua pretensão inova a lide.

PROCESSO : ED-RR-333.990/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MEGUMI HISAMURA MIURA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASILIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.

A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-333.991/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : DOUGLAS ABILIO ALVES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-335.822/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RECORRIDO(S) : VALDIR DENARDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DENGÓ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício - representante comercial; conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST). Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-338.684/1997.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA
RECORRIDO(S) : ADAIL DE JESUS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, anular a decisão de fls. 119/120, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine os Embargos Declaratórios de fls. 112/113, como de direito.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESTADO-MEMBRO - DECRETO-LEI Nº 779/69. O prazo em dobro para recurso deve ser observado, quando da interposição de embargos declaratórios pelo Estado-membro, diante das prerrogativas asseguradas pelo Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-338.688/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LAUDICÉIA BEZERRA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, A CONTA INDIVIDUALIZADA DO EMPREGADO NÃO OPTANTE É DE PROPRIEDADE DO EMPREGADOR, PELO QUE A OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS DEPENDE DE SUA CONCORDÂNCIA, A TEOR DO PRECEITUADO NO ARTIGO 1º DA L E I nº 5.958/73, não obstante o artigo 14 da L e I nº 8.036/90 TENHA TORNADO A OPÇÃO RETROATIVA UM DIREITO DO TRABALHADOR (Orientação Jurisprudencial nº 146). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-339.066/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
EMBARGADO(A) : IVO DE ASSIS LAURENTINO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CHECHETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos, quanto à pertinência da Lei nº 5.811/72 à hipótese dos autos.

PROCESSO : ED-RR-340.956/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : LAURI COSTA FERAZ
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-341.778/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SOUSA NUNES
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU LUIZ DE AQUINO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-341.864/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASILIO
RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-341.873/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
ADVOGADO : DR. EVALDO AUGUSTO KOCK JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVANIR RAMOS SANTANA
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO DO FGTS E SEGURO-DESEMPREGO. Não se conhece do Recurso de Revista que visa discutir matéria que não preenche os requisitos de disposto no Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.

PROCESSO : RR-342.245/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CÍCERO BARCELLOS AHRENDIS
RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, para que profira novo julgamento, prejudicado o restante da revista.

EMENTA: recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

é de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar, à parte interessada, condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nº 126 e 297 do C. TST.

PROCESSO : RR-342.844/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ DEOLI TABORDA SARATE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. GRISELDA GREGIANIN ROCHA

DECISÃO: I - Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante; II - Unanimemente, não conhecer da Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul; III - Unanimemente, não conhecer da Revista da Fundação Banrisul.

EMENTA: complementação de aposentadoria. integração do cheque-rancho. A parcela denominada "Cheque-Rancho" não integra o cálculo da complementação de aposentadoria.

Revista do Reclamante não conhecida

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESOLUÇÃO 1600/64. - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS A Orientação Jurisprudencial de nº 155 desta Corte é no sentido de que a Resolução nº 1.600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, pela incidência dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST.

Revista do Banco não conhecida.

PRELIMINAR DE REFORMATIO IN PEJUS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. O regional, ao acolher os embargos declaratórios, tão-somente sanou a omissão na parte dispositiva do acórdão apontada pela reclamada e adaptou a fundamentação e ementa ao decisum. Não há falar em *reformatio in pejus*.

Pertinência dos Enunciados 296 e 297, desta Corte, em relação aos temas da integração das horas extras e da opção pelo novo regulamento, respectivamente.

Revista da Fundação não conhecida.

PROCESSO : RR-342.851/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : LINDAMIR DE FATIMA BARBOSA SCHWARTZHAUPT
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO DAROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO.

Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-342.854/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DRA. MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : OCILDO ANTONIO ANTIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reequadramento, mantidas as diferenças pelo desvio de função.

EMENTA: REENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 125 da Seção de Dissídios Individuais do TST: "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-343.636/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RECORRIDO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MORETTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: recurso de revista. conhecimento. A jurisprudência trazida ao confronto de teses deve abordar a matéria pelos mesmos fundamentos expostos na decisão recorrida, inclusive tantos quanto forem adotados pelo Tribunal a quo. Incidência do Verbete 23 do TST.

PROCESSO : RR-343.769/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA SEGURA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ADELOR PINHEIRO
ADVOGADO : DR. IVO DALCANALE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a r. decisão regional está afinada com a jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte, traduzida na Orientação Jurisprudencial nº 148 da e. SDI. Incidência do óbice do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-344.880/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NATALINA CROTTI
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado nº 85/TST, quanto ao tema da "Invalidez do acordo de compensação horária - Aplicação do Enunciado 85/TST", e por divergência jurisprudencial quanto aos temas "Horas extras - Minuto a minuto", "Correção monetária - Época própria" e "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente ao labor que excedeu a oitava diária e que não ultrapassou o limite de quarenta e quatro semanais, mantendo a decisão regional quanto às horas que ultrapassaram o limite semanal, sendo devido o pagamento da hora e do adicional; e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, mas se ultrapassado este limite, será devida como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e de imposto de renda em época própria, na forma da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO, mas SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.

correção monetária. salário. art. 459, clt.
 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.
 As contribuições previdenciárias e fiscais são dedutíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-345.407/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO JOVEM PAN LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à URP de fevereiro de 89, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-346.163/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : EDGAR PEDROSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-346.202/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : WINDERLANY BORGES DE MORAES CARDOSO
RECORRIDO(S) : COLÉGIO CASTRO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 114 da Carta Magna e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.
 As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-346.380/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ARGEMIRA ALCANTARA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE F. BASÍLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos, sobre a questão da nulidade dos contratos diante da nova redação do artigo 169, § 3º, II, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

PROCESSO : RR-346.383/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADORA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GORITSCH
RECORRIDO(S) : MARIA DEUZA SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pela Reclamante através de via administrativa.

EMENTA: FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

PROCESSO : RR-347.731/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere e à hora noturna reduzida por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas in itinere no percurso que o Autor gasta dentro da empresa em transporte coletivo por ela fornecido e para determinar que a hora noturna seja calculada levando-se em consideração a jornada reduzida prevista no artigo 73, § 1º, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO DENTRO DA EMPRESA EM TRANSPORTE COLETIVO FORNECIDO PELA EMPREGADORA.

Esta egrégia Corte já pacificou o entendimento, estando a jurisprudência aqui sedimentada no sentido de que são devidas as horas in itinere relacionada ao tempo gasto entre a portaria da empresa - Açominas - e o local do serviço. Portanto, na hipótese dos autos, o trecho percorrido, dentro da empresa, em transporte coletivo por ela fornecido, é tempo de serviço à disposição do empregador.

DA HORA NOTURNA REDUZIDA.
 A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 127, no sentido de que o art. 73, § 1º, da CLT, que prevê a redução da hora noturna, não foi revogado pelo inciso IX do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
 Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-349.352/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDNA MARIA PEREIRA MOTA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PEITÃO INICIAL. INÉPCIA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. HORAS EXTRAS.

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no art. 896 da CLT.
 2. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-349.917/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. RINALDO FONTES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DONISETE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON MAFFUS MINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. QUADRO JURISPRUDENCIAL IMPRESTÁVEL.

1. O reconhecimento de divergência jurisprudencial, para efeito de conhecimento de recurso de revista, só está viabilizado quando os paradigmas são apresentados na forma exigida pelo art. 896 da CLT, sendo, portanto, imprestáveis para tal fim arestos oriundos de Turma do TST e do STF.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-350.441/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - (LOJAS ARAPUÁ)
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : ROMULO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas Quitação - Aplicação do Enunciado nº 330 do TST e "Ajuda-alimentação. Prescrição", por contrariedade aos Enunciados nºs 330 e 294 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor, assim como declarar prescrito o direito de ação em relação à parcela ajuda-alimentação.

EMENTA: Quitação. Validade - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.901/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ERNESTINA NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : RR-351.334/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA

ADVOGADO : DR. ADAIR CHIAPIN

RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ MACHADO LORENÇATO

ADVOGADA : DRA. KAREN PORTO FREIBERGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO.

Não enseja o conhecimento de recurso de revista, pela alínea "a" do artigo 896 da CLT, aresto que contém tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI.

PROCESSO : RR-351.926/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO

ADVOGADO : DR. JOÃO HORTMANN

RECORRENTE(S) : JÚLIO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, I - conhecer do recurso da Reclamada, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais por violação ao art. 46 da Lei 8541/92 e, no mérito dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. II - quanto ao recurso do reclamante, não conhecer integralmente.

EMENTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS O entendimento está pacificado na jurisprudência da Eg. SDI do C. TST, no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas.

Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade - A validade do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República e art. 60 da CLT).

PROCESSO : RR-351.929/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : CATHARINA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NIVALDO DE JESUS FURTADO FAGUNDES

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-352.124/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : EDISON BEE AMARAL

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. POR TRATAR-SE DE FGTS DE CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA, TEM O EMPREGADO APENAS DOIS ANOS APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO para reclamar contra o não-recolhimento da contribuição, CONFORME DISCIPLINA O art. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-352.130/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : HENRIQUE HIPÓLITO NETO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida estiver em harmonia com a notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a teor do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-352.619/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ALCEU UBER

ADVOGADO : DR. ELIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao acordo de compensação de jornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Acordo de compensação horária. horas extras.

1. Com o advento da Carta de 1988, não são mais admissíveis os chamados acordos particulares tácitos ou escritos para estabelecer uma compensação horária. Somente por meio de acordo ou convenção coletiva é que tais ajustes produzem efeitos.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-352.700/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : AURELIANO PORTO DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

RECORRIDO(S) : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - ART. 460 DO CPC. Incorre julgamento extra petita quando for ofertado o provimento jurisdicional requerido; o valor da condenação for menor do que o postulado, ante o deferimento parcial do pedido; e o título condenado for exatamente aquele pleiteado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-352.705/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : SAMARA CLÁUDIA CARDOSO

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

RECORRIDO(S) : MESBLA MÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

PROCESSO : RR-352.705/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : SAMARA CLÁUDIA CARDOSO

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

RECORRIDO(S) : MESBLA MÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

PROCESSO : RR-353.486/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : IZABEL MARIA MARCHI DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TADEU LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O art. 133 da Constituição Federal não afetou o *ius postulandi* das partes no processo trabalhista, restando inalterado o convencimento contido no Enunciado nº 219 desta Corte.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.649/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA

RECORRENTE(S) : JOSÉ NATANAEL MACÊDO

ADVOGADO : DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ENOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à relação de emprego - jogo do bicho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, dispensando o Reclamante do recolhimento das custas. Desta forma, fica prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-353.649/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA

RECORRENTE(S) : JOSÉ NATANAEL MACÊDO

ADVOGADO : DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES

RECORRIDO(S) : ENOS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto à relação de emprego - jogo do bicho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência, dispensando o Reclamante do recolhimento das custas. Desta forma, fica prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - JOGO DO BICHO - O contrato de trabalho deve observar as regras de validade previstas nos artigos 82 e 145 do Código Civil, daí a conclusão de nulidade do contrato cujo objeto é ilícito, conforme definição aposta na Lei de Contravenções Penais (art. 58). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.650/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA

PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV

ADVOGADA : DRA. CINARA VIEIRA MACHADO AZEVEDO

RECORRIDO(S) : ROBERTA MIKI IZUKA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, absolvendo a reclamante, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do recurso da companhia, em razão do provimento dado ao apelo do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda Seção de Dissídios Individuais no sentido de que "CONTRATO NULO, EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Recurso do Ministério Público conhecido e provido.

Recurso da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV prejudicado.

PROCESSO : RR-354.944/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

ADVOGADA : DRA. MAGDA BRANCHER GRAVINA

RECORRIDO(S) : ARILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ITAMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-354.946/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR : DR. SUZETTE M. R. ANGELI

RECORRIDO(S) : ALCEU ALVES CAVALHEIRO

ADVOGADO : DR. MOACYR MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao vínculo empregatício, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de vínculo empregatício com o Estado do Rio Grande do Sul, determinar que este seja excluído da lide, restando prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: Vínculo empregatício. Contratação pelo Círculo de pais e mestres.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NÃO É RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES RELATIVAMENTE AOS EMPREGADOS CONTRATADOS POR ESTA ÚLTIMA, POIS NOS TERMOS DO ARTIGO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS DO CÓDIGO CIVIL, A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME, RESULTANDO APENAS DA LEI OU VONTADE DAS PARTES. TAIS HIPÓTESES, CONTUDO, NÃO RESTARAM DEMONSTRADAS NO CASO CONCRETO. LIGO, O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, IN CASU, NÃO SE FORMOU COM O ESTADO RECORRENTE, MAS SIM COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE

PROCESSO : RR-354.950/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA

ADVOGADO : DR. ADAIR CHIAPIN

RECORRIDO(S) : MARILOURDES DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. O aviso prévio proporcional, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, XXI, da CF/88 não é auto-aplicável (OJ/SDI 84). Revista conhecida e provida.



PROCESSO : ED-RR-355.006/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUZINEIDE SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISÃO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-356.020/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : FLÁVIO VARGAS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-356.037/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : JORGE ANDRÉ SANTOS FONTOURA
ADVOGADA : DRA. NADIR JOSÉ ASCOLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e aquelas decorrentes do descumprimento do intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução. Excluir, também da condenação das horas extras os trinta minutos diários, referentes ao intervalo intrajornada.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras com relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse a cinco minutos com a marcação do ponto, no início e final da jornada. Nos dias em que o tempo gasto for superior ao citado interregno, será devida como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI.

PROCESSO : RR-356.290/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GERALDO ALVES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante; por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado por conflito de teses, quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação à data de 26.02.91 e para determinar o pagamento das horas extras, apuradas minuto a minuto, naqueles dias em que o excesso da jornada ultrapassar cinco minutos antes e depois da duração normal do trabalho, ressaltando que, se ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA DISPENSA. CIRCULAR 34.046/89. "A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular nº 34.046/89, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa" (precedente nº 137 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

Revista do Reclamante não conhecida
 II - RECURSO DO RECLAMADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE POR DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Este Tribunal firmou jurisprudência pacífica, Precedente nº 153 da SDI, no sentido de que somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho.

DAS HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO

A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte através do Precedente nº 23 da SDI do TST que preceitua "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-357.629/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. FLORIANO DE SOUZA CARMO
RECORRIDO(S) : LÍDER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. O aresto trazido a cotejo encontra o óbice do Enunciado nº 337 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-357.681/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : WALDEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS MOTTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos previdenciário e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: horas extras. acordo de compensação. autorização. instrumento normativo. enunciado nº 296.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que, as ensejaram".

descontos. previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.361/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO COSTA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, quanto ao item "das diferenças nas verbas rescisórias"; e, no mérito, negar provimento ao recurso.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - O período do aviso prévio indenizado é computável para todos os efeitos legais, inclusive no tocante ao reajuste salarial. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-358.528/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ROBERTO RANGEL MARCONDES

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : LUIGI VALENTI
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para julgar totalmente improcedente a reclamação, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Estado do Espírito Santo.
EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS
 A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-358.541/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSANGELA PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: Não se evidencia a alegada divergência jurisprudencial, bem como o conflito com o Enunciado nº 123/TST, porquanto todos os arestos trazidos a cotejo partem do pressuposto fático de reconhecimento de que os contratos em análise encontram-se amparados pelo Direito Administrativo, e não pelo Regime Celetário. Ocorre que o egrégio Regional ecoou a existência de relação empregatícia nos moldes do artigo 114 da atual Carta Magna.

DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - LEIS MUNICIPAIS - EFEITOS: No tocante à divergência, não obstante delinearem alguns aspectos semelhantes àqueles consignados pelo v. acórdão revisando, a insurgência encontra o óbice das Súmulas 126 e 297 desta Corte. Ocorre que o resultado prático da observância dos referidos aspectos dos paradigmas ora em apreço, não poderá trazer consequências jurídicas para a desconstituição da v. decisão regional da forma como pretendido pelo recorrente. Isto porque a c. Corte a quo não ecoou a data da contratação havida, bem como não consignou se houve ou não a prévia realização de concurso público, aspectos fáticos estes que figuram como condição sine qua non para qualquer pretensão recursal no tocante à declaração de nulidade da contratação, bem como quanto aos seus efeitos.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-358.585/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : MARIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : DR. AGNALDO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRATAIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BRITO DE LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. isenta a reclamante.

EMENTA: CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado.

PROCESSO : RR-358.589/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ADEMIR SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBATÁ
ADVOGADO : DR. JOÃO WILSON LEITE PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO
 Não se conhece de Recurso de Revista quando não satisfeitos os requisitos do artigo 896 da CLT, mormente, quando os arestos correlacionados não preenchem as exigências do Enunciado 337/TST.

PROCESSO : RR-358.592/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERSON DE ARAÚJO DA HORA
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da reclamada, excluí-la da lide.

EMENTA: Ocorrendo a sucessão plena de empregador, não havendo alteração nas atividades da empresa, nem interrupção da prestação laboral, a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho. Revista provida.

PROCESSO : RR-358.596/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. CLEIDE HELENA F. DA SILVA
RECORRIDO(S) : CALVINO DOMINGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSY ENY LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS.
 Não merece conhecimento o recurso, quando as violações constitucionais e legais nele invocadas não foram objeto de exame pela Corte Regional. (Inteligência do Enunciado 297).
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-358.910/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES
RECORRIDO(S) : CRISTINA MARIA BASTOS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação do art. 153, § 3º, da Constituição de 1967/69, cujo teor foi mantido no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: URP's DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI do TST, verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO. NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO". Quanto aos meses de junho e julho/88, observe-se, são devidos apenas os reflexos das URP's incidentes sobre os salários de abril e maio de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-358.999/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO CHAVES AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-359.044/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : DIÓGENES NEVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da CAPAF; conhecer do recurso do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso do BASA por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, não conhecê-lo.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - É competente a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição da República, para dirimir controvérsia acerca de planos de previdência complementar privada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria de seus empregados. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-359.057/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ÉDER SIVERS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDO TORQUATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAZINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO CARVALHO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as seguintes verbas: 13º salário proporcional (7/12) e depósito do FGTS quanto ao Reclamante José Maurício Dantas; férias vencidas acrescidas de 1/3, 13º salário e depósito para o FGTS quanto ao Reclamante Edmilson Oliveira de Santana.

EMENTA: NULIDADE DOS CONTRATOS CELEBRADOS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS - Conforme Orientação Jurisprudencial nº 85 da Seção de Dissídios Individuais do TST, a celebração de contrato nulo, em razão do descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República, com a admissão do trabalhador sem prévia aprovação em concurso público, não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto aos salários equivalentes aos dias efetivamente trabalhados. Inexistência de condenação quanto a estes. Particularidade do feito: pedido recursal no sentido de limitar a condenação à diferença salarial decorrente do pagamento de salário inferior ao mínimo legal quanto aos dois Reclamantes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.264/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IEPÊ
ADVOGADO : DR. OSWALDO DAUDT JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROMEU BELON FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 7º, IV da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da Lei Estadual nº 13/91.

EMENTA: REAJUSTE SALARIAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI ESTADUAL Nº 13/91 - ART. 3º. É defeso a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, conforme estabelece o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal/88, que objetiva evitar a prática comum em cláusulas contratuais, de caráter econômico que estipulam o salário mínimo como indexador de reajuste.

PROCESSO : RR-359.442/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : LORENARA CARVALHO DO COUTO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, apenas quanto ao tema HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A CADA MARCAÇÃO DE PONTO e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL), conforme for apurado em execução.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES A CADA MARCAÇÃO DE PONTO - "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)" (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-360.057/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ESTÊVÃO MALLET
RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA FERNANDES CHIAVENATO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE TOSI CRIVOI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: recurso de revista - não conhecimento - ENUNCIADOS - 296 E 297/TST - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : RR-360.927/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SALA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARLINDO MOREIRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico descontos fiscais e previdenciários, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial e no tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, proceder-se aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. Quanto ao tema correção monetária - época própria, dar-lhe provimento para considerar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.936/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : WEBER JORGE BERTOLLO
ADVOGADO : DR. EMIR BENEDETE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, às que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais; unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E EXCEDEM A JORNADA NORMAL e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: ACORDO COLETIVO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXCEDENTES DA 44ª SEMANAL - O acordo coletivo é o instrumento do qual as partes podem se valer para estabelecer melhores condições de trabalho. Todavia, a jornada semanal de trabalho não deve ultrapassar 44 horas. Em sendo assim, tendo em vista a eficácia e validade do ajuste firmado entre as partes, faz jus o Reclamante tão-somente às horas excedentes da quadragésima quarta, como extraordinárias. Recurso conhecido e provido.
HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO - O tempo gasto pelo empregado, para o registro da entrada e saída em cartões de ponto, não deve ser considerado, para efeito de jornada a ser remunerada como extraordinária, se não ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tempo razoável para a execução desta obrigação prevista no artigo 74, § 2º, da CLT. O limite de 5 (cinco) minutos deve ser considerado separadamente, na entrada e na saída. Se ultrapassado o marco dos 5 (cinco) minutos, computa-se todo o tempo. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.751/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARLY GOMES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, sem divergência, no que concerne ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus da sucumbência. Dispensados os Reclamantes quanto ao pagamento das custas.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Em relação à URP de fevereiro de 1989, o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base naquele índice, conforme as decisões proferidas no RE-181.747-0 e no RE-185.057-4, publicadas em 10/11/95 e 24/08/95, respectivamente.

PROCESSO : RR-368.766/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CELSO BALDO
ADVOGADO : DR. DÉRCIO R. DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-383.991/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÉSAR BESSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e determinar os descontos fiscais e previdenciários na forma legal.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91. De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONHECIMENTO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR de então, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR "SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR mês, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECE, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. COM BASE NESTAS PREMISSAS, A COLENDA S EÇÃO E ESPECIALIZADA EM Dissídios INDIVIDUAIS DESTA C ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.290/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : HUBER DA GUIA ROSA
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Unanimemente, para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência.

EMENTA: DIRETOR. SOCIEDADE ANÔNIMA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Sendo o reclamante diretor de sociedade anônima, eleito na forma da lei e "subordinado" tão-somente ao Conselho Administrativo, não é empregado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.380/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 443379/1998.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO. A continuidade da prestação laboral, após o requerimento de aposentadoria, revela-se como novo contrato, cujo tempo anterior não pode ser computado para fins de cálculo de 40% sobre os depósitos do FGTS, em face do art. 453 da CLT e o cancelamento do Enunciado 21/TST. O "desligamento" de que trata a Lei 8.213/91, em seu art. 49, não se confunde com "extinção contratual". Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-443.381/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MONTANOLA VILALTA
ADVOGADO : DR. LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : SKF E DORMER TOOLS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO SPACCASSASI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que esclareça os pontos suscitados nos Embargos Declaratórios de fls. 162/164 e 168/169, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - A omissão do v. Acórdão recorrido, quanto a temas importantes para o deslinde da controvérsia, inobstante instado por intermédio de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos omissos. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-451.266/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA STELA G. DE MARTIN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO FERREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do BANESPA, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração para que profira julgamento, abordando os pontos explicitados nos Embargos de Declaração, restando prejudicada a análise da matéria de mérito, bem como o Recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL A omissão de qualquer aspecto fático, relevante ao deslinde da controvérsia, restringe a prerrogativa recursal das partes, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-459.909/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. MARIA LUCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA EDILANIA XAVIER DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR ALVES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do DL nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional respectiva e determinar o retorno dos autos à origem para apreciação do recurso ex officio, afastado o óbice da alçada, como entender de direito.
EMENTA: Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo em processo de alçada. Inteligência do DL nº 779/69 e Lei nº 5.584/70 - OJ nº 9 da SDI. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-463.473/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARRIBAMAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LINCOLN SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice alusivo à alçada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de serem julgados a remessa ex officio e o Recurso Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: VALOR DE ALÇADA - ENTE PÚBLICO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 09/SDI/TST - O inciso V do artigo 4º do Decreto-Lei nº 779/69 prescreveu a exigibilidade do cumprimento do duplo grau de jurisdição em benefício das Pessoas Jurídicas de Direito Público, resguardando os interesses patrimoniais e de ordem pública. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.882/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ELVIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TRANSCRIÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 337/TST. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

a) junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e b) transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-470.821/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ROSA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : ED-RR-470.850/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : SÍLVIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios de ambas as partes, tão-somente para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os Embargos Declaratórios de ambas as partes, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RR-474.336/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, ante a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer.
EMENTA: LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. Nos processos em que o Ministério Público atua como fiscal da lei, a legitimidade para suscitar questões está limitada às matérias de ordem pública. De acordo com os artigos 129, IX, da Constituição da República e 83, I e VI, da Lei Complementar nº 75/93, não se admite a atuação do Ministério Público no interesse particular das partes. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-482.716/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CLAUDIO SERGIO S.MARINHO
EMBARGADO(A) : OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios providos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-487.281/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : REGINALDO GRACIANO ROSA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada e conhecer da revista do Reclamante apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, no período de 1.9.93 até a demissão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.**1. HORAS EXTRAS. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 297.**

"Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST).

2. FÉRIAS TRABALHADAS. MATÉRIA FÁTICA.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A intermitência não afasta o direito ao referido adicional, diante da impossibilidade de eliminar-se o risco a que se expõe o trabalhador, em virtude da natureza da prestação laboral e da imprevisibilidade do momento em que o infortúnio pode acontecer.

É, portanto, devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o ingresso do empregado em área de risco seja feito de modo intermitente.

4. Recurso de revista do Reclamante parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CONHECIMENTO. HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. ENUNCIADO Nº 23.

1. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23 do TST).

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-500.176/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 500175/1998.8

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : NADYR SCARCI

PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: aposentadoria sem desligamento do emprego - UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - FGTS - ACRÉSCIMO DE 40% ENVOLVENDO O TEMPO DE SERVIÇO ALCANÇADO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - LEGALIDADE - A aposentadoria extingue, naturalmente, o contrato de trabalho, não havendo que se falar em acréscimo de 40% envolvendo o tempo de serviço alcançado pela aposentadoria espontânea, quando do não desligamento do emprego, uma vez que, se a relação de trabalho continuar por decisão de ambos, permanecem imutáveis os direitos e obrigações, salvo os decorrentes de rescisão; quanto a estes, trata-se de um novo contrato. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-503.694/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

PROCURADOR : DR. MEIRIELSON FERREIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : TEREZA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

A controvérsia em comento cinge-se a respeito da prescrição, e neste passo, é condição *sine qua non* para pretensão recursal do recorrente que o egrégio Regional explicitasse tais aspectos fáticos, porquanto, nesta fase recursal, para apreciar o acerto ou não do enquadramento prescricional aplicado pela colenda Corte *a quo*, teria que se revolver o conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte Superior.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Trata-se de tema não enfrentado pelo colendo Regional que, por conseguinte, atrai a aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-509.623/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

RECORRIDO(S) : MÁRCIA SANTOS DA SOLEDADE E OUTRA

ADVOGADO : DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e por violação legal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, excluir da condenação as verbas deferidas, à exceção do saldo de salários.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

PROCESSO : RR-511.835/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : CÍCERA FERNANDES DA SILVA MATOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e por violação do art. 37, inciso II e § 2º da Carta Magna, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às parcelas de natureza estritamente salarial.

EMENTA: contratação DE SERVIDOR PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. Art. 37, II, da CF. EFEITOS.

A admissão de servidor público na vigência da Constituição Federal de 1988 sem a prévia realização de concurso público é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-517.201/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : DAVILSON BRAGINE FERREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para incluir na condenação o pagamento dos salários do período da estabilidade provisória eleitoral, bem como nas demais verbas, dele decorrentes provimento ao recurso de revista. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LEI Nº 7.773/89. O mais recente, notório e atual entendimento da Eg. SDI do TST é no sentido de que a legislação eleitoral é aplicável ao pessoal celetista de empresas públicas e de sociedades de economia mista. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-525.760/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

EMBARGANTE : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : SIDNEI FRANCISCO GARCIA

ADVOGADO : DR. AIRTON BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os presentes Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RR-527.708/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) : DELCIDE ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc", e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que fica dispensada.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.

Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-527.749/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA

RECORRIDO(S) : ZENAIDE DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO : DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que fica dispensada.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-527.752/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO(S) : ALCINO DE CASTRO MONTEIRO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.361/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ROBERTA FERREIRA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : MARIA BRANDÃO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que fica dispensada.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o consequente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.

Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-528.367/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : AUGUSTA AMORIM DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os requisitos do artigo 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-528.368/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA

RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO RAMOS NONATO

ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista na sua integralidade.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - Recurso de Revista não conhecido, vez que não atendidos os requisitos do artigo 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-528.369/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA

RECORRIDO(S) : LEONARDO PASSOS CAVALCANTE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que fica dispensado.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 - CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTERIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tão somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito.
 Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-529.362/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : JORGE DAVID FILHO

ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO

Ausência de prequestionamento dos temas tratados no Recurso de Revista implica na incidência dos efeitos da preclusão, conforme dispõe o Enunciado 297/TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-529.364/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

RECORRIDO(S) : JOSÉ LEAL SOBRINHO

ADVOGADO : DR. FABRÍCIO BITTENCOURT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional, quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Plano de Incentivo ao Desligamento (PID). Decisão Nula Por Ausência de Fundamentação". No mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à d. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que fundamente a decisão no tocante aos reflexos das horas extras na indenização do Plano de Incentivo ao Desligamento - PID. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA: DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITOS. O provimento jurisdicional, além de decidir, deve ser fundamentado. Não ocorrendo a fundamentação, a decisão é nula (CF/88, art. 93, inc. IX). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-533.179/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE

RECORRIDO(S) : ROSIMERE MILITÃO MAMFIOLETE

ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamado.

EMENTA: Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297.

PROCESSO : RR-537.789/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COISA JULGADA - IMUTABILIDADE

A força da coisa julgada não pode deixar de ser reconhecida, tampouco contrariada. Por preceito de ordem constitucional, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (artigo 5º, XXXVI).

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-543.073/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

RECORRIDO(S) : MARCONDES JOSÉ PACHECO BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que analise as questões abordadas nos Embargos de Declaração, ficando prejudicada a análise do restante do Recurso.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Ocorre a nulidade por negativa de prestação jurisdiccional se, mesmo após instado por intermédio de Embargos de Declaração não for adotada tese acerca de questões debatidas desde a contestação. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-553.906/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIAMÃO

ADVOGADA : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos, diante da ausência de fundamentação quanto à alegada violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-557.778/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA

RECORRIDO(S) : ADILSON MIRANDA ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. AMARILDO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando não infirmadas as razões expostas no v. julgado recorrido.

PROCESSO : RR-583.007/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

RECORRIDO(S) : MARCUS VALÉRIO COSTA COHEN

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL.

Não se constata a ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, quando a decisão recorrida se encontra devidamente fundamentada.

2. PENA DE CONFISSÃO. ENUNCIADO Nº 337. LIMITES DA CONFISSÃO FICTA.

Revista desfundamentada. Desatenção ao art. 296 da CLT.

3. AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Falta de interesse para recorrer.

4. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Enunciados nºs 297 e 337.

5. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-583.974/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PINTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por contrariedade com o Enunciado nº 206, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição trintenária, fazer incidir a prescrição quinquenal sobre o recolhimento do FGTS relativo à parcela salarial reconhecida pela sentença.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. PRESCRIÇÃO. FGTS. PARCELA ACESSÓRIA. Os depósitos fundiários estão atrelados à existência da verba principal, pois, se assim não fosse, teríamos o pagamento do acessório sem o principal, contrariando o princípio insculpido no direito civil e aplicável ao direito do trabalho. Portanto, se a parcela paga por fora somente foi considerada como integrante do salário por via de sentença, que reconheceu a prescrição de cinco anos em relação a tal integração, não se pode conceder o acessório - FGTS - além do quinquênio. Art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-589.107/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : FRANCISCO BORGES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ SEABRA DOMINGOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao item violação dos arts. 515 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, por inteiro restando prejudicado o recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: DA DEVOLUTIVIDADE - O princípio da devolutividade previsto nos arts. 515 e 516, do CPC, aplicável à hipótese de recurso ordinário da Justiça do Trabalho, confere poderes ao Tribunal *ad quem* para rever toda a matéria debatida no juízo de origem, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro, bem como as questões anteriores à sentença, ainda não decididas, mas se impugnadas, o Tribunal deverá examiná-las.

PROCESSO : RR-589.124/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : MANOEL ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : DR. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos elencados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Jurisprudência colacionada em desconformidade com o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. A matéria já definida na tentativa de escalada recursal via recurso de revista, que foi trancado, não permite a repetição da mesma postulação já decidida com o trancamento do recurso.



PROCESSO : RR-589.128/1999.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO: Não se conhece do recurso de revista quando não prequestionada a matéria objeto do recurso, bem como quando não demonstrada a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-589.300/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADOR : DR. JOSÉ BARBOSA FEITOZA
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIETA VILAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PANTOJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: O recurso de revista não atende aos requisitos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, vez que os arestos trazidos a cotejo são oriundos de Turmas desta Corte, e da Suprema Corte, bem como do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-589.301/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DEMÉTRIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de revista. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos elencados no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-589.975/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LEONARDINA MOREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-589.980/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : WALDEMAR SIMIÃO FREIRE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista interposta.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DESFUNDAMENTAÇÃO. Em sede recurso de revista, a alegação de existência de divergência jurisprudencial deve ser corroborada com decisões de outros Regionais, ou da SDI do TST, acerca da matéria versada no acórdão recorrido, sendo incabível divergência, com decisões de Turmas desta Corte. Inteligência do artigo 896, "a" da CLT. Assim, a insurgência encontra-se desfundamentada.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.981/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MARINHO NERY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação de servidor sob a égide da Lei Estadual 1.674/84. Violação do art. 114 da CF. Identificados na relação de trabalho os caracteres ensejadores do vínculo de emprego regido pela CLT, o que era possível, tendo em vista que ficou consignado no v. acórdão regional que a admissão da reclamante ocorreu sob a égide da Constituição de 1967, é competente esta Justiça Especializada para apreciar o feito. Intacto o artigo 114 da Constituição Federal de 1988.

Nulidade do vínculo empregatício. Ausência de concurso público. Contratação anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.
 Somente haveria nulidade da contratação por força do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 se admissão da trabalhadora houvesse se dado após a promulgação da referida Carta Magna.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.982/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : NOEMI DE OLIVEIRA SERRÃO
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA: Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

PROCESSO : ED-RR-590.002/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CRISTÓVÃO BENTO LEITE FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial) e, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada. Também à unanimidade conhecer dos embargos declaratórios da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (em liquidação extrajudicial) e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
 1. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado nos exatos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). ESCLARECIMENTO.
 2. A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-590.003/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : GEORGE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-590.100/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CEPE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS DE CATU
ADVOGADA : DRA. LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, no que tange à intempestividade do Recurso Ordinário, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise o Recurso Ordinário de fls. 79/85, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO ADESIVO - PRAZO LEGAL - O prazo para interposição do Recurso Adesivo, nos termos do inciso I, do artigo 500 do CPC, é aquele do qual dispõe a parte para responder. Tendo o recurso sido interposto dentro deste prazo, não há que se falar em intempestividade do mesmo. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-590.382/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : NABY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-590.428/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES RODRIGUES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, na forma da lei.
EMENTA: CONTRATAÇÃO. NULIDADE. CONCURSO PÚBLICO. A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, sendo devido apenas o pagamento de valores correspondentes aos dias de efetivo trabalho, já que, neste aspecto, resta impossível restaurar a força de trabalho do empregado. Não havendo pedido inicial de pagamento dos dias trabalhados, julga-se improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

PROCESSO : RR-590.440/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional de origem para que seja sanada a constatada omissão no que tange ao enfrentamento da matéria relativa à existência de Acordo Coletivo prevendo que as horas extras laboradas devem ser pagas no dia 20 de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: O e. Regional não enfrentou a matéria concernente à existência de Acordo Coletivo prevendo que as horas extras laboradas devem ser pagas no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mesmo suscitado a fazê-lo via embargos de declaração. Resta, assim, evidenciada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso provido.

PROCESSO : RR-590.441/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : PAULO STEVAM BALLERINI SILVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON ZENUN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Recurso de Revista que não alcança conhecimento porque não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º, do artigo 896, da CLT e do Enunciado nº 266/TST.

PROCESSO : RR-590.465/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. ELZA DO NASCIMENTO NUNES
RECORRIDO(S) : FLORÊNCIO BATISTA FILHO
ADVOGADA : DRA. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-590.814/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : INGLESUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NEILOR SCHMITZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: recurso de revista - conhecimento - Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.815/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANOEL MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS
RECORRIDO(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: horas extras - contestação POR NEGATIVA GERAL - artigo 302/cpc - violação não configurada - Tratando os arestos da hipótese de contestação por negativa geral, e não constatada tal premissa no v. acórdão regional, restam inespecíficos os arestos e não configurada a violação do artigo 302 do Código de Processo Civil. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.816/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : OLÍMPIO JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CELESC. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS ACUMULADA COM TERÇO CONSTITUCIONAL - O fato gerador do adicional previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal é o mesmo que o da gratificação de 50% prevista no acordo coletivo firmado pela Reclamada, possuindo, ambos, a mesma finalidade que, no caso, seria propiciar aos empregados melhor qualidade de férias. Assim, confundindo-se os benefícios em sua finalidade, e sendo a vantagem contratual superior ao terço constitucional, são os mesmos compensáveis entre si, haja vista que o pagamento cumulativo importaria em verdadeiro *bis in idem*. Ao caso dos autos aplica-se, por analogia, os Enunciados nºs 145 e 202, ambos da Súmula desta Corte. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : ED-RR-592.016/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : TEREZINHA BARRETO LENCIONI
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EUCARIO CALDAS REBOUÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.
 A fim de se complementar a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-592.117/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDO(S) : WILDE NELISON MOTA VINHOTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno do autos ao e. TRT, a fim de que julgue o Agravo de Petição, como entender de direito.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93 DO TST. - N OS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93, O DEPÓSITO RECURSAL SÓ É EXIGÍVEL NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, QUANDO O JUÍZO NÃO FOI GARANTIDO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A SSIM, QUANDO O JUÍZO REGIONAL JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO DESERTO, DIZENDO CABER A REALIZAÇÃO DE NOVO DEPÓSITO RECURSAL A CADA NOVO RECURSO INTERPOSTO, SEM OBSERVAR QUE A GARANTIA DA EXECUÇÃO JÁ ESTAVA SATISFEITA COM A EFETI-

VAÇÃO DE PENHORA, MALFERE OS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 5º. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPEDINDO O EXECUTADO DE VER SEU AGRAVO DE PETIÇÃO EXAMINADO COM A OBSERVÂNCIA DO ITEM IV, ALÍNEA "B", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/93.

PROCESSO : RR-592.124/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS ZANETTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da recurso quanto ao item gratificação após-férias e, no mérito, negar-lhe provimento restando prejudicado o exame do item referente à limitação ao pagamento de 1/3 na remuneração das férias à data 30.10.92.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS - A gratificação de após-férias prevista em acordo coletivo tem a mesma natureza jurídica do abono de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal/88 portanto, deve ser compensada com ela. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-592.183/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : CONTERPAVI - CONSTRUÇÕES, TERAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : RIVALDO BARBOSA GALINDO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos de fls. 611/614 e 625/628 e determinar o retorno dos autos à origem, para que o Regional prossiga no julgamento do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção, como entender de direito.

EMENTA: PENHORA DE BENS - GARANTIA DO JUÍZO - DESERÇÃO.
 Provado nos autos a efetivação da penhora, corolário concluir que o juízo está garantido, sendo insubsistente a tese de que o depósito recursal deve ser efetuado em dinheiro. IN nº 03/93 do TST. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-592.207/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA BOAVENTURA
ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-592.436/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PAULA MARTINS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, excluindo, por conseguinte, da condenação, o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais 95/96 acrescida do 1/3 constitucional, FGTS não depositado e rescisão, multa pelo atraso no pagamento da rescisão e a indenização equivalente ao seguro-desemprego.
EMENTA: CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais 95/96 acrescida do 1/3 constitucional, FGTS não depositado e rescisão, multa pelo atraso no pagamento da rescisão e a indenização equivalente ao seguro-desemprego.
 Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-592.438/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ROBERTO BERTIZZOLO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : F.W. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GENESIO TASCHETTO BOLZAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal no que pertine aos temas honorários assistenciais e salário misto e, no mérito, dar provimento para restabelecer a sentença exequenda quanto à inclusão dos honorários assistenciais nos cálculos de liquidação e para determinar que os cálculos de liquidação se façam sem o estabelecimento de teto e média no que pertine ao salário misto.
EMENTA: O erro material previsto pelo artigo 463, I, do CPC diz respeito àquele erro perceptível sem maior exame, com facilidade e à primeira vista, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença.

PROCESSO : RR-592.446/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado em relação à nulidade do contrato por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido da reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: Recurso de revista DO ESTADO DO AMAZONAS. Competência da Justiça do Trabalho. Administração Pública - contratação sem a prestação de concurso público. Violação do art. 37, II, da CF. Nulidade da contratação que não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento de salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida julgando-se improcedente o pedido da obreira.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DO DIA 24 DE MAIO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO : AIRR-409525/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
AGRAVADO(S) : NOERCI JOAQUIM ANDARA
ADVOGADA : DRA. IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ

PROCESSO : AIRR-410856/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-430421/1998-0. TRT DA 6A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSE SOARES
AGRAVADO(S) : MANOEL SEVERINO AUGUSTO
ADVOGADA : DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

PROCESSO : AIRR-430727/1998-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CRISTINA CEDRAN RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

PROCESSO : AIRR-440081/1998-3. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

PROCESSO : AIRR-441014/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BRIAN MIRANDA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS



PROCESSO	: AIRR-441639/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-453591/1998-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-487733/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO MARTINS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES PESSOA	AGRAVADO(S)	: SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-455890/1998-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-489247/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-442332/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S)	: DETRAN/AM - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVANTE(S)	: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR. FUED CAVALCANTE SEMEN	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO JENSEN
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO	AGRAVADO(S)	: JESUS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ELIANE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENCAR	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR-442342/1998-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-456191/1998-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-490317/1998-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OTÁVIO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA FLORIANO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADA	: DRA. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVADO(S)	: OSWALDO BIONDI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCURADOR	: DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-466542/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-492642/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-442350/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO VERGES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADELIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	ADVOGADO	: DR. MARIA LUISA ALVES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-492869/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA	PROCESSO	: AIRR-469157/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: AIRR-442351/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ADELIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. LAURENTINO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO TORRES	ADVOGADO	: DR. MARIA LUISA ALVES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-500628/1998-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ARTUR FERNANDO RODRIGUES MÓTTA	PROCESSO	: AIRR-469198/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-445929/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO FERREIRA DE PAULA	PROCURADOR	: DR. MARCOS GURGEL
AGRAVANTE(S)	: MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.	ADVOGADO	: DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	AGRAVADO(S)	: ANA MARZIENE RAMOS BATISTA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S)	: MOACY DOS SANTOS BARRETO	PROCESSO	: AIRR-471413/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-501716/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: AIRR-447772/1998-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MACEDO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVANTE(S)	: GLÊNIO MALAQUIAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	AGRAVADO(S)	: REGINA TEREZA SAVIOLI LEITE
ADVOGADA	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-471413/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-501801/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MARLENE PARRA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-448927/1998-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: WILIS NAPOLITANO	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FAUSTINO ALVES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR-480131/1998-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCURADORA	: DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSEFA FARIA FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVADO(S)	: VICENTE BONTEMPO
ADVOGADA	: DRA. MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE	PROCURADOR	: DR. REGINA STELA CARNEIRO GONDIM	ADVOGADO	: DR. HERMENEGILDO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-450899/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA LOPES DIÓGENES E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR-502336/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-484565/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAMARATI S.A.	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EURICO CENTENO	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA VACCARI	PROCESSO	: AIRR-502346/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-452348/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CATALDO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-484940/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI DIAS PASCHOALINO	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO BARRETO FILHO	ADVOGADO	: DR. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
ADVOGADO	: DR. LOURIVAL MATEOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: AILTON JOSÉ DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR-502347/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-452355/1998-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-484943/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARLENE ALVES DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO ARCANJO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI		
		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
		ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO		



PROCESSO	: AIRR-613305/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614349/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615317/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO FLAUZINO
PROCURADOR	: DR. EVANGELINA BELÉM DANTAS	PROCURADOR	: DR. PAULO AZEVEDO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ LEAL BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ABREU SANTIAGO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO HENRIQUE JALFIM FILHO	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO	: DR. ELIAS FELCMAN
PROCESSO	: AIRR-613307/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-614456/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615360/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AFONSO CELSO PACHECO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ARGEMIRO BISPO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SIBRA FLORESTAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FERNANDA HELENA CYRINO BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: AIRR-614575/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615398/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-613385/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARGARET RIBEIRO MARQUES	AGRAVADO(S)	: DAVI TÍBERIO KANUF E OUTRO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO	ADVOGADO	: DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL JOSÉ JACINTO	PROCESSO	: AIRR-614579/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615399/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-613456/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: TARCIZO ALEXANDRE MENEGHEL	AGRAVADO(S)	: LAURO DOS SANTOS CORREIA E OUTRO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOEL RIBEIRO BRINCO	ADVOGADO	: DR. EWERTON DA PAZ MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-615304/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615400/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HELOISA ALMEIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-613457/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA FREIRE	AGRAVADO(S)	: FREDERICO LÚCIO DE LIMA GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615305/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615402/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. PAULA PEREIRA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FERNANDO NASCIMENTO SOUZA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	: ARLINDO AUGUSTO DA CRUZ	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-613458/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: LIN ISRAEL COSTA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615306/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615405/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES AGUIAR SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DO CARMO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-613459/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO AMÉRICO CALLIANO DE ALENÇAR	AGRAVADO(S)	: REGINA CELI DE ATAÍDE FURTADO DE MENDONÇA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615307/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615406/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. IVAN BRANDI	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO SÃO TIAGO	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. NEWTON O'DWYER FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-613461/1999-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PINHO GILVAZ	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PINTO RABELO NETO E OUTRO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615309/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBSON FREITAS MELO
AGRAVANTE(S)	: JOANA ANGÉLICA BOMFIM CARDOSO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615407/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CSN	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ARMARINHO SÃO JORGE	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: AIRR-614238/1999-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA BITENCOURT STOCCO	PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HERALDO PEREIRA DAER	AGRAVADO(S)	: VITOR CELSO BORGES SIQUEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-615316/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-615471/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MIRIM	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-615472/1999-8
		AGRAVADO(S)	: ELSON FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUJITSU DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO	: DR. TERUO TACAOCA
				AGRAVADO(S)	: RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO
				ADVOGADO	: DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA



PROCESSO : AIRR-615472/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615686/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615703/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-615471/1999-4	AGRAVANTE(S) : GIULINI ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AGRAVANTE(S) : GENEBRÁS ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. TERUO TACAOKA	AGRAVADO(S) : VIONILCE MARIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CARLA ESTER PANELLI E OUTROS
AGRAVADO(S) : RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO	ADVOGADO : DR. CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA	ADVOGADO : DR. HÉLIO AUGUSTO PCAVALCANTI
ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA	PROCESSO : AIRR-615690/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615704/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-615473/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BENEDICTO SÉRGIO MARQUES MIRANDA
AGRAVADO(S) : FERNANDO DE JESUS SENDIM	ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO	PROCESSO : AIRR-615694/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615705/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-615474/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : HELENA MIZUE TOMINAGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADORA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : ROSA FRANCISCA VIZCARRA DE ZUNICA	ADVOGADO : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTUNES LEMOS	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-615697/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615706/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-615475/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AIT - AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DRA. LUCIANA CANTONI ROSA DIAS	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : LILIAN CRISTINE LOESCHER CURADO	AGRAVADO(S) : MERCEDES RIBEIRO NUNES
AGRAVADO(S) : MARCELO ANTUNES LEMOS	ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADO : DR. KLEBER CAVALCANTE COSTA
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-615698/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-615709/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-615475/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JAIR MORENO MACIA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA SANTOS VERAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR. ANDRÉA ARREBOLA	ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCURADOR : DR. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : SILVESTRE JOAQUIM DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO : AIRR-615674/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO	PROCESSO : AIRR-616492/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : AIRR-615699/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSE LITO RODRIGUES SOUZA	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS CORRÊA GOMES
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA MOURA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉA FERNANDA MADUREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-615675/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR-616503/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : AIRR-615700/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO VITOR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO	AGRAVANTE(S) : JOSELITO RODRIGUES SOUZA	PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ALFREDO DE SOUZA BRITO	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-615676/1999-3. TRT DA 20A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR-618349/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : CASA DAS VEDAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-615701/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S) : KOEME HOTEL E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL CALIXTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSELITO RODRIGUES SOUZA	ADVOGADO : DR. MICHEL LUIZ PADILHA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROZÂNGELA LAZOSKI
PROCESSO : AIRR-615677/1999-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS	PROCESSO : AIRR-618701/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO : AIRR-615700/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. RENATO LOUREIRO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S) : MAXIFORJA S.A. FORJARIA E METALURGIA
AGRAVADO(S) : GILSON DE MORAES	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
ADVOGADO : DR. ALCI F. FRANÇA	ADVOGADO : DR. AURELIANO MONTEIRO NETO	AGRAVADO(S) : JOSIL DA SILVA MOURA
PROCESSO : AIRR-615681/1999-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS	ADVOGADO : DR. CLEMIR TERESINHA BRACIAK
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. JOÃO SÉRGIO RIMAZZA	PROCESSO : AIRR-618702/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-615701/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CELSO FARIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	AGRAVADO(S) : MARIA NOELI KUHN
PROCESSO : AIRR-615682/1999-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA : DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO	
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-615702/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	
AGRAVADO(S) : MARGARETH DAS MERCÊS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SAMUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES	
	AGRAVADO(S) : ENGEMIX S.A.	
	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	



PROCESSO	: AIRR-618704/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618716/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618807/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADA	: PEPSICO DO BRASIL LTDA. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) ADOVADO(S) ADOVADO	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR. MAURO JOSELITO BORDIN : CARLOS AFONSO MASCHIO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK	AGRAVANTE(S) PROCURADOR ADOVADO(S) ADOVADA	: MUNICÍPIO DE SOROCABA : DR. DORIVAL DEL'OMO : SIDNEY AYRES DE OLIVEIRA : DRA. MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: FLÁVIO LUIZ ENGRASIA RODRIGUES : DR. JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES	PROCESSO	: AIRR-618717/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618812/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618705/1999-2. TRT DA 23A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO ADOVADO ADOVADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE : DÉLCIO LUIZ BATISTELA : DR. SUSIANE PALLAORO	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: ARMANDO DA SILVA MOURA E OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) ADOVADO ADOVADO ADOVADO	: MARILETE ROHLING TEIXEIRA : DR. ROBINSON NEVES FILHO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DR. WILSON DALTO	PROCESSO	: AIRR-618718/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADA	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : DRA. GISELE DE BRITTO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. BERARDO GOMES	PROCESSO	: AIRR-618707/1999-0. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618817/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618708/1999-3. TRT DA 23A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI : CLOVIS MARTI DE MEIRA : DR. ALEX PANERARI	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: GILSON MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S) ADOVADO ADOVADO ADOVADO	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DR. ROBINSON NEVES FILHO : DILENE BATISTA DA SILVA : DR. BERARDO GOMES	PROCESSO	: AIRR-618719/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADA	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : DRA. GISELE DE BRITTO
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. BERARDO GOMES	PROCESSO	: AIRR-618720/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618823/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618709/1999-7. TRT DA 23A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI : ANTÔNIO PACHECO : DR. ALEX PANERARI	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) ADOVADO ADOVADO	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO : DR. ROBINSON NEVES FILHO : JUAREZ SODRÉ FARIAS FILHO	PROCESSO	: AIRR-618721/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: MARCIONILO FÉLIX CRASTO : DR. CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO : JUAREZ SODRÉ FARIAS FILHO	PROCESSO	: AIRR-618722/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618866/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618710/1999-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. : DR. FERNANDO SCHLIEPER : DIRCEU CHAMBERLAIN : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: SENOFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVANTE(S) ADOVADO ADOVADO	: BANCO BANERJ S.A. : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA : MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR-618724/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAZ : DR. LUCIANE AMARAL FERREIRA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618880/1999-6. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618712/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO : ALDEBARAN LEITE AGNER : DRA. ANA LUCIA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618725/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618886/1999-8
AGRAVANTE(S) ADOVADO	: ALGACEU ADAM : DR. ANDRÉA DE FÁTIMA BERNARDIN BOING	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: ACADEMIA DE COMÉRCIO EPITÁCIO PESSOA : DR. GERALDO VALE CAVALCANTE
AGRAVADO(S) ADOVADO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: FB AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI : VILI JOÃO KRAUSE : DR. ORLANDO NEVES TABOZA	AGRAVADO(S) ADOVADO	: FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-618713/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618726/1999-9. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618882/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADO ADOVADO ADOVADO	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA : ROMEU GOMES DA SILVA : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS DE COURO ADRIANA LTDA. : DR. TOBIAS DE MACEDO : DAMIÃO DE ALENCAR BRASIL : DRA. MARIA MARGARIDA LEIBANTI	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) ADOVADO	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-618727/1999-9. TRT DA 23A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADOVADO	: JOSÉ HUMBERTO MARTINS : AIRR-618886/1999-8. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618714/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618890/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: RUBENS LUIZ PEREIRA : DR. ALDO HENRIQUE ALVES : BANCO BANDEIRANTES S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADOVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO MOURÃO : DR. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-618728/1999-2. TRT DA 23A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-618880/1999-6
AGRAVADO(S) ADOVADA	: REINALDO DE CAMPOS : DRA. IRACI DA SILVA BORGES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE : DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-618715/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: JAMEL LEITE MOUSSA : DR. TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA : MUNICÍPIO DE CUIABÁ E OUTRO : DR. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE	AGRAVADO(S) ADOVADO	: ACADEMIA DE COMÉRCIO-EPITÁCIO PESSOA : DR. GERALDO GUEDES DANTAS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618764/1999-6. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618890/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) ADOVADO	: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADOVADO	: LANCHONETE E CONFEITARIA ORIMAR LTDA. : DR. NIVALDO MIGLIOZZI	AGRAVANTE(S) ADOVADA ADOVADO ADOVADO	: TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ALBERTO RIBAS FERRO E OUTROS : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	AGRAVANTE(S) ADOVADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT : DR. GUSTAVO JUCHEM : ADMAR COSTA DOS SANTOS : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA



PROCESSO	: AIRR-618920/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618982/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618993/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM ESTAR DO MENOR	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR. MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA
AGRAVADO(S)	: MARILDA MAIA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALBINO CONCEIÇÃO FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BESERRA
ADVOGADO	: DR. J ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA	ADVOGADO	: DR. EDSON DE ARAÚJO CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-618994/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618921/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618983/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS	AGRAVANTE(S)	: OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA ROMANO	AGRAVADO(S)	: MIRIAM DIAS
AGRAVADO(S)	: RAUL AUGUSTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDILSON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO TACITO
ADVOGADO	: DR. ODONE ENGERS	ADVOGADO	: DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-618995/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618927/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618984/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
AGRAVANTE(S)	: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: DR. DOUGLAS NAUM
ADVOGADO	: DR. ADRIANO SEABRA MAYER FILHO	PROCURADOR	: DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO TADEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HENRI PAULO ZATZ	ADVOGADA	: DRA. SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	: DR. LÍVIA LISBÔA BOTELHO LUZ	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	: AIRR-618996/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618931/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618985/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUMIKO WATANABE
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE LIVROS, JORNALIS E REVISTAS CAPRICHÔ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALIANÇA METALÚRGICA S.A.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DUCA DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MARIA AUGUSTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CÉSAR MORAES BARRETO
ADVOGADO	: DR. JESUS ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: AIRR-618970/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618986/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENÇONI
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618997/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO NUNES SILVA	AGRAVADO(S)	: DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. WANOR MORENO MELE
ADVOGADA	: DRA. ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADA	: DRA. ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS
PROCESSO	: AIRR-618977/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SERV. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-618998/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618988/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADALTON DE ARAÚJO VIANA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SIMONE CEZAR LETTIERI
ADVOGADO	: DR. RODOLFO DEL PONTE	AGRAVADO(S)	: DANIEL FRANCISCO MARQUES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-618978/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618989/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618999/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADILSON DE SOUZA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	ADVOGADA	: DRA. APARECIDA LUZIA MENDES CORRÊA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: RITA DE CACIA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADO	: DR. JULIO AGUEMI	ADVOGADA	: DRA. WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-618990/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619005/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618979/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADA	: DRA. DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO	ADVOGADO	: DR. ANA LEILA BLACK DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO FICARELLI
AGRAVADO(S)	: VOLNEY MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS GALLINARI
ADVOGADO	: DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: AIRR-619105/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618980/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618991/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	AGRAVANTE(S)	: DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. DR. LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: RONALDO SILVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA MARIA DA SILVA TOMIATO	PROCURADOR	: DR. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO	: DR. LUIZ FIORE NETO	PROCESSO	: AIRR-619109/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-618981/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO LEITE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO	: DR. MARCUS VICTOR DE ALMEIDA CAMURÇA



PROCESSO	: AIRR-619125/1999-5. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619382/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619412/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TUT TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERSON VECHIER PETRONE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO	: DR. IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES	ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANNE V. CARCELES	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ARTEX S.A. - FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS	AGRAVADO(S)	: LUIS EDUARDO MACHADO SOUZA
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAI-VA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
PROCESSO	: AIRR-619131/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619387/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619413/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619388/1999-4	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCURADOR	: DR. JOSÉ CARLOS MENK	AGRAVANTE(S)	: EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA SANTOS NUNES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. SIZENANDO AFFONSO	AGRAVADO(S)	: JOSELITA FONSECA DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	AGRAVADO(S)	: GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
PROCESSO	: AIRR-619133/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	PROCESSO	: AIRR-620001/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DOW QUÍMICA S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO FERNANDES PROMOÇÕES	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS BRANCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL	PROCESSO	: AIRR-619388/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S)	: EDUARDO AUGUSTO CARREIRO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA LUCIA ARAGÃO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO SOARES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619389/1999-8	ADVOGADO	: DR. BENTO ALEXANDRE F. CAMPOS
PROCESSO	: AIRR-619134/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: DOW QUÍMICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-620003/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA R TREVISAN LAMBERT	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: RONILDO BRAGA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR-619389/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR-619195/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620004/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619388/1999-4	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GIVALDO FELICIANO DOS SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620005/1999-0
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S. A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BIAZETO NETO	AGRAVADO(S)	: EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: DR. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	ADVOGADO	: DR. SIZENANDO AFFONSO	AGRAVADO(S)	: MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-619200/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619407/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620005/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: AÇUEL MARQUES VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADA	: DRA. ELIS REGINA BORSOI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620004/1999-7
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: HÉLIO IRIS FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-619205/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619408/1999-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO PINTO RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: AIRR-620006/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. ELIS REGINA BORSOI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: HÉLIO IRIS FERREIRA DA SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620004/1999-7
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-619304/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619409/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MÔNICA CRUZ DA SILVA VELLOSO PIMENTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
ADVOGADO	: DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	PROCESSO	: AIRR-620007/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO	: AIRR-619333/1999-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619410/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSEFA MARIA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RICARDO GONDIM FALCÃO
PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-620007/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GILCINÉIA LEMOS CAETANO	ADVOGADA	: DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES	PROCESSO	: AIRR-619410/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO	: AIRR-619356/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.	ADVOGADO	: JOSEFA MARIA DUARTE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR. RICARDO GONDIM FALCÃO
ADVOGADO	: DR. EDGARD GROSSO	AGRAVADO(S)	: MÁXIMA ALVES DE MELLO	PROCESSO	: AIRR-620007/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARIA IONE POLASTRI GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE



PROCESSO	: AIRR-620010/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620020/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620246/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA MARIA DE BARROS MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ	ADVOGADO	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FILOMENO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SOUSA BRITO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	: AIRR-620011/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620141/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620247/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BENILDES ALVES DE MIRANDA E OUTROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620248/2000-8
ADVOGADO	: DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO PASSOS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. RUI CHAVES	ADVOGADA	: DRA. IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÁVIO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-620012/1999-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620142/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620248/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARTA MARIA PATO LIMA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-620247/2000-4
AGRAVADO(S)	: SILVINO GONÇALVES DE LIMA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MEIRE LUSE BRITO BARRETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA
PROCESSO	: AIRR-620013/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÁVIO DE JESUS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO CONDE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA	PROCESSO	: AIRR-620249/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS M. C. DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ADEMIR UBIRAJARA DE AMORIM FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-620167/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-620014/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE	AGRAVADO(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES VERAS MARGUES ESTEVES	PROCESSO	: AIRR-620250/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA GÓES TELES	ADVOGADO	: DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-620168/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ LIMA
ADVOGADO	: DR. LUIZ FLÁVIO C. DE SOUZA GALVÃO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IVAN GUANAI DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-620015/1999-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ECOMATI - CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IVAN BRANDI	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ORQUIDEA MARIA DE JESUS MARGUES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA ANGELINA AZEREDO TOURINHO	PROCESSO	: AIRR-620251/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-620175/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JORGE SOTERO BORBA
PROCESSO	: AIRR-620016/1999-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: PASTIFÍCIO BAHIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON MAZIO DE JESUS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO	: DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOCELINO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-620252/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ADMAEL DA CRUZ FARIAS	PROCESSO	: AIRR-620183/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO - (TV - ITAPOAN S.A.)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RAMAYANA TITO PARAÍSO
PROCESSO	: AIRR-620017/1999-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE MÓVEIS CERUCHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELIANE BARRETO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ROSKILDE SANTANA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. UBALDINO DE SOUZA PINTO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-620253/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. IVAN BRANDI	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CLELIA ARAÚJO CARDOSO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-620184/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JOSSAN S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LIMA PASSOS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO
PROCESSO	: AIRR-620018/1999-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EDGARD RIBEIRO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADA	: DRA. SOLANGE ISABEL PACHECO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-620257/2000-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-620190/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RENATO JOSÉ MOTA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERSON FARIAS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	ADVOGADA	: DRA. SINARA MÁRCIA SANTOS BRASILEIRO
PROCESSO	: AIRR-620019/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DR. ENIO PAVIE CARDOSO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: ANTÔNIO SÉRGIO LIMA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO'S MOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO LIMA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-620259/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANA ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA			AGRAVANTE(S)	: EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
ADVOGADO	: DR. JUVENAL MUNIZ B. FILHO			ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA



AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO	PROCESSO	: AIRR-621528/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621540/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HÉLBIO PALMEIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-621431/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621527/2000-8	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
AGRAVANTE(S)	: RUI TOMAZELLI	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO MEIRELLES DE MATTOS
ADVOGADO	: DR. CIBELE MELLO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-621550/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROLAND RABELO	PROCESSO	: AIRR-621529/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-621484/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCURADORA	: DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVADO(S)	: MARIA ZITA SCHERER DIETER
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS DE MIRANDA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. REGINALD D. H. FELKER
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-621565/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-621531/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-621495/2000-7. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARILÉA CRUZ TAVARES	PROCURADOR	: DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVADO(S)	: RENATO LUIZ AFFONSO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	ADVOGADA	: DRA. NILBA DA ROCHA DIAS
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-621575/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICENTE APARECIDO BUENO	PROCESSO	: AIRR-621532/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-621496/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA DE BASTOS	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA PINHEIRO BORGES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S)	: MATEUS VAZ DE SÁ	ADVOGADO	: DR. RUI MAR SIQUEIRA LOPES	PROCESSO	: AIRR-621576/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. NÉLIO CARVALHO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-621533/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-621502/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	PROCURADOR	: DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	ADVOGADO	: DR. MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA NUNES FALER E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. FRANCISCA ALVES DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO DAS CHAGAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	: ROSANI MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. HELENO DE SOUZA SARDINHA	PROCESSO	: AIRR-621577/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621522/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621534/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCURADOR	: DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S)	: ARNO DOS REIS JUNQUEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-621524/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR-621578/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621535/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCURADOR	: DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S)	: ADILSON SILVA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: JANDIRA PATRÍCIA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LISLIE ALMEIDA DIAS	AGRAVADO(S)	: RENATO LUND MARTINEZ	ADVOGADA	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA
PROCESSO	: AIRR-621525/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HAMILTON REY ALENCASTRO	PROCESSO	: AIRR-621600/2000-9. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-621536/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO
ADVOGADA	: DRA. ANA LUCIA D. LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
AGRAVADO(S)	: FERNANDO CARDOSO COUTO	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO - CREFITO - 6
PROCESSO	: AIRR-621527/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO MARTINEZ	ADVOGADO	: DR. NEWTON CAVALCANTE PINHEIRO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR-621718/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-621528/2000-1	PROCESSO	: AIRR-621537/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PRAIAMAR HOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS MEDEIROS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CRUZ VIEIRA



PROCESSO	: AIRR-621719/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621741/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621828/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ADENEILDO MOREIRA DA SILVA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO	: DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVADO(S)	: GENIVAL JOSÉ GUEDES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR	AGRAVADO(S)	: JORGE ALBERTO SANTANA
ADVOGADO	: DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADA	: DRA. TANIA BARBOSA	ADVOGADO	: DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA
PROCESSO	: AIRR-621720/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621743/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621831/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOACY HILÁRIO DO AMARAL
ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA	ADVOGADO	: DR. TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO ANTÔNIO ZANGARI	AGRAVADO(S)	: ADEOVALDO SANTANA	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	PROCESSO	: AIRR-621832/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621722/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621817/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANA RITA CORREIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: WELLINGTON LUIS DA CRUZ PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DRA. ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: JONAS SOUZA PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES	AGRAVADO(S)	: DR. EDUARDO CUNHA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-621836/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-621725/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621819/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	ADVOGADA	: DRA. ELDA ETTINGER DE MENEZES
PROCURADOR	: DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	ADVOGADA	: DRA. LARISSA MEGA ROCHA	AGRAVADO(S)	: LUIZ VITAL CHAGAS MIRANDA
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ CARDOSO BASTOS NETTO	ADVOGADO	: DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JORGE DE SOUSA HYGINO	ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	PROCESSO	: AIRR-621838/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PRADO	PROCESSO	: AIRR-621821/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ORLANDO DE J. MARTINS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB
PROCESSO	: AIRR-621726/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE	ADVOGADO	: DR. ADALGISA SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO ALESSANDRO PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: JONAS DOS SANTOS CHAVES FILHO	ADVOGADO	: DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR-621839/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.	PROCESSO	: AIRR-621822/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO DE MAGALHÃES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LIMPA FOSSA MODERNA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-621733/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S)	: MURILO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: NELSON SANTOS MADEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. RAMAYANA TITO PARAÍSO	ADVOGADO	: DR. MARLON ANDREDE SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR-621841/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GLADYS TÂNIA CARDOSO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-621823/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-621735/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ARNOR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DIAS DO NASCIMENTO SOUZA
AGRAVANTE(S)	: FORMAGGIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AMARAL SOUTO
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLEOMIRIAM TEREZA DO BONFIM E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-621825/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621843/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ARY DA SILVA MOREIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-621737/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADA	: DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILDÁSIO PINHEIRO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA FIGUEREDO HENRIQUES
PROCURADOR	: DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR. ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA
AGRAVADO(S)	: LUCIENE DA PAIXÃO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-621826/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621844/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ELIOMAR MELO DE BRITTO	ADVOGADO	: DR. ADALGISA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
PROCESSO	: AIRR-621740/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IRANDIR RAIMUNDO ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE BARROS JUNIOR
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR. MARCELLO LIMA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-621827/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-621846/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: WALDIR MATTOS REGIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
		AGRAVADO(S)	: BERENICE ANDRADE E SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA
		ADVOGADO	: DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ	ADVOGADO	: DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE



PROCESSO	: AIRR-621849/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622436/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622933/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EUROCOPIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A	AGRAVANTE(S)	: IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: DR. JORGE SOTERO BORBA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALMIR JACOTO
PROCESSO	: AIRR-621850/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO EDEMIR TEODORO CORRÊA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-622440/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622935/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCUA	AGRAVANTE(S)	: FERNAFELA S.A.	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELAINE PASSOS DE DEUS	ADVOGADA	: DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADO	: DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-621853/2000-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO SCHMIDT MIRARCHI
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDSON TELES COSTA	ADVOGADO	: DR. VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVANTE(S)	: AGAMENON MELO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-622442/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622936/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDILSON JACINTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	: AIRR-622418/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO DONZEL INHESTA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. VALDIR KEHL
AGRAVANTE(S)	: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-622918/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622977/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROBERT LÁZARO DO NASCIMENTO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TRANSRÁPIDO FERMARI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL MARLITA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL	ADVOGADO	: DR. IVONETE MAZIEIRO
PROCESSO	: AIRR-622420/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GIOVANNI GUASTELLA	AGRAVADO(S)	: MANOEL HERCÍLIO GONÇALVES
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LILIAN CRISTINE FEHER	ADVOGADA	: DRA. MARLENE MUNHOZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CATUSSABA HOTEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-622921/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623426/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IVO SÉRGIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SALVADOR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO ONDIARIA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-622421/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ALAOR ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVANTE(S)	: MARCOLINO JOSÉ ALVES	PROCESSO	: AIRR-622922/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623430/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DAS GRACAS ALEN-CAR	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PAULO CRUZ
PROCESSO	: AIRR-622427/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FÁBIO CHONG DE LIMA	ADVOGADO	: DR. ERINEU EDISON MARANESI
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA	AGRAVADO(S)	: MOTORES ROLLS-ROYCE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: USINA NOVA PARANAGUÁ LTDA.	ADVOGADO	: DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
ADVOGADO	: DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE	PROCESSO	: AIRR-622924/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623432/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: RAILTON MACHADO EGÍDIO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-622428/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SANDRO ELIZIO DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CHEBABE TRNASPORTES S.A.	AGRAVADO(S)	: PINTURAS TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMILO
ADVOGADO	: DR. TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR. OMAR VERPA AL HAGE	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MADALENA	PROCESSO	: AIRR-622925/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623433/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-622431/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: VALDINAR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA	ADVOGADO	: DR. LUCIANA BISQUOLO
AGRAVANTE(S)	: BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA	ADVOGADO	: NELSON MARTINS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DRA. DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO	: DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NELSON SEIXAS DE CASTRO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR-622926/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623435/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ELOIZA DE O. ASSUNÇÃO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-622435/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: NÁDIA DEMÉTRIO	AGRAVANTE(S)	: WILSON WLADIMIR D'ANDREA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI MARCHI	ADVOGADO	: DR. SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGRAVANTE(S)	: SATURNINA DÓREA RIBEIRO VEIGA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDILSON GOMES TAVARES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO MILTON DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-622927/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: VANDI PINHEIRO CUNHA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-623436/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO PLANIBANC S.A.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ESTER SNEIDER	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		ADVOGADO	: DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
				ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA



PROCESSO	: AIRR-623437/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623593/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624448/2000-4. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ	ADVOGADO	: DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSAMBA LUTUMBA	AGRAVADO(S)	: MARIA MARQUES DE MELO
ADVOGADO	: DR. ISMAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA	PROCESSO	: AIRR-624463/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-623438/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623595/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
AGRAVANTE(S)	: MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NATARE ESCOLA DE NATAÇÃO LTDA.	PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT	ADVOGADO	: DR. RAQUEL DOS SANTOS RANGEL	AGRAVADO(S)	: THEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: NEREU PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA PEDRO	ADVOGADO	: DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO	: DR. RENATA GRÜNINGER MERCANTE	ADVOGADO	: DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-624530/2000-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-623439/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623596/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU-CEARÁ
AGRAVANTE(S)	: DIONIZIA DUARTE DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO	: DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RITA MARIA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: LAERTE LEAL BRAZ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. CÉSAR MORAES BARRETO	ADVOGADO	: DR. JORGE PINTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-624531/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR-623597/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RICHARD FLOR	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
PROCESSO	: AIRR-623440/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA CARVALHO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INTERPRINT LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO JERÔNIMO FONTOURA DORNELLES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: DR. MILTON BAPTISTA SEABRA	PROCESSO	: AIRR-624532/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR-624426/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-623441/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIRACU
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: HIDROSPORT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ALVES FEITOSA COSTA
ADVOGADO	: DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA PANTOJA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CALISTO TRAJANO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSÉBIO DA SILVA FILHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	PROCESSO	: AIRR-624613/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-623442/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624427/2000-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RUI PEREIRA LEITE JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: KÁTIA SUELI FELISBINO	AGRAVANTE(S)	: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADO	: DR. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM
ADVOGADA	: DRA. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-624614/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-624428/2000-5. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-623473/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SAYOKO OGO ALVES DE LIMA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AGENOR DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVANTE(S)	: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO	: DR. PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA	ADVOGADO	: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM
AGRAVADO(S)	: EDMILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	PROCESSO	: AIRR-624615/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. GILVAN GUEDES DE MELO RICARDO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-623590/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIZABETH DA COSTA VASCONCELLOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624429/2000-9. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PANIFICADORA E CONFEITARIA CONTINENTAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELLÉM SOUZA	PROCESSO	: AIRR-624627/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ARCÂNGELO ABREU	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-623591/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: JORGE PEREIRA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624430/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: NOEL DE CARVALHO NETO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO SALLES XAVIER	AGRAVANTE(S)	: PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. DANILLO FABIANO FINZETTO
AGRAVADO(S)	: JÚLIA MARQUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ALESSANDRA SANT'ANNA	PROCESSO	: AIRR-624638/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: FAZENDA 3 PINHEIROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR. DIVANI JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-623592/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)			ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVANTE(S)	: PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA.			AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. RICARDO ALVES DA CRUZ			ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE LUÍZ DE LIMA RAIMUNDO				
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS MELLO BÉZE				



PROCESSO	: AIRR-624764/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624793/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625948/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N A E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DELSON VIEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADA	: DRA. MARIA TERESA DE O. NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S)	: DÉCIO AZEVEDO MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA LITHOGRAPHICA YPIRANGA	AGRAVADO(S)	: JOANA D'ARC DA SILVA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADA	: DRA. ROSA MARIA FORLENZA	ADVOGADO	: DR. LAURO ROBERTO MARENGO
PROCESSO	: AIRR-624766/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624794/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625949/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIA SIENA ARTIGO DE ARTE E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ODAIR MARTINS
ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO A. SPINOLA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOREIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: GEORGES RICCIARDI	AGRAVADO(S)	: SERCON - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-624795/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR-624767/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624796/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627583/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LIVERPOOL CERVEJARIA E PIZZARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. NEUSA MARIA TIMPANI	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S)	: WILMA CAMPANHOLI FILGUEIRAS	AGRAVADO(S)	: ROSIVANE GOMES CRUZ CHAVES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JORGE SOUZA GOULART E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO FÁBIO PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-624769/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624796/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627584/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-627585/2000-6
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR	PROCURADOR	: DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOULART	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI LUIZ BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELO DA MOTA GUERRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-624773/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625744/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627585/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO	: DR. RUI NUNES DE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-627584/2000-2
AGRAVADO(S)	: EDGAR CARDOSO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ULISSES GAINON CAETANO	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO	: AIRR-624778/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625759/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ
AGRAVANTE(S)	: MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. PREDIAL E TERRITORIAL CAMPOS DO JORDÃO	PROCESSO	: AIRR-628189/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. WILTON J. DE CRESCENZO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: DJALMA GOMES VIANA	AGRAVADO(S)	: ANNA PAULA PULETTI BRIANI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS GODINHO	ADVOGADO	: DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI	ADVOGADA	: DRA. ANA LÚCIA SAUGO
PROCESSO	: AIRR-624782/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625764/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PAULO RANDO CAMPANHÃ AFFONSO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628194/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA SANTA CRUZ SEGUROS GERAIS S/A	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIA MARTINS MIGUEL HELITO	ADVOGADO	: DR. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: AMÉRICO PEREIRA MENDES NETO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALBERTO MARQUES BORGES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	AGRAVADO(S)	: MARSIONILO FERREIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR-624783/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625784/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NELSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-631679/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO	ADVOGADA	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DOMINGO FARJA DO CARMO
AGRAVADO(S)	: JURANDIR EUZÉBIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ALBIERI GODOY
ADVOGADO	: DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI	ADVOGADO	: DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: AIRR-624790/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625917/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633123/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA ALTA POTÊNCIA	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO DA SILVA CUNHA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CHECCO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO LINO BARRETO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO EDUARDO TERRA BARBERATO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. MATIA FALBEL	ADVOGADO	: DR. DURAUD YASSIM	AGRAVADO(S)	: REONALDO FARINHA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-624792/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625917/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633228/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: GERVÁSIO HONORATO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO DA SILVA CUNHA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CHECCO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: CONFECÇÕES TRINDADE E UEHARA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRIO EDUARDO TERRA BARBERATO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. ELZA ALVES FEITOSA.	ADVOGADO	: DR. DURAUD YASSIM	AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE SILVA SANTOS
				ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES



PROCESSO	: AIRR-633229/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-645826/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648412/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MARMIROLI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR. ADNAN EL KADRI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: VICTOR GONÇALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: DAVID DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	ADVOGADO	: DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-633280/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648380/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648784/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ROSSINI VOGAS MENEZES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA
ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MANOEL LUIS LOPES DIAS
PROCESSO	: AIRR-634413/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648383/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648799/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RENATO A CALDAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: HILÁRIO CAVALLEIRI
AGRAVADO(S)	: DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GILMAR COSTA LEDO	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
ADVOGADO	: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR-645672/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648404/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648800/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648405/2000-5	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ENIO JOSÉ BARBOSA GARET
AGRAVADO(S)	: DR. RENATO A CALDAS	ADVOGADA	: DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO	: DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-645673/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648405/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648804/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648404/2000-1	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DR. PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIAS	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO
ADVOGADO	: DR. EDGAR TROPPEMIR	ADVOGADO	: NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-645674/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA	PROCESSO	: AIRR-648806/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648406/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648407/2000-2	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S)	: DR. PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIAS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: LUIZ JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. EDGAR TROPPEMIR	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
PROCESSO	: AIRR-645675/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CESAR JUST	PROCESSO	: RR-88803/1993-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-648407/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATAO E PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DR. WANDERLEI ROLLE E OUTROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648406/2000-9	RECORRIDO(S)	: MANUEL VAZ LOPES
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO MARCOS PETRARCHA WERNECK MARANHÃO
PROCESSO	: AIRR-645675/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: RR-268307/1996-3. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CESAR JUST	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-648410/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JUVENAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-645696/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648411/2000-5	PROCESSO	: RR-275797/1996-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO	: DR. ÉRICA VIEIRA MOTTA	ADVOGADO	: RAUL FERREIRA CALDAS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: EDVAN SANTANA BRITO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO BIFFI NETO	PROCESSO	: AIRR-648411/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
PROCESSO	: AIRR-645740/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)		
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-648410/2000-1		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO		
AGRAVADO(S)	: IRINEO LUIZ MEDINA	ADVOGADO	: RAUL FERREIRA CALDAS		
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA		
		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		



PROCESSO : RR-337506/1997-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-349943/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-360055/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI	ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR. JOSÉ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-350445/1997-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-360056/1997-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-339835/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDÚSTRIAL DE IGARASSU - CAII
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : OZENIL NEVES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S) : ARLINDO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIAO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
PROCESSO : RR-342845/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-350899/1997-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-360619/1997-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ AUGUSTO CURADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO GAZINEU	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : BENTO HEITOR COELHO PONTES	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA	PROCESSO : RR-360928/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : RR-350902/1997-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO : RR-344877/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : ELIAS DE LIMA RODRIGUES	ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : MÁXIMO MIGUEL MINIELLO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI
ADVOGADO : DR. MARIA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCESSO : RR-360934/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA : DRA. MONICA MARIA J DE SOUZA	PROCESSO : RR-350957/1997-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FRANÇA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LUIZ OTÁVIO BENEDETTI BRODT
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL	ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : RR-345415/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE	ADVOGADO : DR. FERNANDO MAGNUS
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO : RR-360940/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-351933/1997-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : OSVALDO ROQUE DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ELIANE DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS	RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS
PROCESSO : RR-348861/1997-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DE MELO	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.	ADVOGADO : DR. VALDEMAR BEZERRA LEITE DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	PROCESSO : RR-360046/1997-2. TRT DA 16A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. FRANCISMEY MOCCI
RECORRIDO(S) : MAX ANTÔNIO MOLTER E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-349337/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	PROCESSO : RR-361094/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES	RECORRENTE(S) : DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR ROCHA	ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI
RECORRIDO(S) : ÉLIO FAGUNDES LEAL E OUTRO	ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA FERREIRA	RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	PROCESSO : RR-360052/1997-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
PROCESSO : RR-349344/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-361124/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : LILIANA DO AMARAL MENESES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ABA - ASSOCIAÇÃO BRASIL-AMERICANA DE EX-BOLSISTAS EM INSTITUIÇÕES NORTE-AMERICANAS	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS	RECORRIDO(S) : ILVO JOSÉ MASSUTTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCESSO : RR-360054/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CASSOL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-361126/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : MARIA BETÂNIA MOURA DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-349884/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA MARQUES DA TRINDADE	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-360054/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S) : FLORESTAL GUAÍBA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CÍCERO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES	RECORRENTE(S) : MARIA BETÂNIA MOURA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARGDEGAM
RECORRIDO(S) : ADROVANO DA SILVA E SOUZA	ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA MARQUES DA TRINDADE	
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR	
	ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA	



PROCESSO : RR-361127/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : RR-361128/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DARCY GOBATTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER
PROCESSO : RR-361138/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EDMAR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA
PROCESSO : RR-361139/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
PROCESSO : RR-361141/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MOISÉS ALCAZAR
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO : RR-361143/1997-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HAMILTON DJALMA RIBAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
PROCESSO : RR-361151/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RONALDO ASSIS PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK
PROCESSO : RR-406596/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : RUBENS LEAL SOARES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
PROCESSO : RR-406599/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JORGE PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GILSON PESSANHA RAMOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITÃO FILHO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. BERENICE RODRIGUES MARRIM
PROCESSO : RR-434862/1998-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROSSINI VOGAS MENEZES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA

PROCESSO : RR-435338/1998-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALVACY LOIZETE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PISA
PROCESSO : RR-435527/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CLAUDEMIRO DE SOUZA MANDIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO : RR-435658/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MUDREK
ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA
PROCESSO : RR-436228/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : APARECIDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO
PROCESSO : RR-437891/1998-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO AUGUSTO RESGIS
ADVOGADO : DR. VALCELI APARECIDA ANCIOTO
PROCESSO : RR-438366/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVIO SIDNEI ROTTA
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA
PROCESSO : RR-438859/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO
PROCESSO : RR-438880/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARI LUIS TOZO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-439080/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS KULESZA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-462963/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRENTE(S) : HÉLIO MANGANOTTI
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-473166/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : WALMIR BLAZINA
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

PROCESSO : RR-473670/1998-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : ÉLIO CASTELHANO
ADVOGADO : DR. MARCELO CHAVES JARA
PROCESSO : RR-473720/1998-1. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : PAULO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
PROCESSO : RR-473722/1998-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA THEODORO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
PROCESSO : RR-473854/1998-5. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S) : OSWALDO MARIANO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ARECO
PROCESSO : RR-473935/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : AMARILDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : RR-501300/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO
RECORRIDO(S) : ARNALDO MARCONI D'ABREU PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-507241/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-507240/1998-6
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES D'PINHO
RECORRIDO(S) : EDIR PAES DE JESUS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
PROCESSO : RR-511563/1998-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511562/1998-8
RECORRENTE(S) : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RR-511581/1998-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-511580/1998-0
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MARISA BOECK KOCHIHANN
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER



PROCESSO : RR-529551/1999-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON SILVA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RONALDO GALVÃO DE LIMA
PROCESSO : RR-531968/1999-3. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO
PROCESSO : RR-590750/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IAP S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : DANIEL CUBAS
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN
PROCESSO : RR-590811/1999-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : MAURA MACAHADO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FABIOLA M. SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA
PROCESSO : RR-590890/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILBERTO STAHELIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
PROCESSO : RR-592476/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : J. MADRUGA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DIONICE FRANÇA VARON
PROCESSO : RR-592477/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA FRANÇA DA SILVA SEITZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
PROCESSO : RR-592718/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA
PROCESSO : RR-593537/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS REIS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR-593540/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO FLORES JÚNIOR
PROCESSO : RR-611173/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIODOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : EVA CLAUS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO PILGER
PROCESSO : RR-611234/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIO ZANCHETTA
RECORRIDO(S) : ANA DIRCE DE VILA
ADVOGADO : DR. DANIEL VIRIATO AFONSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN
PROCESSO : RR-625275/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOÃO IRONEI BARBOSA
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
PROCESSO : RR-632588/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : NIVALDO DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GLOBAL - ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS HUMANOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLAVIO KAUFMAN

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Turma

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-384.539/1997.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : AURELINA BOTELHO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSÃO SEM CONCURSO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não enseja recurso de revista a decisão que está em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-384.542/1997.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : MARIA VAREOCINIL PROENÇA MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSÃO SEM CONCURSO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Não enseja recurso de revista a decisão em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-405.699/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE JESUS PARAVIDINE
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, diante de possível violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da CF/88, determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO BIENAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA - ENUNCIADO Nº 268/TST. O Enunciado nº 268 desta Corte é claro, ao dispor que demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição. Portanto, ajuizada nova reclamação após o arquivamento, recomeça-se a contagem do fluxo prescricional, devolvendo-se o prazo integralmente, conforme inteligência do art. 173 do Código Civil. Para o melhor exame da matéria ante possível violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, acolhe-se o agravo para determinar o processamento da revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-418.869/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO APARÍCIO DOS REIS COSTA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DECLARATÓRIA. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista ante possível violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-422.323/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : PAULO VIANA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. EDGARD RIBEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-424.399/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIANA ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: Agravo de instrumento provido para proceder a melhor análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-429.379/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM
AGRAVADO(S) : NEUMA CÁTIA NOGUEIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-440.504/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DA COSTA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ISAAC MUNIZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
ADVOGADO : DR. PERY GONÇALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO INVÁLIDA - TRT DA 1ª REGIÃO - ORIENTAÇÃO DA SDI. Tendo a c. SDI desta Corte firmado orientação no sentido de ser inválida a certidão que, de forma genérica, autentica todas as peças formadoras do instrumento, dado que não explicita as que estão sendo autenticadas, inviável se revela o conhecimento do presente agravo, com ressalva do entendimento pessoal deste relator, que vislumbra na irregularidade de referida certidão a responsabilidade do serventuário e não das partes (artigos 712 e 720 da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-440.509/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEREIRA TINOCO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE Tese JURÍDICA ACERCA DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297/TST - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese veiculada na revista não foi prequestionada no Regional, revelando-se acertada a observância do óbice constante do Enunciado 297 do TST ao processamento da revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-440.543/1998.0 (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS
AGRAVADO(S) : DILSON JOSÉ DUARTE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-441.657/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO
AGRAVADO(S) : REGINA STELA MAIA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-444.510/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ZILDA DO PRADO AMARAL
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ALENCAR TRINDADE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-445.702/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se pode, a pretexto de compelir o Julgador a prestar a jurisdição da forma mais completa e convincente possível, o que, aliás, deve ser a regra dos julgamentos oferecidos pelo Poder Judiciário, exigir que estabeleça com a parte derrotada um diálogo permanente e interminável acerca de questões atinentes à omissão, contradição ou obscuridade não detectadas em suas decisões. A parte, isto sim, deveria preocupar-se em litigar com boa fé, com dignidade, não fazendo a parte vencedora perder a esperança na solução definitiva do seu processo. O processo é ciência, mas não pode ter um fim em si mesmo. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-447.556/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MIRIAM TEIXEIRA DE LEMOS
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMMISSIONISTA. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame da matéria fática, incabível é a interposição de Recurso de Revista contra acórdão que, consignando o entendimento de que a obreira não se ativava somente nas funções de vendedora, julga inaplicável à hipótese o Enunciado 340 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-450.683/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FERNANDO PAULO NOGUEIRA PESCIOTTA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-451.001/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ORICCHIO
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-451.014/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROBERTO GABRIEL
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NA FIGURA DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. MATÉRIA DE PROVAS. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-451.822/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : WANDERLEI CAVALHEIRO
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por não atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

PROCESSO : AIRR-453.441/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : ELIZALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. O mandamento contido no § 4º do artigo 896, em vigor à época da interposição do presente Instrumento, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender diretamente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - descontos fiscais e previdenciários (art. 46 da Lei 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-455.422/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR ESCOBAR MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-455.426/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : OCTÁVIO ALBERTO MENEGAZ
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-455.626/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : NANCY BRASILIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURASSAWA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO. Em regra, há que ser processado o Recurso de Revista em que se demonstra a errônea distribuição do ônus da prova. Na hipótese, em face da não-juntada dos controles de horário pela recorrente, mesmo sem determinação judicial para tanto, concluiu o Regional pela presunção de veracidade da alegada jornada em sobretrabalho. Inexistindo outras provas a alicerçar a condenação, afigura-se aparente violação dos arts. 818, da CLT e 333, inciso I, do CPC e divergência com o **Enunciado 338** desta Corte. Agravo provido, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

PROCESSO : ED-AIRR-455.870/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-455.871/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : VITÓRIO THEODORO WITCHS FILHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-455.872/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : WALDEMAR SOARES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-465.230/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOLANGE LEITE BITENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NA FIGURA DO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. MATÉRIA DE PROVAS. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-465.288/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CLAUDIO RIBEIRO DE LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do **Enunciado 126** desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-465.290/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Versando a decisão do Regional sobre hipótese em que se considerou ter a Agravada se desincumbido do ônus de provar o sobretrabalho, ante os depoimentos testemunhais, não há como se reexaminar tais provas nesta instância, uma vez que o Tribunal Regional é soberano em sua análise, incidindo, *in casu*, a prescrição contida no **Enunciado 126** desta Corte. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-469.834/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HILBERTO CORRÊA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARIA REGINA RAMOS MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra demonstrar a errônea da decisão agravada, conforme impõe a finalidade ontológica desta espécie recursal.

PROCESSO : AIRR-471.298/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ADANUZIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. DESPROVIMENTO. A questão relativa à ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo deve ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição (inteligência do § 3º do artigo 267 do CPC). Logo, a Corte Regional que, ante a ausência de qualquer desses pressupostos, extingue o processo sem julgamento do mérito, não ofende, sequer aparentemente, os arts. 128, 460, 512 e 515 do CPC, ainda que tal matéria não tenha sido devolvida, explicitamente, à sua apreciação.

PROCESSO : ED-AIRR-477.830/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA FURTADO LIMA
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-AIRR-481.495/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HILTON RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ONAIR NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-493.607/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR. MARCONI ALVIM MOREIRA
AGRAVADO(S) : DJALME FRANCISCO ROMANO FILHO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Impõe-se o não-conhecimento do agravo que não vem instruído com cópia da certidão de publicação do r. despacho agravado, tampouco a da respectiva intimação, conforme determina a alínea "a" do item IX da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (vigente à época). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-494.760/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VITOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMERSON NERY EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, não pode e não deve o Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas. Incidência do **Enunciado 126** desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-494.761/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAULO DE OLIVEIRA MELENDES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. A decisão regional que determina o desconto do imposto de renda sob o regime de competência, ou seja, levando-se em consideração a época em que deveria ter sido efetuado, evitando-se, assim, a dupla penalização do Agravado, com efeito, viola o preceito contido no artigo 46 da Lei 8.541/92, cujo mandamento é no sentido de retenção do imposto de renda no momento em que o rendimento se torne disponível. Agravo de Instrumento provido pela alínea "c" do artigo 896 da CLT, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-497.677/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVAN TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO : DR. ÊNIO BIANCO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADA : DRA. LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. Inviável é a devolução de matéria fático-probatória à apreciação desta Corte Superior, que não tem como designio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, e sim a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Agravo de Instrumento desprovido, por aplicação do disposto no **Enunciado 126** do TST.



PROCESSO : AIRR-500.351/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DENNYS CAVALCANTE MOURA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do requisito do prequestionamento do Enunciado nº 297. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-504.898/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de recurso de revista quando a matéria enseja reexame de fatos e provas, quando não foi apontada violação de lei, indicado arestos para confronto ou quando não ficou demonstrada a ofensa legal apontada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-505.020/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NELSON COLAOTO
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a parte não logrou desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista.

PROCESSO : AIRR-511.906/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LÚCIO PORTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão recorrida, revestiu-se de teor interpretativo o qual, que ainda que não seja melhor, não dá ensejo ao conhecimento do apelo, haja vista que a violação há que estar ligada à literalidade de preceito. (Inteligência do Enunciado nº 221 da Súmula desta Colenda Corte).

PROCESSO : AIRR-515.165/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIRIACU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : HERMÍNIA ENEDINA DE SANTANA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Ausência de pressuposto extrínseco de cabimento do Agravo de Instrumento. Ausência de peça imprescindível à perfeita compreensão da questão trazida à colação. Acórdão regional. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-518.233/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO JUNGLOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento em razão de a parte não ter logrado desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da Revista.

PROCESSO : AIRR-521.042/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA FERREIRA LIMA DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE CONTRATUAL. EFEITOS *ex tunc*. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 85 DA SDI. ENUNCIADO 333 DO TST. Viola entendimento já consagrado nesta Corte decisão regional que, ao reconhecer a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, concede a tal declaração efeitos *ex nunc* - Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Incidência do Enunciado 333. Agravo provido no efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-521.790/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS DA CRUZ SANTOS MELO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote tese a respeito (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-521.795/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA VILANI DE ALENCAR QUEIROZ E OUTRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o recurso de revista, há de ser manifesta e literal, restando impositivo que o Regional adote tese a respeito. (CLT, art. 896, c e Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-522.997/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTUNES MOREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-522.997/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTUNES MOREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-522.997/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTUNES MOREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-524.134/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NOVAIS
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-524.134/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NOVAIS
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-524.134/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NOVAIS
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-524.134/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NOVAIS
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-524.134/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA NOVAIS
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-526.456/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BENTO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

PROCESSO : AIRR-526.456/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BENTO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-532.186/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIMAR SEBASTIÃO DALBEM
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-533.986/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : LEANDRO MEDEIROS
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-535.845/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADORA : DRA. ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : EDILSON DAS DORES PINTO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. OBS: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito, como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao feito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo legal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AIRR-544.918/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CARMINDA ASSUNÇÃO RABISO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-544.918/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CARMINDA ASSUNÇÃO RABISO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-545.421/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : ARNALDO ALVES MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.